

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-1663/94

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/01)

Objecto: Programa de saneamento da Olympic Airways

O Governo grego anunciou um programa de saneamento da Olympic Airways, programa esse que tenciona submeter à apreciação da Comissão, no sentido de que seja autorizada a concessão das subvenções estatais no mesmo previstas para o sector grego dos transportes aéreos.

Não entenderá a Comissão ser necessária a participação dos trabalhadores na elaboração do programa e na respectiva decisão final, por forma a criar os pressupostos necessários a um positivo trabalho de cooperação entre os parceiros sociais e a garantir, com base na apoio dos trabalhadores da empresa, a eficaz execução do programa de saneamento em referência?

Não reputará a Comissão, por outro lado, necessário que do programa de saneamento da Olympic Airways constem as causas que determinaram a crise e que sejam apuradas as respectivas responsabilidades, de modo a evitar a eclosão de problemas análogos, assegurando, no futuro, a viabilidade da empresa?

Resposta dada por Marcelino Oreja

em nome da Comissão

(20 de Outubro de 1994)

A Comissão decidiu, em 27 de Julho de 1994, autorizar os auxílios fornecidos à companhia Olympic Airways pelo Estado grego. A decisão foi tomada na sequência de um exame aprofundado, por parte da Comissão, do programa de recapitalização e de reestruturação da companhia, apresentado em Julho de 1993 e completado em Maio de 1994. A Comissão considerou que esse programa era capaz de restaurar a viabilidade da empresa ao eliminar os dois

principais fundamentos das dificuldades encontradas pela Olympic Airways, ou seja, um endividamento muito excessivo, por um lado, e custos de exploração demasiados elevados, por outro. Seja como for, o papel da Comissão não era o de procurar ou identificar as responsabilidades individuais quanto à origem das dificuldades da companhia.

Além disso, a Comissão considera que a adesão do pessoal da empresa aos objectivos do programa de reestruturação, bem como um diálogo social interno permanente e satisfatório, representam provavelmente condições indispensáveis para a recuperação da Olympic Airways. No âmbito da instrução do *dossier* do auxílio de Estado, houve contactos com os dirigentes sindicais da companhia. Cabe todavia exclusivamente às autoridades gregas e aos dirigentes da empresa organizar o diálogo social no interior desta e explicar ao conjunto do pessoal os objectivos e as motivações da política seguida.

A Comissão espera que, no quadro da aplicação do programa de reestruturação, e no que diz respeito nomeadamente aos seus aspectos sociais, as autoridades competentes assegurem o respeito integral das normas comunitárias do direito do trabalho aplicável.

PERGUNTA ESCRITA E-1664/94

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/02)

Objecto: Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos na localidade de Tzingueli, situada na baía de Surpi, prefeitura de Magnésia

Em 14 de Julho de 1993, a prefeitura de Magnésia decidiu conceder à sociedade Kaoil licença de construção de

instalações de armazenamento de combustíveis líquidos na localidade de Tzingueli, situada na baía de Surpi.

1. A concessão da licença constitui uma violação da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾, dado jamais ter sido publicado o estudo de impacte ambiental prescrito, o que teria permitido aos cidadãos exprimirem o seu parecer e apresentarem propostas às instâncias competentes do Ministério do Ordenamento Territorial, do Ambiente e das Obras Públicas.
2. Não foi exigida a realização de um estudo sobre os riscos decorrentes destas instalações, o que infringe o disposto na Directiva («Seveso») 82/501/CEE ⁽²⁾, uma vez que as sete cisternas a instalar apresentam um volume de 9 900 m³.
3. Não foi exigida a realização de um estudo sobre os riscos associados ao transporte dos produtos petrolíferos, embora o perigo representado, sobretudo para o ambiente marinho, pelo transporte e pelas operações de carga e descarga dos ditos produtos seja do conhecimento geral.
4. Observa-se uma violação da Convenção de Barcelona relativa à protecção do Mediterrâneo contra a poluição e, em particular, do seu artigo 8.º, que, no que respeita à poluição de origem antropogénica, impõe à Grécia que promova todas as diligências no sentido da prevenção, redução e luta contra a poluição do Mediterrâneo causada por instalações costeiras.
5. O golfo Pagacitikos é um golfo fechado em que se registam já problemas de poluição tais, que seria insustentável qualquer poluição adicional do referido golfo (no plano director de Almiros e Efechinopoli, é especificamente referida a protecção da baía de Surpi, que influencia directamente a qualidade das águas do golfo Pagacitikos e respectivo saneamento, sendo igualmente feita referência à protecção dos solos agrícolas de elevada qualidade situados nas proximidades de Almiros e Efechinopoli (Jornal Oficial da República Helénica, n.º 376, de 21. 4. 1986).
6. A construção de cisternas na baía de Surpi afecta gravemente o turismo e toda uma série de actividades profissionais, directamente dependentes do turismo e do mar.
7. De acordo com a Sociedade Ornitológica Grega, existe na localidade de Tzingueli um importante higrobiótipo, que representa, na Grécia, uma das 11 estações de migração de cisnes selvagens e de outras aves aquáticas.

Face ao exposto, de que modo tenciona a Comissão intervir no sentido de levar as autoridades gregas a respeitarem quer a legislação grega quer a comunitária e que medidas

concretas tenciona tomar no sentido da imediata suspensão deste ilícito projecto de investimento?

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

⁽²⁾ JO n.º L 230 de 5. 8. 1982, p. 1.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(21 de Outubro de 1994)

A Comissão já se dirigiu às autoridades gregas para lhes solicitar informações mais pormenorizadas sobre as medidas tomadas para assegurar o respeito do direito comunitário que, de acordo com o senhor deputado, foi violado no caso das instalações de armazenamento de combustível líquido em Tzingueli.

Trata-se nomeadamente da Directiva 85/337/CEE, de acordo com a qual os Estados-membros são obrigados a realizar um estudo de impacte ambiental dos projectos que figuram nos anexos, bem como a apresentar os resultados desse estudo às autoridades responsáveis pelo ambiente e ao público interessado. No caso em questão, parece que esta última consulta não se realizou.

Quanto aos sete reservatórios em questão, que têm uma capacidade de 9 900 m³ e, em relação aos quais a quantidade máxima de substâncias inflamáveis se situam entre 5 000 e 50 000 toneladas, serão sujeitos às obrigações da Directiva 82/501/CEE, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais.

De acordo com o artigo 7.º dessa directiva, cabe às autoridades gregas organizar, «de acordo com as respectivas regulamentações nacionais, inspecções ou outras medidas de controlo segundo o tipo de actividades em questão».

Do mesmo modo, cabe a essas autoridades, em função da Convenção de Barcelona e nomeadamente do seu protocolo relativo à protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição de origem telúrica, tomar todas as medidas na matéria, uma vez que a Grécia é parte contratante da referida convenção.

PERGUNTA ESCRITA E-1667/94

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/03)

Objecto: PDR e protecção dos solos

O artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/93 ⁽¹⁾ prevê que as acções objecto de financiamento por parte dos fundos estruturais sejam compatíveis com a política comunitária em matéria de ambiente.

O programa grego de desenvolvimento regional não integra qualquer medida concreta no que respeita à deposição dos resíduos sólidos e à protecção dos solos; trata-se de dois graves problemas com que a Grécia se vê confrontada, não obstante ter a legislação comunitária pertinente entrado em vigor antes da adesão da Grécia à Comunidade.

Poderá a Comissão informar de que modo tenciona assegurar a adopção de um tal tipo de medidas?

(¹) JO n.º L 193 de 31. 7. 1993, p. 5.

**Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(18 de Outubro de 1994)**

O quadro comunitário de apoio (QCA) para a Grécia, que abrange o período 1994/1999, prevê, no seu programa operacional para o ambiente, bem como nos seus 13 programas operacionais multifundos que dizem respeito às regiões administrativas gregas, medidas que incidem nos problemas evocados pelo senhor deputado. Essas medidas incluem, por exemplo, a criação de novas descargas, acções de reciclagem dos resíduos sólidos e um programa destinado a reduzir a erosão dos solos (programa este que consta da medida 3.3 do programa operacional relativo ao ambiente).

**PERGUNTA ESCRITA E-1677/94
apresentada por Nel van Dijk (V)
à Comissão
(1 de Setembro de 1994)
(95/C 36/04)**

Objecto: Construção da A73 na margem oriental do Mosa

O Governo neerlandês decidiu construir a A73 na margem oriental do Mosa. De acordo com a análise do impacte ambiental, esta é a variante mais nociva ao ambiente. Esta variante destruirá, nomeadamente, uma boa parte do *habitat* do texugo nos Países Baixos. Além disso, esta variante é 500 milhões mais cara do que uma variante construída na margem ocidental.

1. A Comissão não partilha da minha opinião, de que as análises do impacte ambiental só são úteis quando os seus resultados são tidos em conta na execução de um projecto?
2. Poderá a Comissão informar se esta decisão vem contra a directiva relativa à análise do impacte ambiental e se pode, como tal, ser executada?

3. Poderá a Comissão indicar se esta decisão é conforme à directiva relativa aos *habitats*, dado o seu impacte sobre a população de texugos?
4. A Comissão está disposta, caso se verifique incompatibilidade com uma ou ambas as directivas, a proibir a construção da variante em questão?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(3 de Novembro de 1994)**

1. O artigo 8.º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), exige que as informações reunidas nos termos da directiva sejam tomadas em consideração no âmbito do processo de aprovação do projecto.

2. A importância a atribuir aos factores ambientais relevantes para a decisão de aprovação do projecto é uma questão que cabe ao Estado-membro em questão. O Estado-membro deve decidir, com base nas informações ambientais reunidas como parte do procedimento de AIA (avaliação dos impactes ambientais), se concede a aprovação do projecto e quais as medidas exigidas para reduzir eventuais efeitos negativos significativos.

3. A Comissão escreverá ao Estado-membro em questão a solicitar mais informações sobre o projecto, de modo a considerar se a decisão de prosseguir com o projecto infringe a Directiva 92/43/CEE do Conselho, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (²).

4. A Comissão considerará se é necessária qualquer acção nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho quando possuir mais informações sobre o projecto.

(¹) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

(²) JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**PERGUNTA ESCRITA E-1703/94
apresentada por Laura González Álvarez (GUE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1994)
(95/C 36/05)**

Objecto: Inexistência de avaliação do impacte ambiental em obras públicas na ilha de Menorca

Segundo se depreende de trabalhos apresentados para informação pública e da imprensa local, em dois projectos

de obras públicas previstos em Menorca não se procedeu à avaliação do impacte ambiental. Trata-se dos seguintes projectos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Meio Ambiente do Reino de Espanha:

- construção de um porto de abrigo de Inverno para embarcações desportivas em Maó,
- programa de construção de passeios marítimos e de regeneração de praias através do transporte de areia proveniente do fundo marinho.

Este último projecto pode prejudicar gravemente os prados de alta *Posidonia*, considerados de interesse comunitário pela Directiva 92/43/CEE ⁽¹⁾, relativa à preservação dos *habitats* e da fauna e da flora selvagens.

O incumprimento da Directiva 85/337/CEE, sobre o impacte ambiental ⁽²⁾, é mais grave se se tiver em conta que Menorca é considerada uma reserva da biosfera pela UNESCO e que, consequentemente, se trata de uma tentativa para aplicar critérios de desenvolvimento sustentável na mesma linha do que os proclamados no V Programa de Acção da União Europeia em matéria de meio ambiente e de desenvolvimento sustentável.

Tendo em conta os referidos projectos, quais as medidas que a Comissão pensa tomar para obrigar ao respeito da legislação comunitária e defender a sua política em matéria de meio ambiente em Menorca?

⁽¹⁾ JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

⁽²⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(26 de Outubro de 1994)

Os portos de recreio, como o que será construído em Maó, na ilha de Menorca, são, nos termos do Decreto Real 1131/88, que transpõe a Directiva 85/337/CEE para o direito espanhol, submetidos sistematicamente a uma avaliação ambiental previamente à sua realização.

A Comissão dirigiu-se, assim, às autoridades espanholas, a fim de obter informações sobre as medidas que adoptaram para garantir o respeito dessa obrigação em relação ao porto situado em Maó.

Além disso, embora a construção de passeios à borda do mar e a recuperação de praias não sejam abrangidas, nessa qualidade, pelo âmbito de aplicação da directiva citada, o seu impacte sobre o ambiente deverá ser considerado na análise dos efeitos directos e indirectos do projecto de porto em questão.

**PERGUNTA ESCRITA E-1760/94
apresentada por Winifred Ewing (ARE)
à Comissão**

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/06)

Objecto: Saúde e segurança no local de trabalho

Que propostas está actualmente a Comissão a estudar com vista a melhorar a saúde e a segurança no local de trabalho?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1994)

A comunicação da Comissão sobre a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho ⁽¹⁾ apresenta os principais domínios de acção até ao ano 2000.

Uma das primeiras prioridades é a de fazer avançar as propostas sobre a saúde e a segurança actualmente apreciadas pelo Conselho a fim de que sejam aprovadas em 1994 e em 1995; propostas de directivas relativas à saúde e segurança no sector dos transportes ⁽²⁾, aos agentes físicos ⁽³⁾, aos agentes químicos ⁽⁴⁾, às condições de transporte dos trabalhadores com mobilidade reduzida ⁽⁵⁾ e aos equipamentos de trabalho (alteração) ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ COM(93) 560 final.

⁽²⁾ JO n.º C 325 de 2. 12. 1993 e JO n.º C 294 de 30. 10. 1993.

⁽³⁾ JO n.º C 77 de 18. 3. 1993 e JO n.º C 230 de 19. 8. 1994.

⁽⁴⁾ JO n.º C 165 de 16. 6. 1993 e JO n.º C 191 de 14. 7. 1994.

⁽⁵⁾ JO n.º C 15 de 21. 1. 1992.

⁽⁶⁾ COM(94) 56 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1783/94
apresentada por Hiltrud Breyer (V)**

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/07)

Objecto: Rentabilidade da extracção de lignite na Alemanha Oriental

1. No entender da Comissão, qual é a competitividade da lignite da Alemanha Oriental?

2. Que consequências terá o projectado imposto sobre as emissões de CO₂ e sobre a energia para a competitividade da

lignite da Alemanha Oriental? Qual o montante (proposta actual) do imposto sobre as emissões de CO₂ e sobre a energia no caso da lignite?

3. No seu plano-quadro para a extracção de lignite na região de Niederlausitz, a empresa Laubag não contemplou suficientemente a eliminação de danos ambientais. Daí se conclui que os restantes custos externos serão suportados por instâncias estatais. Como encara a Comissão esta forma indirecta de subvenção?

4. Que pensa a Comissão dos planos do Governo federal alemão no sentido de excluir a lignite do âmbito de aplicação do imposto sobre as emissões de CO₂ e sobre a energia?

5. Considera a Comissão que, no caso das extracções a céu aberto exploradas para além do ano 2000, se devia ter procedido a um estudo do impacte ambiental nos termos da Lei Federal das Minas, incluindo a aprovação do projecto?

6. Que pensa a Comissão da constituição de monopólios no sector da indústria energética e de extracção de lignite na Alemanha Oriental?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(19 de Outubro de 1994)

1. Dadas as condições mais favoráveis das jazidas, a lignite dos novos *Länder*, tal como a lignite da zona do Reno, pode ser produzida com custos significativamente mais baixos que os da hulha alemã que, para a quantidade utilizada na produção de electricidade, tem que beneficiar de um subsídio anual de 7 000 milhões de marcos alemães. Como a reestruturação e adaptação da produção à economia de mercado está em grande medida completada, a lignite pode actualmente ser produzida nos novos *Länder* sem quaisquer subsídios, pelo que constitui uma fonte de energia primária competitiva para a produção de electricidade, mesmo a nível internacional.

Esta competitividade é claramente confirmada pelos dados relativos a 1993: na Alemanha, o contributo da lignite para a produção total de electricidade foi de 28,1% [ou 66 000 000 toneladas de equivalente carvão (tec)], valor de longe superior ao do contributo da hulha alemã, que atingiu apenas 16,9% (ou 39 600 000 tec).

2. É importante sublinhar que o imposto CO₂/energia proposto terá um efeito geral na utilização da lignite e não apenas na lignite dos novos *Länder*.

De acordo com a proposta de directiva ⁽¹⁾ e pressupondo para o imposto CO₂/energia os valores de 0,7 ecu por gigajoule e 9,4 ecus por tonelada de CO₂, o imposto sobre a lignite utilizada na produção de electricidade seria cerca de 0,13 ecu por gigajoule mais elevado que o aplicável à hulha. Em comparação com outros factores que influenciam a competitividade, como a flutuação das taxas de câmbio, os custos do transporte e os preços internacionais do carvão importado, ou ainda o elevado nível dos subsídios de que

beneficia a hulha produzida internamente, a influência do imposto CO₂/energia pode considerar-se relativamente reduzida.

Na lignite incidiria uma taxa cerca de 0,47 ecu por gigajoule mais elevada do que a do gás no ano 2000, de acordo com a proposta da Comissão, devido ao menor teor em carbono do gás natural. No entanto, é difícil prever a influência de um imposto CO₂/energia na competitividade da indústria da lignite dos novos *Länder*, pois este diferencial de impostos seria aplicável apenas no ano 2000. Segundo as previsões da Comissão, a lignite manter-se-ia competitiva face ao petróleo e ao gás no ano 2000, no sector da produção de electricidade, mesmo no caso de esta proposta ser aplicada, dado que, segundo se prevê, os preços internacionais do carvão manter-se-ão relativamente baixos, em comparação com outros combustíveis e que a diferenciação face à lignite diz apenas respeito à parte do imposto relativa ao carbono.

3. No que respeita à privatização pelo *Treuhandaanstalt* das antigas empresas públicas, a Comissão decidiu não considerar como auxílio estatal às empresas em causa o financiamento público dos trabalhos destinados a eliminar os danos ambientais causados antes da unificação ⁽²⁾. Esta abordagem foi confirmada, em termos gerais, nas orientações da Comissão para os auxílios estatais a favor do ambiente ⁽³⁾. Para além disto, a Comissão não dispõe de outras informações que indiquem a intenção das autoridades alemãs de conceder subsídios destinados a eliminar os efeitos dos eventuais danos ecológicos devidos às futuras actividades de extracção de lignite na região de Niederlausitz. No entanto, todos os auxílios estatais a conceder no futuro deverão ser examinados casuisticamente, como acontece já nos restantes sectores, em conformidade com a regulamentação em vigor.

4. A proposta da Comissão constitui um incentivo para que o mercado, em geral, limite as emissões de CO₂ e aumente a eficiência energética, abrangendo todos os produtos energéticos. Caso determinados produtos sejam isentados, surgirão distorções no mercado, dado que os produtos isentados ficarão claramente em vantagem concorrencial. Note-se ainda que será difícil suprimir, no futuro, tais isenções. Contudo, a Comissão só poderá pronunciar-se plenamente sobre este assunto após a introdução de um imposto CO₂/energia, dado que características essenciais, como o nível final do imposto e as eventuais autorizações de isenção do imposto, terão ainda que ser debatidas no Conselho e no Parlamento.

5. De acordo com a Directiva 85/337/CEE, é importante proceder a uma avaliação do impacte ambiental caso o projecto possa ter um impacte significativo no ambiente, dada a sua natureza, localização ou dimensão. Contudo, os Estados-membros dispõem de margem de manobra nos projectos relativos à extracção de lignite em explorações a céu aberto (anexo II, ponto 2.e da directiva), ao decidir se aqueles critérios foram ou não satisfeitos. Assim, a duração das actividades de escavação é apenas um elemento, entre outros, a considerar.

6. A estrutura concorrencial da indústria da lignite nos novos *Länder* deve ser vista numa perspectiva histórica e

também específica deste sector. Pode argumentar-se que as duas empresas, Mibrag e Laubrag, desfrutaram de um monopólio de facto na extracção da lignite nas suas regiões. No entanto, esta situação teve origem antes da unificação e é também típica neste tipo de actividades, como se pode confirmar com os outros grandes produtores de lignite na Comunidade.

No caso das empresas acima referidas, a Comissão está a acompanhar de perto a actividade do *Treuhandanstalt* no seu esforço de privatização, em consonância com as regras comunitárias da concorrência. A venda da Mibrag a um consórcio multinacional foi concluída e aprovada pela Comissão nos termos do Regulamento das Concentrações (4). A privatização da Laubrag não está ainda concluída e a Comissão está a acompanhar este processo para poder proceder, quando necessário, à sua avaliação exaustiva.

(1) COM(92) 226 final.

(2) Ver XXI Relatório sobre a Política da Concorrência, ponto 249.

(3) JO n.º C 72 de 10. 3. 1994.

(4) Ver n.º 1, secção B, do artigo 6.º da decisão IV/M/402 PowerGen/NRG/Morrison Knudsen/Mibrag de 27. 6. 1994; JO n.º C 189 de 12. 7. 1994 e comunicado de imprensa IP/94/58631 de 28. 6. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-1787/94
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/08)

Objecto: Ursos amestrados

A Comissão terá conhecimento da utilização de métodos cruéis para amestrar ursos em Estados-membros da União Europeia?

Em que Estados-membros da União Europeia são amestrados e utilizados ursos para divertimento das populações?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1994)

Segundo as informações de que dispõe a Comissão, já não se pratica actualmente a amestragem de ursos pardos na Comunidade.

O último Estado-membro onde ainda havia ursos amestrados era a Grécia. Com o apoio da Comissão (através do

programa *Life-Arctos* lançado há dois anos) foram confiscados os últimos espécimes, que estão actualmente a ser tratados num centro especial na região de Florina.

PERGUNTA ESCRITA E-1804/94
apresentada por Arie Oostlander (PPE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/09)

Objecto: Equivalência entre os diplomas de *Fachschulingenieur* e de *Fachhochschulingenieur*

No âmbito da reunificação da Alemanha, o Governo da República Federal da Alemanha reconheceu a equivalência entre o diploma de *Fachschulingenieur*, da ex-RDA, e o diploma de *Fachhochschulingenieur*, da RFA. Desse regime de equivalência só podem beneficiar cidadãos da ex-RDA. Os trabalhadores ou diplomados com uma formação em engenharia a nível médio de outros Estados-membros da União Europeia não são abrangidos pelo referido regime.

Poderia a Comissão indicar como se apresenta esse regime relativamente à Directiva 89/48/CEE, relativa a um sistema geral de reconhecimento de diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (1)? E, mais especificamente: estaremos perante um caso de discriminação em função da nacionalidade?

(1) JO n.º L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão

(10 de Outubro de 1994)

Para ser abrangido pelo âmbito de aplicação da Directiva 89/48/CEE do Conselho, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, um nacional da Comunidade deve possuir um «diploma», na acepção da alínea a) do artigo 1.º, ou provar que é detentor de um ou mais títulos de formação, na acepção, da alínea b) do artigo 3.º O diploma de *Fachhochschulingenieur*, emitido após a conclusão com êxito de um ciclo de estudos pós-secundários com uma duração mínima de três anos num estabelecimento de ensino superior e que prova que o titular tem as qualificações profissionais exigidas para o exercício de uma profissão regulamentada é claramente um «diploma» para efeitos da Directiva 89/48/CEE.

O último parágrafo da alínea a) do artigo 1.º contém uma disposição relativa às chamadas «vias alternativas»: prevê que qualquer título emitido por uma autoridade competente

de um Estado-membro, desde que sancione uma formação adquirida na Comunidade e reconhecida nesse Estado-membro, por uma autoridade competente, como sendo de nível equivalente e desde que confira nesse Estado-membro os mesmos direitos de acesso a uma profissão regulamentada ou os mesmos direitos de exercício dessa profissão, será equiparado a um «diploma» para efeitos da directiva. Caso sejam satisfeitas estas condições, isto é, caso o diploma de *Fachschulingenieur*, emitido na ex-RDA, seja reconhecido pelas autoridades alemãs competentes como sendo de nível equivalente ao de *Fachhochschulingenieur* e confira os mesmos direitos, por exemplo no que diz respeito à utilização de um título profissional, deverá ser tratado como um «diploma» para efeitos da directiva, e os titulares desse diploma têm direito a ser abrangidos pelas disposições da directiva no âmbito da obtenção de reconhecimento noutros Estados-membros.

Se as disposições da legislação nacional limitarem o direito à obtenção de equivalência ao diploma de *Fachhochschulingenieur* aos titulares de um diploma de *Fachschulingenieur* que possuem a nacionalidade alemã, existe uma infracção ao artigo 6.º do Tratado CE, que proíbe a discriminação em razão da nacionalidade. Por conseguinte, a Comissão vai solicitar às autoridades alemãs que lhe comuniquem o texto das disposições a que o senhor deputado faz alusão na sua pergunta.

PERGUNTA ESCRITA E-1809/94

apresentada por Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/10)

Objecto: Disposições vigentes no Tribunal de Justiça da UE sobre as licenças especiais para a participação em eleições

As disposições em vigor no Tribunal de Justiça que regulamentam as licenças especiais para a participação em eleições parecem penalizar fortemente os funcionários oriundos de regiões mais longínquas, já que, por exemplo, equiparam a situação de quem procede da fronteira luxemburguesa (60 km) a quem procede de Como ou Aosta (600 km); atentam ainda contra a «dotação» estatutária relativamente às férias do funcionário, uma vez que o obrigam a gozar tais períodos em função dos compromissos eleitorais, a partir do momento em que não reconhecem o tempo necessário para a viagem, ou seja, não prevêm a concessão do «delai de route» se o período de licença anterior ao dia da votação for precedido de um fim de semana; além disso, o cálculo total dos dias de licença a conceder não tem em conta as eleições com segunda volta.

À luz destas considerações, poderá a Comissão adoptar uma regulamentação que autorize o funcionário comunitário a

deslocar-se ao seu país de origem para o exercício do seu direito de voto, prevendo um total de dias de licença que compense o funcionário pelo dia feriado que não gozou para exercer esse mesmo direito?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(16 de Novembro de 1994)

As disposições vigentes no Tribunal de Justiça — e nas outras instituições da Comunidade — em matéria de interrupção de serviço especial para participação em eleições são as seguintes:

- a) Os funcionários e outros agentes beneficiam de um dia de interrupção de serviço especial para se deslocarem ao local das eleições seguidamente referidas, na condição de que o dia das eleições seja um dia útil:
 - eleições legislativas,
 - eleições para o Parlamento Europeu,
 - eleições presidenciais,
 - referendos,
 - eleições nos *Länder* alemães, nas comunidades autónomas em Espanha, nas regiões em Itália e outras regiões que gozem de estatuto idêntico,
 - eleições municipais, comunais, cantonais;
- b) O tempo de transporte é fixado em função da distância entre o local de afectação e o local de votação da seguinte forma:
 - de 50 a 600 km: 1 dia,
 - de 601 a 900 km: 1,5 dias,
 - de 901 a 1 400 km: 2 dias,
 - de 1 401 a 2 000 km: 2,5 dias,
 - mais de 2 000 km: 3 dias;
- c) A interrupção de serviço especial e, eventualmente, o tempo de transporte ⁽¹⁾ só são concedidos contra apresentação de um documento comprovativo da participação nas eleições. Não são concedidos nos casos em que seja possível votar por correspondência ou na representação diplomática ou consular, desde que tal não ponha em causa a possibilidade de os funcionários e agentes exercerem o seu direito de voto noutras eleições;
- d) Nos casos em que o sistema eleitoral preveja duas voltas, os funcionários e agentes que se desloquem às duas voltas do escrutínio poderão beneficiar de um tempo de transporte para cada volta. Nesse caso, deverão apresentar-se pessoalmente ao serviço competente entre as duas voltas e, após a segunda volta, munidos da prova referida *supra*, para poder beneficiar do tempo de transporte. Se apenas se apresentarem após a segunda volta, ser-lhes-á concedido um único tempo de transporte;

- e) O tempo de transporte é normalmente calculado de modo a que metade se situe no início da ausência do serviço (ida) e a outra metade (regresso) no final desse período de ausência. O mesmo se aplica quando a ausência do serviço devida à interrupção de serviço especial é precedida e/ou seguida de um curto período de férias anuais. Além disso, quando o período total de ausência é precedido e/ou seguido de um fim-de-semana, considera-se que a viagem de ida e/ou de volta foi efectuada durante esse período, salvo prova em contrário apresentada pelo funcionário ou agente;
- f) Quando uma interrupção de serviço especial é precedida ou seguida de um período de férias anuais igual ou superior a 10 dias, apenas será concedido metade do tempo de transporte previsto para a interrupção de serviço especial nas condições enunciadas na alínea anterior.

Decorre destas disposições que o funcionário que deseje exercer o seu direito de voto no seu país de origem quando tem a possibilidade e exercer esse mesmo direito no seu local de afectação deixa de poder beneficiar de uma interrupção de serviço especial.

A Comissão — e as outras instituições — consideram que as disposições referidas *supra* respeitam inteiramente o direito do funcionário comunitário de poder exercer o seu direito de voto sem qualquer restrição.

(1) O tempo de transporte é concedido mesmo que as eleições sejam realizadas ao domingo ou dia feriado.

PERGUNTA ESCRITA E-1833/94

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/11)

Objecto: Caminho florestal Viki-Kampia

As autoridades gregas competentes da ilha de Chios projectam construir em Chios, concretamente na região Viki-Kampia, um caminho florestal.

1. Toda a região de Kampia (entre a aldeia de Viki a Agiasmata, a Ocidente) constitui um importante biótipo para determinadas espécies raras de aves de rapina, designadamente, a águia de Bonelli e o busardo, espécies estas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Directiva 79/409/CEE (1) e ameaçadas de extinção pelo projecto de construção do caminho em referência.
2. Não foi efectuado qualquer estudo de impacte ambiental, como previsto pela Directiva 85/337/CEE (2).
3. A construção do caminho florestal supramencionado irá alterar a paisagem e a fisionomia da região.

4. A Sociedade «Ecologia e Ambiente» de Chios opõe consideráveis objecções ao projecto.

Como tenciona a Comissão intervir, no âmbito das suas competências, por forma a obviar à degradação do ambiente e da paisagem, e que medidas concretas pretende adoptar, atendendo a que o projecto supramencionado viola o disposto nas directivas 79/409/CEE e 85/337/CEE?

(1) JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

(2) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1994)

As estradas florestais, como a que será construída entre Viki e Kampia, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação da Directiva 85/337/CEE cujos anexos I e II especificam os tipos de estradas (auto-estradas, vias rápidas e outras estradas) que estão sujeitos a uma avaliação ambiental nos termos das disposições dos artigos 2º e 4º da directiva citada.

Por outro lado, o biótipo ao qual se refere o senhor deputado não foi designado pelas autoridades gregas como zona de protecção especial por força da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens.

O biótipo em causa não foi igualmente incluído no inventário das zonas de grande interesse para a conservação das aves selvagens na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-1836/94

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(1 de Setembro de 1994)

(95/C 36/12)

Objecto: Promoção da bicicleta como meio de transporte sustentável

Por esta altura, está um grupo de jovens em deslocação pela Europa, de bicicleta, com o objectivo de chamar a atenção para a necessidade de uma política sustentável. Porque, embora o desenvolvimento da política ambiental da CE prossiga, a integração do ambiente noutros domínios políticos, tais como os transportes e o comércio, continua a ser extremamente insuficiente.

A Comissão está preparada para promover uma política que incentive um transporte sustentável, concedendo subvenções para o estudo de possibilidades e introduzir a bicicleta em substituição do automóvel, no tráfego urbano?

A Comissão está preparada para canalizar uma parte das verbas (pelo menos, 10%) de investigação e desenvolvimento que acabam de ser postas à disposição da indústria automóvel para a indústria ciclística, para que surjam novos impulsos que permitam melhorar drasticamente o conceito já centenário da bicicleta e tornar este meio de transporte, amigo do ambiente, mais atraente para o grande público?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(28 de Outubro de 1994)

O «Livro Branco» «Futura evolução da política dos transportes — abordagem global relativa à criação de um quadro comunitário para uma mobilidade sustentável», publicado em 2 de Dezembro de 1992 ⁽¹⁾, estabeleceu as políticas e as prioridades da Comissão a nível dos transportes para o próximo século.

Nesse documento, a Comissão reconhece plenamente o papel positivo que pode ser desempenhado pela bicicleta e pelos percursos pedestres. Por conseguinte, o incentivo e a promoção de transportes públicos seguros, bem como o apoio a iniciativas locais em favor dos ciclistas e peões no sentido de contribuir para a qualidade do ambiente urbano constituem prioridades da política comum dos transportes para os anos futuros.

Nos últimos anos, a Comissão financiou estudos sobre a segurança da bicicleta e o transporte de bicicletas por via ferroviária, contribuiu para a preparação de um guia prático relativo à utilização de bicicletas nas cidades e também financiou os custos administrativos de várias conferências sobre o tema do recurso à bicicleta nas cidades (Velo-City).

⁽¹⁾ COM(92) 494 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1849/94

apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR)

à Comissão

(6 de Setembro de 1994)

(95/C 36/13)

Objecto: Possível adiamento da decisão relativa à linha de Betuwe

1. A Comissão tem conhecimento dos dados recentemente publicados que mostram que os fluxos de mercadorias entre os Países Baixos e a Alemanha vão aumentar de forma significativa nos próximos anos?

2. Compreende a Comissão que, para tanto, é indispensável o melhoramento das ligações entre os dois países?

3. Poderia a Comissão confirmar que a construção da ligação alemã à linha de Betuwe não se depara com quaisquer problemas dignos de menção e que, por isso, não

surgirá qualquer atraso, mas que, do lado holandês, é de esperar um adiamento da decisão sobre o itinerário da linha de Betuwe?

4. É do conhecimento da Comissão que a tendência para agora ser para a linha não chegar sequer à fronteira alemã?

5. Poderia a Comissão confirmar que todas as decisões necessárias, entre as quais um estudo de impacte ambiental e um plano de ordenamento transfronteiriço, tendo em consideração todas as garantias de participação dos cidadãos, foram antecipadamente tomadas?

6. Tenciona a Comissão exercer pressão junto das autoridades neerlandesas no sentido de evitar um novo adiamento da decisão e de assegurar a concretização, dentro do mais breve prazo possível, da ligação necessária?

Em caso de resposta afirmativa, dentro de que prazo?

Em caso de resposta negativa, por que não ?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(31 de Outubro de 1994)

Com base nas tendências de tráfego previstas, a importância das ligações de transportes entre os Países Baixos e a Alemanha é inteiramente reconhecida pela Comissão. Por esta razão, uma série de ligações entre os dois países foi incluída nos planos das diferentes redes modais transeuropeias, bem como na recente proposta de decisão do Parlamento e do Conselho «relativa à criação de uma rede rodoviária transeuropeia» ⁽¹⁾.

A Comissão foi informada que se considerou necessário rever o alinhamento do projecto Betuwe, nomeadamente na perspectiva de limitações de índole ambiental. Essa análise encontra-se em curso. Todavia, a Comissão não tem conhecimento de qualquer decisão de alteração do projecto tal como foi apresentado no Conselho Europeu de Corfu para além da sua inclusão na primeira série de projectos prioritários de infra-estruturas definidos pelo Grupo Christophersen.

A Comissão acompanhará certamente a aplicação de todos os procedimentos impostos pelo direito comunitário, nomeadamente em relação à avaliação do impacte ambiental e aos concursos públicos de adjudicação. Os procedimentos impostos pela legislação nacional serão acompanhados pelas autoridades nacionais.

O papel da Comunidade no âmbito da política de infra-estruturas dos transportes consiste em fornecer orientações gerais para o desenvolvimento de redes e definir projectos de interesse comum no quadro dessas orientações. A implementação dos projectos incumbe às autoridades dos Estados-membros envolvidos. A Comissão não tem a intenção de intervir no processo decisório próprio dos

Estados-membros em causa, salvo se lhe forem notificadas acções que infringem o direito comunitário.

(¹) JO nº L 305 de 10. 12. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1866/94
apresentada por Maartje van Putten (PSE)
à Comissão
(6 de Setembro de 1994)
(95/C 36/14)

Objecto: Trabalho ilegal na indústria de confecções

As autoridades neerlandesas reforçaram a chamada Lei da Responsabilidade Final da Entidade Patronal, passando os empresários da indústria ilegal de confecções a poder ser também responsabilizados pelo pagamento dos impostos e cotizações da segurança social dos trabalhadores, que sejam devidos por um subcontratante pelas actividades desempenhadas. Medidas unilaterais de Estados-membros da UE produziram, involuntariamente, como efeito a deslocação de empresas ilegais de confecções para países vizinhos.

Poderá a Comissão produzir um inventário da política seguida em matéria de trabalho ilegal na indústria das confecções nos restantes Estados-membros? Que possibilidades vê a Comissão Europeia de, com base no Tratado de Maastricht e da sua comunicação de Fevereiro de 1994 (¹) harmonizar a política seguida nos diferentes Estados-membros? A Comissão considera haver alguma hipótese de elaborar uma directiva europeia relativa à responsabilidade final da entidade patronal?

(¹) COM(94) 23.

PERGUNTA ESCRITA E-1870/94
apresentada por Maartje van Putten (PSE)
à Comissão
(6 de Setembro de 1994)
(95/C 36/15)

Objecto: Trabalho ilegal na indústria de confecções

De acordo com algumas estimativas, existem nos Países Baixos cerca de 800 *ateliers* ilegais de confecção que empregam entre 10 e 12 000 trabalhadores, ao todo. De acordo com essas estimativas, as autoridades neerlandesas incorrem anualmente uma perda de 100 a 200 milhões de florins neerlandeses em cotizações e impostos que são devidos pela indústria ilegal de confecções. Em consequência do reforço da legislação neerlandesa e da intensificação dos esforços para a respectiva detecção, em 1993, muitos desses *ateliers* deslocaram-se para países vizinhos. A Comissão tem conhecimento da deslocação de *ateliers* dos Países Baixos para a Bélgica ou para outros países da União Europeia?

A Comissão tem razões para esperar, num futuro próximo, uma redução do número de *ateliers* ilegais na União Europeia?

Resposta comum às perguntas escritas
E-1866/94 e E-1870/94
dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1994)

A Comissão está perfeitamente consciente da importância das empresas ilegais no sector da confecção nos diferentes Estados-membros. Com efeito, no âmbito do diálogo social sectorial no sector têxtil/vestuário, os parceiros sociais debruçaram-se longamente sobre este problema.

Neste contexto, os parceiros sociais actualizaram, em 1993, um relatório designado «Economia subterrânea e formas ilegais de trabalho», publicado em 1990 pela Comissão. Este relatório inclui designadamente um capítulo dedicado às medidas adoptadas pelos Estados-membros para lutar contra o trabalho ilegal.

Pela sua própria natureza, trata-se de um problema dificilmente quantificável, pelo que não é possível dele dar uma visão prospectiva.

A Comissão não dispõe de informações relativas à transferência de empresas ilegais dos Países Baixos para outros Estados-membros vizinhos.

Além disso, a questão do trabalho ilegal foi colocada na ordem de trabalhos de uma reunião organizada pelo Conselho. Desta reunião deduziu-se que a maioria dos Estados-membros considera que esta questão é do âmbito da subsidiariedade.

PERGUNTA ESCRITA E-1868/94
apresentada por Maartje van Putten (PSE)
à Comissão
(6 de Setembro de 1994)
(95/C 36/16)

Objecto: Integração dos países em vias de desenvolvimento no comércio mundial

Na sua comunicação de Junho de 1994 (¹) sobre a integração dos países em vias de desenvolvimento no comércio mundial, a Comissão Europeia propõe a inclusão no Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) de regimes especiais de incentivo, com vista ao progresso social e à defesa do ambiente. Os regimes de incentivo compreendem, além de uma cláusula social e ambiental, medidas em matéria de propriedade intelectual, grau de abertura do mercado de acordo com critérios do Fundo Monetário Internacional (FMI) e luta contra a droga. A Comissão não receia, tendo em conta o esforço que se propõe desenvolver no sentido de

uma simplificação e transparência do SPG, um excesso de procedimentos e regras? De que modo serão estabelecidos os critérios? Os critérios serão estabelecidos em concertação com os países beneficiários?

Os países menos desenvolvidos poderão, dada a sua situação especial e ausência de recursos, vir a tirar o devido proveito das medidas de incentivo, se outros países beneficiários puderem vir a utilizar as novas medidas de forma mais flexível?

(¹) COM(94) 212.

PERGUNTA ESCRITA E-1869/94
apresentada por **Maartje van Putten (PSE)**
à Comissão
(6 de Setembro de 1994)
(95/C 36/17)

Objecto: Integração dos países em vias de desenvolvimento no comércio mundial

Na sua comunicação de Junho de 1994 sobre a integração dos países em vias de desenvolvimento no comércio mundial, a Comissão Europeia propõe, no âmbito do SPG, nomeadamente, a concessão de apoio à instituição de organizações de produtores susceptíveis de estabelecerem laços comerciais directos com os importadores da Comunidade e de favorecerem também melhores condições sociais e ambientais.

A Comissão Europeia tomará em conta, para elaboração da proposta, os relatórios do Parlamento Europeu sobre a promoção de relações comerciais Norte-Sul leais e solidárias (A3-228/91 e A3-373/93)?

A Comissão tenciona, tal como se recomenda no relatório Langer (A3-373/93), introduzir e defender uma marca de qualidade para produtos de comércio leal, com base na qual se poderá dar tratamento preferencial ao comércio leal e solidário?

Resposta comum às perguntas escritas
E-1868/94 e E-1869/94
dada por **Manuel Marín**
em nome da Comissão
(21 de Outubro de 1994)

Na sua comunicação de 1 de Junho de 1994, a Comissão estabeleceu os princípios para a aplicação para o próximo período de 10 anos do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG).

Posteriormente, a Comissão adoptou, em 7 de Setembro de 1994 (¹), a sua proposta para o primeiro regime trienal a aplicar com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995 que se encontra actualmente para aprovação pelo Conselho, na sequência do parecer do Parlamento. Esta proposta transcreve na totalidade, sob forma de proposta legislativa, os princípios estabelecidos na comunicação de Junho.

As diversas disposições do regime proposto incluem cláusulas de incentivo em matéria de política social e ambiental. Estas cláusulas serão aplicadas complementarmente ao SPG geral para ter em conta custos extraordinários registados pelos países beneficiários na execução destas políticas avançadas.

Os critérios que estão na base destas cláusulas são, no que respeita à cláusula social, a aplicação das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente, as normas relativas à liberdade de associação e ao direito de criar organizações e comercializar de modo colectivo, as normas relativas à idade mínima para a entrada na vida activa. No que respeita à cláusula ambiental, os critérios definidos consistem nos objectivos estabelecidos em convenções internacionais no domínio do ambiente e na Agenda 21. Inicialmente, as medidas de incentivo seriam aplicadas no que respeita aos produtos de madeira tropical de florestas geridas de modo sustentado, em conformidade com as normas da Organização Internacional da Madeira Tropical (International Tropical Timber Organization — ITTO).

A aplicação destas novas cláusulas de incentivo não criará por si só novos procedimentos, constituindo, sobretudo, um alargamento do âmbito dos procedimentos existentes. Logo que um país beneficiário se tenha declarado em conformidade com os critérios estabelecidos nas convenções da OIT e tenha declarado desejar beneficiar destas cláusulas, o controlo será efectuado com base numa declaração aposta no certificado de origem preferencial visada pelas autoridades do país exportador beneficiário e serão aplicados e controlados de modo similar às regras de origem.

O regime especial de incentivo para apoio a países na luta contra a droga não será baseado no mesmo mecanismo, tendo a Comissão apenas proposto continuar a aplicar o regime especial existente. No que respeita aos direitos de propriedade intelectual, a Comissão não propôs uma cláusula específica sobre esta matéria no seu primeiro regime operacional. Esta será incluída no próximo regime operacional cujo início está previsto para 1998.

Prevê-se que os países menos desenvolvidos beneficiem de uma total isenção de direitos no âmbito do regime SPG proposto (tal como actualmente se verifica). Por conseguinte, os referidos países beneficiam actualmente e continuarão a beneficiar de um tratamento o mais favorável possível. Por esta razão, os países menos desenvolvidos não retirarão vantagens especiais da cláusula social. Este factor é coerente com o conceito de base de uma cláusula social positiva, que determina que a promoção do progresso social é inicialmente obtida por um nível mínimo de desenvolvimento económico. Por conseguinte, dado que os países menos desenvolvidos não atingiram obviamente este nível mínimo, devem antes de mais obter o melhor tratamento possível no SPG de base.

No contexto de SPG, a Comissão não pretende introduzir, nesta fase, uma marca de qualidade para produtos «de comércio equitativo», por forma a beneficiar de maiores preferências.

No entanto, tal como previsto na comunicação de 1 de Junho de 1994, a Comissão é favorável à utilização de

outros instrumentos de cooperação para a promoção de comércio equitativo, conceito que a Comissão acolhe favoravelmente. Nesse contexto, o relatório de Langer sobre este aspecto reveste elevado interesse para a Comissão.

(¹) COM(94) 337.

PERGUNTA ESCRITA E-1880/94

apresentada por Rolf Linkohr (PSE)

à Comissão

(6 de Setembro de 1994)

(95/C 36/18)

Objecto: Estudo de compatibilidade ambiental no âmbito do TGV Mediterrâneo

Poderá a Comissão salvaguardar que, na planificação e na construção da via ferroviária para o TGV Mediterrâneo, as autoridades francesas observem a legislação comunitária, em especial as directivas relativas à conservação das aves selvagens (79/409/CEE) (¹), à preservação dos *habitats* naturais (92/43/CEE) (²) e à avaliação dos efeitos de determinados projectos no ambiente (85/337/CEE) (³)?

(¹) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

(²) JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

(³) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(10 de Novembro de 1994)

Foram apresentadas várias queixas à Comissão sobre o projecto de TGV Mediterrâneo. Com base nos factos denunciados, a Comissão dirigiu-se às autoridades francesas a fim de verificar a boa aplicação do direito comunitário e, em especial, das directivas relativas à conservação das aves selvagens 79/409/CEE, à preservação dos *habitats* naturais 92/43/CEE e à avaliação dos efeitos de determinados projectos no ambiente 85/337/CEE.

PERGUNTA ESCRITA E-1881/94

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(6 de Setembro de 1994)

(95/C 36/19)

Objecto: Conduta de transporte de petróleo bruto para a região mediterrânica

A Comissão tem decerto conhecimento da existência de projectos de construção de um oleoduto destinado ao transporte de petróleo bruto para a região mediterrânica. Entre as diversas propostas apresentadas, existe um projecto, segundo o qual o oleoduto terá início na península da Crimeia, atravessará o porto de Bourga, terminando em Alexandria. Neste caso, o comprimento do oleoduto será

muito inferior, cifrando-se o custo do mesmo em 1/3 do decorrente dos outros projectos. Será esta proposta do conhecimento da Comissão e do Banco Europeu de Investimento? Em caso afirmativo, qual a avaliação que da mesma fazem?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(31 de Outubro de 1994)

Em geral, a Comissão, no contexto da sua política destinada a assegurar a segurança dos abastecimentos, acompanha com especial atenção os problemas relacionados com o transporte de petróleo bruto nessa região do mundo.

Com efeito, a Comissão foi efectivamente informada de um projecto de construção de um oleoduto para transporte do petróleo bruto entre Bourga, na Bulgária, e Alexandria, na Grécia.

Na opinião da Comissão, tal projecto poderia constituir uma resposta parcial às necessidades crescentes de transporte de petróleo bruto do mar do Norte para o Mediterrâneo.

Finalmente, convém assinalar que a Comissão patrocinou recentemente na Grécia uma conferência que reuniu os países banhados pelo mar do Norte e os Estados-membros interessados por esta problemática.

PERGUNTA ESCRITA E-1911/94

apresentada por José Happart (PSE)

à Comissão

(6 de Setembro de 1994)

(95/C 36/20)

Objecto: Carne de bovino

Como se caracteriza a situação presente a nível da carne de bovino?

Em quantas toneladas se cifram actualmente as existências de carne de bovino?

Que quantidades representam por cada Estado-membro em que se encontram armazenadas, em termos de localização e de volume?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(26 de Outubro de 1994)

O mercado comunitário da carne de bovino caracteriza-se, desde 1993, por um retorno ao equilíbrio entre a oferta e a procura, devido, principalmente, a uma forte diminuição da produção em 1993 (de cerca de 7%).

Para além dos factores estruturais ligados à evolução do ciclo de produção e à produtividade crescente das vacas

leiteiras (dado que a produção leiteira é limitada pelo regime de quotas, o número de vacas leiteiras, e, conseqüentemente, a produção de vitelos, diminui de ano para ano), a reforma da PAC introduziu uma série de elementos de domínio da produção que explicam esta evolução, a saber, limitação das importações de vitelos e de bovinos jovens, introdução de quotas e de um factor de densidade para a concessão dos prémios e instauração de pesos limites para as carcaças elegíveis para intervenção pública.

Esta situação permitiu uma diminuição muito grande das existências públicas não vendidas, que, do número recorde de 1 089 000 toneladas equivalente carcaças em 1 de Janeiro de 1993, passaram para 230 000 toneladas no final de Agosto de 1994. Efectivamente, a intervenção pública está suspensa desde meados de Julho e meados de Novembro de 1993 para, respectivamente, os bovinos jovens e os bovinos adultos, e as saídas foram facilitadas pela activa política de escoamento instaurada pela Comissão.

Do total de 230 000 toneladas acima referido, mais de 90 % encontra-se na Irlanda (150 000 toneladas) e no Reino Unido (61 000 toneladas). As quantidades restantes repartem-se entre a Itália (9 000 toneladas), a Dinamarca (6 000 toneladas), a Alemanha (3 000 toneladas) e a França (1 000 toneladas).

PERGUNTA ESCRITA E-1915/94

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(6 de Setembro de 1994)

(95/C 36/21)

Objecto: Emissões de ácido sulfídrico

Tendo em vista a redução das emissões de ácido sulfídrico provocadas a vários níveis por diferentes marcas de automóveis e de catalisadores, tenciona a Comissão introduzir na União Europeia normas que imponham limites máximos de teor de enxofre na gasolina sem chumbo, encorajando deste modo a redução na fonte de potenciais poluentes?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1994)

A Comissão está ciente que os catalisadores nos automóveis a gasolina podem levar a emissões de sulfureto de hidrogénio. Embora o odor proveniente dessa libertação seja muito desagradável, apenas são emitidas pequenas quantidades de sulfureto de hidrogénio e, a essas baixas concentrações, não se esperam efeitos sobre a saúde humana.

Todavia, a Comissão está preocupada com o possível efeito do enxofre na gasolina sem chumbo sobre o desempenho do

catalisador no que diz respeito ao monóxido de carbono, hidrocarbonetos totais, óxidos de nitrogénio e benzeno. No contexto do programa europeu *Auto-Oil*, o papel do enxofre nos automóveis europeus equipados com catalisadores está portanto a ser examinado. Os resultados do programa terão impacto na legislação proposta sobre as medidas para reduzir a poluição proveniente dos veículos no ano 2000. Se os resultados do programa *Auto-Oil* demonstrarem a necessidade de reduzir o teor de enxofre, uma das vantagens relacionadas seria também uma redução do odor desagradável proveniente das pequenas quantidades de sulfureto de hidrogénio emitidas.

PERGUNTA ESCRITA E-1917/94

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)

à Comissão

(6 de Setembro de 1994)

(95/C 36/22)

Objecto: Redes de emalhar de deriva

Na sessão de 17 de Dezembro de 1993, o Parlamento Europeu propôs que fosse proibida a utilização de redes de emalhar de deriva. Propôs igualmente que a Comissão, a pedido devidamente fundamentado de um Estado-membro, pudesse autorizar a utilização destas artes de pesca num raio de 12 milhas com base num acto legislativo elaborado para cada caso concreto.

Os recentes incidentes entre pescadores comunitários suscitados pela utilização destas artes e as provas e alegações aduzidas — quer pelos grêmios de pescadores quer pelos inspectores e pela própria Comissão — sobre o incumprimento por parte da frota francesa da legislação comunitária em vigor relativa às redes de emalhar de deriva na pesca do bonito, agravados pela manifesta negligência das autoridades francesas na aplicação dos sistemas de controlo a que estão obrigadas para garantir que nenhum navio transporte a bordo ou pesque com redes que ultrapassem no total 2,5 quilómetros, tal como estipulado na legislação comunitária em vigor, vêm conferir à iniciativa parlamentar de Dezembro de 1993 o carácter de única medida realmente válida para evitar o incumprimento, por um lado, da legislação comunitária e, por outro, dos compromissos internacionais assumidos pela Comissão.

Pelos motivos atrás expostos, gostaria de colocar a seguinte pergunta à Comissão:

Que medidas pensa adoptar para aplicar com toda a urgência as propostas apresentadas pelo Parlamento e que garantias pode dar de que, enquanto não são aplicadas as propostas parlamentares apresentadas em Dezembro de 1993, será escrupulosamente observada a exigência de que nenhum navio transporte a bordo ou pesque com redes que no seu conjunto ultrapassem os 2,5 quilómetros, tal como estipulado na legislação comunitária em vigor?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1994)

A Comissão fez todo o possível para assegurar a correcta aplicação e completa execução, pelas autoridades de controlo nacionais, dos regulamentos comunitários que limitam o comprimento das redes de deriva a 2,5 quilómetros.

Os inspectores das pescas comunitários, que agem na qualidade de observadores independentes, estiveram permanentemente presentes a bordo dos navios de patrulha dos Estados-membros.

O nível de controlo desta pescaria este ano não tem precedentes. A pesca do atum no alto mar foi controlada simultaneamente por até oito navios de patrulha dos Estados-membros.

A proposta da Comissão ⁽¹⁾ relativa a qualquer uso futuro de redes de deriva será examinada pelo Conselho e será objecto de um parecer do Parlamento antes da decisão final do Conselho.

(1) COM(94) 131 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1918/94
apresentada por Caroline Jackson (PPE)**

à Comissão

(6 de Setembro de 1994)

(95/C 36/23)

Objecto: Subsídio da UE à Babymilk Action Coalition

Poderá a Comissão confirmar informações segundo as quais nos últimos dois anos terá concedido um subsídio à Babymilk Action Coalition, que conduz uma activa campanha contra os alimentos e o leite para crianças, e, em caso afirmativo, poderá a Comissão indicar se não teme que esses subsídios abram um precedente ao abrigo do qual outros grupos de pressão poderão obter financiamentos da União Europeia para fazer uma propaganda activa contra os interesses das empresas que operam na UE?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(9 de Novembro de 1994)

O apoio concedido pela Comissão às actividades das organizações não-governamentais (ONG) que actuam na área do desenvolvimento inclui o co-financiamento de acções destinadas a sensibilizar a opinião pública para os problemas do desenvolvimento. De acordo com os critérios de co-financiamento, são elegíveis as acções destinadas a informar a opinião pública dos Estados-membros sobre temas relacionados com os países em desenvolvimento. Em 1993, foi aceite o co-financiamento de um projecto com

uma duração de três anos, em conjunto com um grupo de ONG que incluía a Baby Milk Action Coalition (Reino Unido), a Wemos (Países Baixos) e a Aktionsgruppe Babynahrung (Alemanha), destinado a realizar acções desse tipo sobre o código da Organização Mundial de Saúde (OMS) relativo à comercialização de produtos de substituição do leite materno, para proteger o aleitamento materno e a saúde dos lactantes nos países em desenvolvimento. Foi chamada a atenção das ONG para a política da Comissão em matéria de campanhas que envolvam empresas específicas: esse tipo de actividade encontra-se excluído do projecto em causa ou de qualquer outro projecto em matéria de alimentação infantil, bem como de projectos relativos a outros sectores da indústria comunitária. As obrigações contratuais das ONG exigem que comuniquem à Comissão a utilização dada aos fundos quer da Comunidade quer de contrapartida, por forma a assegurar que foram utilizados em conformidade com as cláusulas dos contratos. As empresas foram informadas destas condições. A Comissão continuará a acompanhar atentamente este assunto.

PERGUNTA ESCRITA E-1925/94

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)
e Petrus Cornelissen (PPE)

à Comissão

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/24)

Objecto: Aprovação de um subsídio estatal à Air France

1. Pode a Comissão confirmar se as autoridades francesas aprovaram uma injeção de capital de 20 mil milhões de francos franceses à Air France?
2. Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades francesas concedem anualmente, desde 1991, um apoio financeiro significativo à Air France?
3. Entende a Comissão que este apoio é defensável, mesmo perante o Tribunal de Justiça, e, em caso afirmativo, com que argumentação?
4. Pode a Comissão indicar de que modo pensa controlar a aplicação desta medida de apoio financeiro e garantir que esse controlo será efectuado imparcialmente, recorrendo, por exemplo, aos serviços de um consultor independente?
5. Como pode a Comissão evitar que a referida injeção de capital a favor da Air France não irá constituir um precedente? Como irá a Comissão compensar as outras companhias aéreas, que financiaram a sua reestruturação com meios próprios, da ajuda estatal concedida pelas autoridades francesas à Air France?
6. Que garantias tem a Comissão de que a Air France não irá utilizar os auxílios estatais para a sua política de preços em detrimento de outras transportadoras?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(31 de Outubro de 1994)

1. Em 27 de Julho de 1994, a Comissão adoptou uma decisão que estipulava que o auxílio de 20 mil milhões de francos franceses em favor da Air France, a conceder em três parcelas durante o período 1994/1996 para permitir a reestruturação da empresa, era compatível com o mercado comum nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 92.º do Tratado CE, desde que fossem respeitadas certas condições que garantem que o auxílio não altera as condições das trocas comerciais de maneira contrária ao interesse comum. Essa decisão foi publicada no Jornal Oficial ⁽¹⁾.

Deve também sublinhar-se que, na mesma data a Comissão concluiu que a subscrição pela Caisse des Dépôts et Consignations-Participations (CDC-P) de 1,5 mil milhões de francos franceses de obrigações emitidas pela Air France devia ser considerada um auxílio que, para além de ter sido concedido em violação do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE, era incompatível com o mercado comum, e consequentemente devia ser reembolsado. Esta decisão foi publicada no Jornal Oficial ⁽²⁾.

2. Além das decisões supramencionadas, a Comissão adoptou em Novembro de 1991 e Julho de 1992 duas decisões que estipulavam que:

- a) Um aumento de 2 mil milhões de francos franceses do capital da Air France pelo Governo francês, e
- b) A subscrição de 1,25 mil milhões de ORA (obrigações convertíveis em acções) da Air France pelo Banque Nationale de Paris e de 2,6 mil milhões de francos franceses de ISDI (obrigações subordinadas de duração indeterminada) por um consórcio internacional de bancos,

deviam ser consideradas operações financeiras normais que não envolviam qualquer elemento de auxílio de Estado nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Tratado CE, à luz do princípio do investidor numa economia de mercado.

3. A Comissão adoptou as suas decisões de 27 de Julho de 1994 com base na observância estrita do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CE, dando a todas as partes interessadas a possibilidade de apresentarem as suas observações. Ambas as decisões são extensivamente justificadas e explicam as razões pelas quais a Comissão autoriza, sob certas condições, o auxílio de 20 mil milhões de francos franceses, bem como os motivos porque a subscrição de 1,5 mil milhões pela CDC-P não pode ser declarada compatível com o mercado comum. Consequentemente, a Comissão considera que, quer em termos do conteúdo quer da forma, as decisões respeitam integralmente a legislação comunitária.

4. No que diz respeito ao auxílio de 20 mil milhões de francos franceses à Air France, o artigo 2.º da decisão determina que, para garantir a compatibilidade do montante do auxílio com o mercado comum, o pagamento da segunda e terceira parcelas do auxílio ficará dependente do cumprimento de todas as condições e garantias recebidas das autoridades francesas, nomeadamente da implementação eficaz do programa de reestruturação.

A Comissão tem de acompanhar o processo. Para esse efeito, o Governo francês apresentará à Comissão, até oito semanas antes do pagamento da segunda e terceira parcelas do auxílio em 1995 e 1996, um relatório sobre o progresso do programa de reestruturação.

A decisão também prevê a nomeação pela Comissão de um consultor independente para a auxiliar a efectuar a avaliação.

5. A Comissão deu a sua aprovação sob condição do Governo francês respeitar várias condições estritas para evitar que o auxílio afecte negativamente a posição concorrencial dos concorrentes da Air France no Espaço Económico Europeu (EEE). A maior parte dessas condições restringem a liberdade da política comercial da Air France no que diz respeito à sua frota, à oferta de lugares e à sua política de preços nas rotas europeias. As condições também abrangem determinados aspectos relacionados com o aeroporto de Orly, para além de ser exigido que o Governo francês não interfira na gestão da Air France por motivos não comerciais e que o auxílio não seja utilizado para adquirir outras transportadoras. A Comissão considera que todas estas condições constituem uma justificação compensatória adequada da concessão do auxílio, por forma a garantir que ele não afecte negativamente as condições das trocas comerciais de maneira contrária ao interesse comum.

A decisão da Comissão é conforme à abordagem geral da Comissão no domínio dos auxílios de Estado no sector da aviação, tal como descrita no novo projecto de orientações que a Comissão enviou, para informação, a todos os Estados-membros, e que serão igualmente enviadas, após a sua adopção, ao Parlamento.

6. Uma das condições da decisão é que a Air France se abstenha de ser líder em termos do preço nas rotas no interior do EEE. Esta condição evitará que o auxílio seja utilizado para implementar uma política ilegal de preços em detrimento dos concorrentes da Air France.

⁽¹⁾ JO n.º L 254 de 30. 9. 1994.

⁽²⁾ JO n.º L 258 de 6. 10. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-1926/94
apresentada por Wilfried Telkämper (V)
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/25)

Objecto: Situação actual da construção da ponte entre a Escócia e a ilha de Skye

Tanto quanto tenho conhecimento, foi dado início à construção da ponte entre a ilha de Skye e a Escócia, embora os tribunais não se tenham ainda pronunciado sobre todos os recursos apresentados em virtude de o estudo de impacte ambiental (EIA) realizado não se encontrar completo. No ano transacto, a Comissão e o Parlamento Europeu receberam queixas respeitante aos riscos da construção desta ponte para a população local de lontras.

1. Terá a Comissão, em função das queixas apresentadas, entabulado contacto com o Governo britânico?
2. Em que medida reconhece o Governo britânico a existência de problemas ligados à realização do EIA?
3. Tenciona a Comissão prosseguir o acompanhamento desta questão?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(17 de Outubro de 1994)

A Comissão considera que os procedimentos seguidos pelas autoridades britânicas são conformes com o disposto na Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾.

A construção da Skye Bridge apenas se iniciou após a conclusão da avaliação do impacte ambiental realizada nos termos da directiva citada. O facto de a obra ter sido iniciada antes de terminados os processos de recurso da parte do público impostos por lei, é uma questão de direito nacional que não permite qualquer intervenção da Comissão, nomeadamente junto das autoridades nacionais. As implicações da construção da Skye Bridge em relação às lontras não era, nessa ocasião, da competência da Comunidade.

Em Junho de 1994 entrou em vigor a Directiva 92/43/CEE, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽²⁾, que introduziu a obrigação de os Estados-membros estabelecerem um sistema de protecção estrita nomeadamente da lontra, proibindo a deterioração ou destruição de locais de reprodução ou de repouso.

Dependendo de inúmeros factores, esta disposição pode ser relevante, embora a Comissão não possua informações pormenorizadas sobre o problema suscitado.

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

⁽²⁾ JO nº L 206 de 22. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1936/94
apresentada por Edward Kellett-Bowman (PPE)
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/26)

Objecto: «Taxa uniforme»

Pode a Comissão investigar se a «taxa uniforme», que é cobrada a todos os passageiros britânicos que entram em portos franceses por *ferry*, está em conformidade com a legislação da Comunidade Europeia, e se o facto de não se cobrar esta taxa aos passageiros que atravessam o túnel do canal não constitui uma discriminação contra os *ferries*?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(31 de Outubro de 1994)

A Comissão é do parecer que a taxa em questão, que é uma aplicação do princípio da cobrança de custos de infra-estrutura aos utentes, deve ser examinada no contexto das regras de não discriminação e de proporcionalidade, bem como das regras relacionadas com o mercado interno, incluindo a ausência de formalidades nas fronteiras internas e a livre circulação de mercadorias e de passageiros.

O decreto nº 94-420, de 18 de Maio de 1994, do Governo francês, publicado no Jornal Oficial da República Francesa de 28 de Maio de 1994, que altera os valores das taxas sobre os passageiros de navios que visitam ou deixam portos franceses, não é incompatível com nenhum desses princípios.

A Comissão não pensa que surja uma discriminação nos transportes se não for prevista a aplicação de uma taxa aos utentes dos transportes no túnel do canal, atendendo à natureza diferente dos serviços e dos terminais envolvidos e ao estatuto do operador como empresa privada.

PERGUNTA ESCRITA E-1938/94

apresentada por Luís Sá (GUE)

à Comissão

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/27)

Objecto: Critérios de avaliação do cumprimento de obrigações pelos Estados-membros

Tem-se revelado com frequência que a transposição de directivas para o direito interno se limita à sua transcrição, sem reflexo na realidade.

Este comportamento verifica-se em particular na área ambiental.

São exemplos desta realidade a avaliação da qualidade das águas doces superficiais e a reciclagem de resíduos sólidos em Portugal em que não há conhecimento de medidas para a situação anterior ser verdadeiramente alterada.

Nestes termos, pergunto à Comissão:

1. Que critérios utiliza para avaliar o cumprimento das normas e como garante que tenham um efeito real?
2. Que procedimento tenciona adoptar se confirmar que o cumprimento real das normas não se verifica efectivamente?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(11 de Novembro de 1994)

A Comissão deve velar, de acordo com o Tratado CE, pelo respeito de todas as obrigações que incumbem aos Estados-membros por força da legislação comunitária. Para o efeito, dispõe de vários meios, um dos quais é o processo e infracção estabelecido no artigo 169º do Tratado.

Para avaliar o respeito das obrigações que decorrem das directivas comunitárias, a Comissão verifica primeiro se os Estados-membros adoptaram e lhe comunicaram as medidas nacionais necessárias à respectiva aplicação; de seguida, a Comissão verifica a compatibilidade dessas disposições com a legislação comunitária e avalia se essas medidas nacionais permitem aos Estados-membros cumprir correctamente as obrigações que lhes incumbem por força das directivas; finalmente, a Comissão vela por que essas disposições nacionais sejam correctamente aplicadas na prática.

São sobretudo as denúncias dos particulares, as perguntas escritas e orais ou as petições dos deputados dirigidas à Comissão que desempenham o papel de reveladoras de casos de má aplicação do direito comunitário do ambiente. São as principais fontes de informação da Comissão sobre a aplicação incorrecta ou mesmo a não aplicação das directivas comunitárias.

O processo seguido é, em resumo, o seguinte:

- a Comissão informa o autor da denúncia que a sua carta foi registada no registo das denúncias da Comissão e, em paralelo, solicita ao Estado-membro em questão as informações necessárias para a avaliação da denúncia. Logo que as circunstâncias de facto tiverem sido clarificadas, a Comissão toma uma decisão formal durante o ano que segue a recepção da denúncia. Nesta fase, podem apresentar-se duas situações:
- ou a Comissão não encontra nenhuma infracção ao direito comunitário e, neste caso, classifica o processo e informa do facto o autor da denúncia, que pode então avançar novos factos ou argumentos que podem levar a um novo processo,
- ou a Comissão decide dar início a um processo nos termos do artigo 169º do Tratado CE e envia uma notificação para cumprir ao Estado-membro em questão.

Para mais pormenores sobre os processos e os meios ao dispor da Comissão para o controlo da aplicação efectiva pelos Estados-membros das directivas comunitárias, sugere-se ao senhor deputado que remeta ao relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário, dirigido ao Parlamento, em que todos esses processos estão explicitados.

PERGUNTA ESCRITA E-1940/94

apresentada por Luís Sá (GUE)

à Comissão

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/28)

Objecto: Situação da administração comunitária e estatuto dos seus funcionários

É frequente ouvir referências à dimensão excessiva da administração comunitária, mas também há quem defenda que existe uma escassez de recursos humanos, apesar de se servir das administrações nacionais para executar as normas e decisões comunitárias.

Por outro lado, têm sido por vezes questionados aspectos do estatuto do funcionalismo da Comunidade, em particular o aspecto remuneratório.

Nestes termos, pergunto à Comissão:

1. Que avaliação faz da presente situação nos aspectos considerados?
2. Que estudos existem eventualmente em curso nesta matéria e com que orientações estão a ser elaborados?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(8 de Novembro de 1994)

Em resposta ao seu pedido, o senhor deputado poderá consultar os relatórios transmitidos pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento, relativos:

- às «Necessidades em matéria de recrutamento nas instituições comunitárias» ⁽¹⁾,
- à «Aplicação do anexo VII do Estatuto» ⁽²⁾.

Dada a natureza das funções que lhe são atribuídas, a Comissão é uma administração vocacionada para manter uma dimensão reduzida. Contudo, perante a multiplicação dessas mesmas funções, a Comissão decidiu, após ter procedido a um *screening* das necessidades dos seus serviços, instaurar um plano plurianual — ainda em vigor — de reconstituição da base dos seus recursos humanos a fim de resolver o problema da falta de pessoal.

Por outro lado, a Comissão considera que as remunerações dos funcionários das Comunidades Europeias foram fixadas em conformidade com as suas condições de vida e de emprego aquando das negociações que resultaram, em 1991, na decisão do Conselho relativa ao método de adaptação das remunerações (anexo XI do Estatuto) e à contribuição temporária (artigo 66.ºA do Estatuto).

Estes elementos foram negociados por um período de vigência que termina em 30 de Junho de 2001. Assim, até essa data, o referido método é aplicável a qualquer adaptação das remunerações. Estas incluem o vencimento-base, as prestações familiares e os subsídios.

⁽¹⁾ SEC(92) 2520.

⁽²⁾ SEC(93) 2116.

PERGUNTA ESCRITA E-1942/94

apresentada por Laura González Álvarez (GUE),
Alonso Puerta (GUE) e María Sornosa Martínez (GUE)

à Comissão

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/29)

Objecto: Agressões ambientais contra o rio Guadiana em Badajoz (Espanha)

O rio Guadiana, enclave natural mais importante de Badajoz, encontra-se ameaçado pelas obras em curso num troço — 850 metros — da estrada que conduz à cidade. Este projecto de remodelação da margem esquerda do rio provocará danos irreparáveis no ambiente numa zona de nidificação de aves protegidas (garceta común, avetorillo e martinete) nos termos da Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾.

Por outro lado, a Directiva 85/337/CEE ⁽²⁾, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, estabelece no seu artigo 2.º que os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias

para que os projectos susceptíveis de terem uma incidência notável no ambiente sejam sujeitos a uma avaliação.

1. Que diligências pensa mover a Comissão junto das autoridades espanholas para se assegurar da aplicação correcta das directivas 79/409/CEE e 85/337/CEE?
2. Pode a Comissão informar se este projecto de remodelação da margem esquerda do Guadiana em Badajoz é objecto de um co-financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional (Feder) e se encontra integrado no programa operacional para a Extremadura?

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1994)

O projecto de ordenamento da margem esquerda do Guadiana (Extremadura) foi objecto de uma avaliação de impacte ambiental, no âmbito da qual o público interessado teve a possibilidade de exprimir a sua opinião, em conformidade com o disposto na Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, não sendo possível verificar a existência de uma infracção às disposições da referida directiva.

A Comissão assinala que o projecto em causa não é objecto de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

PERGUNTA ESCRITA E-1944/94

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE)
e Miguel Arias Cañete (PPE)

à Comissão

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/30)

Objecto: Paragem por razões biológicas na zona de pesca marroquina destinada à frota pesqueira da marlonga negra

A pesca da marlonga negra nas águas marroquinas reservadas à frota comunitária debate-se com um grave problema na medida em que os meses de Julho e Agosto previstos no acordo de pesca para se proceder à paragem por razões biológicas não são os mais adequados; de facto, o período de reprodução da marlonga negra situa-se nos meses de Inverno, pelo que seria esta a estação do ano mais adequada para proceder à paragem biológica.

Tendo em conta as considerações que antecedem, não pensa a Comissão que seria conveniente solicitar a Marrocos, no âmbito da comissão mista, que alterasse os meses de paragem biológica a fim de que os objectivos de protecção e de reconstituição dos recursos da pesca possam ser efectivamente alcançados?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1994)**

Atendendo à evolução do estado dos recursos e aos dados científicos disponíveis, bem como à grande importância socioeconómica de determinadas pescarias, a Comunidade tinha pedido às autoridades marroquinas, na comissão mista de Janeiro de 1994, uma modulação ou redução do período de repouso biológico relativamente a determinadas categorias de pesca, nomeadamente a pesca de arrasto da pescada negra.

Até à data, Marrocos não deu seguimento favorável a este pedido.

No respeitante à alteração dos meses de repouso biológico, a Comissão está disposta, na sequência de um pedido dos Estados-membros interessados, a apresentar uma proposta a Marrocos na próxima comissão mista em Janeiro de 1995.

transportes, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que instituiu o Fundo de Coesão ⁽¹⁾. Os principais objectivos das acções dizem respeito à gestão da água, à depuração e ao controlo de qualidade da água, à erosão do solo, à gestão dos resíduos e ao melhoramento da qualidade do ambiente urbano.

Uma lista dos projectos já aprovados pela Comissão foi transmitida directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

No respeitante à distribuição regional dos projectos, a Comissão não pode fornecer nenhuma resposta, visto que a finalidade do fundo não é o desenvolvimento regional, mas o reforço da coesão económica e social entre Estados-membros. Por conseguinte não existem estatísticas regionais sobre as intervenções do Fundo de Coesão. Para o desenvolvimento regional, a Comissão dispõe de outros instrumentos financeiros (fundos estruturais).

(¹) JO n.º L 130 de 25. 5. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-1946/94

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/31)

Objecto: Fundo de Coesão em Espanha

A Comissão da União Europeia advertiu o Governo espanhol de que, caso não apresentasse projectos de investimento no sector do ambiente, correria o risco de não receber este ano 40 por cento da soma prevista ao abrigo do Fundo de Coesão.

Após esta advertência, quantos projectos apresentou o Governo espanhol em matéria de ambiente?

Qual o orçamento de cada um destes projectos e quais os respectivos objectivos?

Em que região ou regiões será desenvolvido cada um desses projectos?

**Resposta dada por Peter Schmidhuber
em nome da Comissão
(18 de Outubro de 1994)**

O Governo espanhol já apresentou um grande número de projectos no domínio do ambiente à Comissão, que se encontra presentemente a examiná-los.

O montante da contribuição pedida para estes projectos é suficiente para se alcançar, em 1994, um equilíbrio adequado entre os projectos no âmbito do ambiente e no dos

PERGUNTA ESCRITA E-1950/94

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/32)

Objecto: Túnel de Somport

As imprensas espanhola e francesa publicaram uma série de artigos nos quais se dá conta de que a Comissão congelou os fundos de auxílio para a construção do túnel de Somport na sequência de queixa apresentada àquela instituição pela associação ecológica «Mountain Wilderness».

É exacto que o apoio financeiro da Comunidade para a construção do túnel de Somport foi congelado?

Em caso afirmativo, em que critérios se baseou a Comissão para proceder à interrupção provisória deste auxílio?

Considerando que as obras de construção do túnel se iniciaram já de ambos os lados dos Pirinéus e que é necessário evitar qualquer atraso na sua execução dada a importância de que se reveste o túnel para as comunicações entre a Península Ibérica e a França, quando pensa a Comissão que o co-financiamento em questão poderá ser desbloqueado?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(10 de Novembro de 1994)**

Actualmente, não é possível continuar a afirmar que o financiamento comunitário para a construção do túnel de Somport e da sua via de acesso está suspenso. Com efeito, o

financiamento concedido elevou-se a 29 milhões de ecus, repartidos entre a Espanha (15 milhões de ecus) e a França (14 milhões de ecus), tendo já sido paga uma primeira parte de 40 % em 1991. O pagamento da segunda parte está previsto quando 70 % dos trabalhos tiverem sido realizados.

Contudo, na sequência da abertura da primeira consulta prévia à declaração de utilidade pública do projecto, a Comissão recebeu várias denúncias sobre a insuficiente avaliação dos efeitos do projecto no ambiente. Com base nos factos alegados, a Comissão dirigiu-se às autoridades francesas a fim de obter mais informações no que se refere à aplicação da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. Entretanto, os trabalhos de construção do túnel de Somport e da sua via de acesso foram considerados de utilidade pública pelo decreto de 18 de Outubro de 1993. A resposta das autoridades francesas foi objecto de uma análise rigorosa. Na medida em que alguns aspectos do *dossier* necessitavam de esclarecimentos e informações mais completas, pois este assunto implica a tomada em consideração de outros textos comunitários para além da Directiva 85/337/CEE, a Comissão voltou a dirigir-se às autoridades francesas.

Os pagamentos previstos dos fundos comunitários para a construção do túnel de Somport e da sua via de acesso estão obviamente relacionados com as conclusões da instrução das denúncias relativas a este projecto. A Comissão confere uma especial atenção ao respeito das regulamentações e procedimentos comunitários em vigor no âmbito da autorização de projectos susceptíveis de ter incidências significativas no ambiente e não procederá a qualquer pagamento sem ter recebido todas as garantias necessárias sobre o assunto.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-1953/94
apresentada por **Lucio Manisco (GUE)**
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/33)

Objecto: Abuso de posição dominante por parte da Fininvest — RTI

A 16 de Fevereiro de 1994, a Adusbef (uma associação italiana de defesa dos direitos do consumidor) apresentou à autoridade italiana *anti-trust* e, para informação, à Comissão, uma queixa relativa ao abuso de posição dominante nos sectores da radiodifusão, da publicação e da publicidade por parte do Grupo Fininvest — Berlusconi — RTI.

1. Pode a Comissão explicar por que motivo até hoje ainda não foi dada resposta a esta queixa?
2. Pode a Comissão dizer quais as medidas urgentes que tenciona tomar para refrear o abuso de posição dominante referido no relatório da Adusbef?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(28 de Outubro de 1994)

1. Em 16 de Fevereiro, a Adusbef apresentou uma exposição junto da Garante della Concorrenza e del Mercato contra o grupo Fininvest, em que alega um abuso de posição dominante por parte deste. Foi enviada uma cópia desta exposição, para informação, à Garante per la Radiodiffusione e l'Editoria, ao Ministro delle Poste e delle Telecomunicazioni e à Direcção-Geral da Concorrência.

Uma vez que a Comissão recebeu uma cópia da exposição apenas para informação, não lhe sendo exigida qualquer intervenção, esta não considerou necessário reagir à carta.

2. A Comissão não tenciona tomar quaisquer medidas urgentes, já que não existem elementos suficientes para provar a existência de uma infracção das regras comunitárias em matéria de concorrência.

O possível abuso de posição dominante por parte do grupo Fininvest (especialmente a prática de preços abusivos na área da publicidade) alegado por um grande número de denunciantes foi já em 1992 objecto de procedimentos junto da Garante della concorrenza e del mercato e da Garante per la Radiodiffusione e l'Editoria. No entanto, como se depreende da decisão desta autoridade de 7 de Maio de 1992, as práticas abusivas nunca foram provadas, malgrado as investigações minuciosas empreendidas pelas duas autoridades. Os denunciantes — entre os quais, os maiores concorrentes da Fininvest no mercado da imprensa — não apresentaram provas concretas relativamente às práticas denunciadas, nem fundamentaram as suas denúncias.

Na falta de indicações fundamentadas e pormenorizadas de uma eventual infracção, a Comissão não considera adequado tomar quaisquer medidas urgentes ou efectuar investigações com vista a obter elementos de prova. A utilização do poder de investigação da Comissão adequa-se apenas quando existem elementos suficientes para justificar a adopção de medidas específicas, o que, segundo a Comissão, não se verifica neste caso.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-1954/94
apresentada por **Leen van der Waal (EDN)**
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/34)

Objecto: Campanha «Europa contra a SIDA»

Em Maio de 1994, foi lançada pela «Europa contra a SIDA», em cooperação com a Comissão, uma campanha de Verão de prevenção da SIDA, com o objectivo de apoiar as informações fornecidas pelos Estados-membros neste domínio.

Esta campanha foca exclusivamente aspectos técnicos: quem tomar as devidas precauções não corre quaisquer riscos. A origem do problema reside, obviamente, na procura de uma moral sexual livre.

Não considera a Comissão que deveria impor como condição do seu apoio que a campanha chamasse a atenção para o facto de a melhor protecção contra a SIDA ser a fidelidade na relação conjugal entre homem e mulher, de acordo com os mandamentos de lei de Deus?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1994)

A Comissão participou efectivamente no apoio financeiro a uma campanha de Verão, destinada a sensibilizar as populações da Comunidade para a prevenção do HIV/SIDA. A Comissão considera que não é da sua competência interferir com as convicções morais ou religiosas existentes. Contudo, o princípio de fidelidade a que o senhor deputado se refere pode ser aplicado nas circunstâncias que descreve e está subentendido na mensagem divulgada no âmbito da campanha em causa. Em caso algum visa esta mensagem promover uma moral de liberdade sexual.

**PERGUNTA ESCRITA E-1962/94
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão**

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/35)

Objecto: Directrizes 1992 aplicáveis aos auxílios estatais concedidos às pequenas e médias empresas (PME)

Quantas notificações de auxílios estatais destinados a PME recebeu a Comissão desde a publicação das respectivas directrizes em 1992?

Quantas queixas relacionadas com a concessão de auxílios estatais às PME recebeu desde 1992?

Poderá a Comissão apresentar uma lista discriminada por país, das notificações e queixas?

**Resposta por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(26 de Outubro de 1994)

Entre 19 de Agosto de 1992, data em que foi publicado o enquadramento dos auxílios estatais às PME, e 31 de Julho de 1994, a Comissão aprovou cento e oito regimes ou concessões individuais de auxílio às pequenas e médias empresas. Em cento e três casos, o auxílio previsto tinha sido notificado e nos restantes cinco não o havido sido. Os regimes variavam largamente a nível das suas dimensões e

do seu âmbito geográfico. Os valores não incluem os auxílios às PME abrangidas por regimes com outros objectivos, tais como o desenvolvimento regional, a investigação e desenvolvimento (I&D), o ambiente e a conservação da energia, a criação de emprego, a formação, ou sectores concretos da indústria tais como o turismo, a agricultura ou os transportes. Os regimes co-financiados pelos fundos estruturais comunitários também não são incluídos. É fornecida *infra* uma discriminação dos valores por Estado-membro e por ano. Para mais pormenores, remete-se a senhora deputada para os vigésimo segundo e vigésimo terceiro relatórios sobre a política de concorrência.

A Comissão não pode fornecer valores relativamente ao número de queixas especialmente relacionadas com a concessão de auxílios às PME. Enquanto algumas queixas dizem respeito a auxílios concedidos a pequenas empresas, nem sempre é possível identificá-las como PME. As queixas apresentadas especialmente contra os regimes de auxílios a PME são raras.

| Estado-membro | 1992 (19. 8. - 31. 12.) | 1993 | 1994 |
|---------------|-------------------------------|------|------|
| Bélgica | 1 | 8 | 8 |
| Dinamarca | — | 1 | — |
| Alemanha | 6 | 14 | 7 |
| Grécia | — | — | — |
| Espanha | 2 | 19 | 5 |
| França | — | 1 | 1 |
| Irlanda | 1 | — | — |
| Itália | 2 | 8 | — |
| Luxemburgo | — | — | — |
| Países Baixos | — | — | — |
| Portugal | — | 3 | 1 |
| Reino Unido | 10 | 6 | 4 |
| Total | 22 | 60 | 26 |

**PERGUNTA ESCRITA E-1968/94
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão**

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/36)

Objecto: Brometo de metilo e camada de ozónio

Terá a Comissão conhecimento de alguns pareceres de organismos científicos que se interrogam sobre a relação entre o brometo de metilo e a diminuição da camada de ozónio?

Apóia a Comissão a inclusão do brometo de metilo na lista das substâncias previstas no Protocolo de Montreal?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(12 de Outubro de 1994)**

A Comissão não tem conhecimento de qualquer organismo científico que conteste o facto de que o brometo de metilo é um produto químico que contribui para a diminuição da camada de ozónio.

Essa classificação foi estabelecida recorrendo, entre outras fontes, às informações contidas no relatório de síntese científico, tecnológico e económico sobre o brometo de metilo das Nações Unidas, de 25 de Junho de 1992. A referida classificação foi subsequentemente formalizada no decurso das negociações da segunda alteração do Protocolo de Montreal, que se realizaram em Copenhaga em Novembro de 1992.

Consequentemente, o consenso internacional, tal como expresso no Protocolo de Montreal, é de que o brometo de metilo contribui para a diminuição da camada de ozónio, pelo que deverá ficar sujeito a restrições de produção e utilização. A Comunidade, como parte contratante no Protocolo de Montreal, partilha da mesma opinião.

Por outro lado, antes de propor ou aprovar controlos da produção e consumo de qualquer produto químico a nível da Comunidade, a Comissão procura obter os pareceres de peritos dos Estados-membros.

**PERGUNTA ESCRITA E-1976/94
apresentada por Alex Smith (PSE)
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/37)**

Objecto: Acordo de cooperação Euratom/EUA

Que negociações foram feitas entre a Comissão, em nome da UE, nos termos do artigo 226.º do Tratado da União Europeia, e o Governo dos Estados Unidos da América para actualizar e alargar o acordo de cooperação nuclear Euratom/EUA?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(31 de Outubro de 1994)**

Foram realizadas desde Abril de 1992 negociações entre a Comissão e funcionários americanos nos termos das directivas do Conselho aprovadas em Dezembro de 1991 e ao abrigo do artigo 101.º do Tratado Euratom (o artigo 226.º do Tratado CE não se aplica neste contexto).

O acordo de cooperação em vigor entre a UE e os Estados Unidos da América, que data do fim dos anos 50, tem sido a base de uma cooperação frutuosa na utilização da energia nuclear, e de um amplo comércio de material nuclear ao longo de mais de 30 anos. O acordo chega ao seu termo no final de 1995. Tanto os Estados Unidos da América como a Comunidade desejam manter uma estreita cooperação.

As negociações permitiram atingir uma ampla plataforma de acordo mas, em resultado de abordagens operacionais ou legais diferentes, estão ainda por resolver algumas questões-chave.

Durante o último encontro, as equipas de negociação puderam esclarecer as suas posições quanto às principais questões e fizeram progressos noutras áreas. No que toca às questões ainda por resolver, foram discutidos problemas mútuos e trocadas ideias de modo a encontrar soluções. As duas equipas de negociação continuarão a explorar activamente todas as possibilidades de resolver as dificuldades ainda em aberto.

Espera-se a realização de novas negociações ainda no final do corrente ano. Ambas as partes reconhecem a importância e prioridade de se chegar a acordo o mais cedo possível em 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1978/94
apresentada por Glyn Ford (PSE)
à Comissão
(12 de Setembro de 1994)
(95/C 36/38)**

Objecto: Cintos de segurança nos autocarros

Atendendo à crescente apreensão manifestada pela opinião pública, nomeadamente dos pais de crianças em idade escolar, tenciona a Comissão propor a instalação obrigatória de cintos de segurança em autocarros e carrinhas?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(17 de Outubro de 1994)**

Nos últimos anos e por várias ocasiões, a Comissão tentou introduzir propostas relativas à obrigação de instalar cintos de segurança em todos os lugares sentados dos autocarros (exceptuando aqueles com lugares especificamente designados para passageiros em pé), mediante alterações a três directivas — 77/541/CEE (cintos de segurança), 76/115/CEE (fixações dos cintos de segurança), 74/408/CEE (resistência dos bancos) — nesse domínio. Contudo, houve sempre da parte dos Estados-membros apoio insuficiente quando se suscitava o problema nas reuniões do grupo de trabalho sobre veículos a motor. As principais razões da falta de apoio dos Estados-membros devem-se ao facto de, em geral, se ter de abordar toda a questão da segurança

daquele meio de transporte e, em especial, de examinar com rigor todas as especificações técnicas dos cintos de segurança.

A Comissão apresentou no Conselho «Mercado Interno», de 10 de Março de 1994, a sua abordagem global para reforçar a segurança dos passageiros de autocarros. Será preparada uma nova directiva que inclui os requisitos para construção de autocarros, incluindo aspectos como a resistência à capotagem e o número e dimensão das portas. Será desenvolvido um programa de investigação para examinar as especificações técnicas dos cintos de segurança. Este programa foi iniciado há pouco e os respectivos resultados estarão disponíveis no final do ano. Com base nos resultados desses estudos, a Comissão apresentará, o mais rapidamente possível, propostas de alteração das directivas em causa.

Contudo, há que assinalar que no âmbito das directivas respeitantes à recepção de novos veículos e até que disposições gerais obrigatórias relativas à recepção de autocarros entrem em vigor, os Estados-membros não são obrigados a aplicar as directivas a nível nacional. Ao abrigo do Tratado CE, porém, os mesmos Estados devem autorizar a circulação de veículos fabricados em outro Estado da Comunidade que já cumpram as especificações das directivas referidas.

PERGUNTA ESCRITA E-1980/94
apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/39)

Objecto: Perspectivas de desenvolvimento do aeroporto de Saarbrücken

No entender da Comissão, quais são as perspectivas de desenvolvimento do aeroporto de Saarbrücken, tendo em conta a proximidade dos aeroportos europeus de Estugarda, Basileia, Estrasburgo, Nancy — Metz, Luxemburgo, Hahn e Frankfurt, bem como a ligação do Sarre à rede do TGV/ICE e a construção da auto-estrada Saarbrücken — Luxemburgo?

Considera a Comissão que a utilização de verbas de fundos comunitários para a ampliação do aeroporto de Saarbrücken se justifica?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão

(31 de Outubro de 1994)

No quadro da proposta de decisão do Parlamento e do Conselho relativa às orientações comunitárias para o

desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, adoptada pela Comissão em 29 de Março de 1994 ⁽¹⁾, o aeroporto de Saarbrücken foi incluído na rede transeuropeia de aeroportos como componente de acessibilidade, sendo por conseguinte considerado um aeroporto de interesse comum, nos termos do artigo 129.º do Tratado CE.

O objectivo das orientações para a rede transeuropeia de aeroportos é assegurar que a capacidade dos aeroportos está à altura da procura actual e futura, sem esquecer os requisitos em termos de capacidade, segurança e ambiente. Para atingir esse objectivo, foram definidas acções prioritárias para cada tipo de componente, a fim de assegurar o desenvolvimento da rede.

No caso de componentes de acessibilidade como o aeroporto de Saarbrücken, só são elegíveis projectos destinados a aumentar a capacidade existente ou a segurança do aeroporto. Com efeito, a densidade da rede existente é suficiente para dar resposta cabal ao crescimento da procura de transporte aéreo nos próximos 10 anos. Para o desenvolvimento de nova capacidade, deve ser dada prioridade aos aeroportos definidos como componentes comunitárias ou regionais, de forma a dotar a rede transeuropeia de aeroportos de um núcleo duro de capacidade aeroportuária. No caso de Saarbrücken, os aeroportos vizinhos do Luxemburgo, de Frankfurt e de Estugarda (componentes comunitárias) e os de Estrasburgo e de Basileia-Mulhouse (componentes regionais) já possuem capacidade suficiente para dar resposta à procura crescente desta zona.

O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional não participa no financiamento do alargamento do aeroporto de Saarbrücken.

⁽¹⁾ COM(94) 106 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1982/94
apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(12 de Setembro de 1994)

(95/C 36/40)

Objecto: Projecto de construção 441.11.00 «Zona industrial a norte do aeroporto de Saarbrücken-Ensheim»

A Comissão terá conhecimento de que está projectado construir uma zona industrial num terreno de cultivo situado a norte do aeroporto de Saarbrücken-Ensheim e de que não se prevê, neste contexto, a realização de um estudo de impacte ambiental, tal como prescrito pela directiva comunitária e pela legislação alemã?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar a fim de garantir a realização do estudo de impacte ambiental antes de se começar com acções de urbanização?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(26 de Outubro de 1994)

Os projectos de centros comerciais como o que será realizado a norte do aeroporto de Saarbrücken não são abrangidos, nessa qualidade, pelo âmbito de aplicação da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾.

A fim de colmatar essa lacuna, a Comissão incluiu o referido tipo de projectos na proposta de alteração que transmitiu recentemente ao Parlamento e ao Conselho ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

⁽²⁾ COM(93) 575.

**PERGUNTA ESCRITA E-1995/94
apresentada por Ole Krarup (EDN)**

à Comissão

(19 de Setembro de 1994)

(95/C 36/41)

Objecto: Ponte entre a Dinamarca e a Suécia

Na Dinamarca corre presentemente um processo judicial sobre a interpretação da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, em relação com a ponte projectada do Øresund, entre Copenhaga e Malmö. De acordo com a decisão de 1 de Julho de 1994, o Governo dinamarquês que, na qualidade de responsável pela construção, é parte no processo, defende o ponto de vista de que «o projecto não está definitivamente aprovado, uma vez que ainda não foi feita a opção entre vários projectos, pelo que os seus efeitos sobre o ambiente não podem ser avaliados».

Tendo em consideração que, três anos após a aprovação da lei sobre a construção da ponte (Lei n.º 590 de 19 de Agosto de 1991), ainda não há um projecto «definitivamente aprovado», solicita-se à Comissão que informe se algum projecto de ponte pode ser considerado aprovado «na sua especificidade» nos termos da Lei n.º 590 de 19 de Agosto de 1991.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(3 de Novembro de 1994)

A Comissão recebeu em 1991/1992 algumas denúncias indicando que a Directiva 85/337/CEE não foi satisfeita antes de o Parlamento dinamarquês ter adoptado um projecto de lei em 14 de Agosto de 1991 para a construção de uma ligação permanente através do Øresund.

O n.º 5 do artigo 1.º da directiva estabelece que a directiva não se aplica aos projectos que são adoptados em pormenor por um acto legislativo nacional específico, visto os objectivos da directiva, incluindo o de fornecer informações, serem atingidos através do processo legislativo.

Ao examinar as denúncias, a Comissão tomou em consideração a questão de saber se o projecto de lei acima mencionado cumpria os requisitos do n.º 5 do artigo 1.º Esta questão foi integralmente discutida com as autoridades dinamarquesas, que declararam que a exposição de motivos do projecto de lei era vinculativa para o Governo dinamarquês, que quaisquer alterações do projecto seriam apresentadas ao Parlamento dinamarquês se essas alterações fossem além das pré-condições da adopção do projecto de lei pelo Parlamento e que o Parlamento dinamarquês seria envolvido noutras decisões conforme descrito na exposição de motivos.

O projecto de lei e mais tarde a lei deram poderes, no n.º 15, ao ministro dos Transportes para estabelecer o percurso final da ligação fixa. Em ligação com a adopção pelo Parlamento dinamarquês ⁽¹⁾, o ministro dos Transportes comprometeu o Governo dinamarquês a realizar audições antes da elaboração final da ligação, das estradas de acesso e estabelecimento dos objectivos para o ambiente (n.º 4 do projecto de lei). Essas audições seriam realizadas ao abrigo dos princípios contidos na Directiva 85/337/CEE.

Com base nesses compromissos, a Comissão decidiu não prosseguir a questão e encerrou os processos da denúncia em Novembro de 1992.

⁽¹⁾ *Tilføjeelse til tillægsbetænkning over forslag til lov om anlæg af fast forbindelse over Øresund, afgivet af Trafikudvalget den 13. august 1991.*

PERGUNTA ESCRITA E-1996/94

apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)

à Comissão

(19 de Setembro de 1994)

(95/C 36/42)

Objecto: Responsabilidade na prestação de serviços

Poderia a Comissão informar-me se tenciona apresentar proximamente a directiva relativa à responsabilidade dos prestadores de serviços? Em caso afirmativo, pode indicar uma data?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1994)

A Comissão adoptou em 23 de Junho de 1994 ⁽¹⁾ uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento relativa a novas orientações em matéria de responsabilidade do prestador de serviços. Esta comunicação implica a retirada da proposta de directiva de 1990.

A Comissão prosseguirá os seus trabalhos em três planos:

- melhoria da informação do consumidor,
- preparação de textos específicos de certos sectores em que se verifique uma necessidade particular,
- apoio de iniciativas em matéria de acesso à justiça.

(¹) COM(94) 260 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2001/94

apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)

à Comissão

(19 de Setembro de 1994)

(95/C 36/43)

Objecto: O projecto *Medallus* e a desertificação na bacia mediterrânica

Pode a Comissão providenciar-me mais informações sobre o referido projecto?

Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão

(19 de Outubro de 1994)

A Comissão publicou quatro folhetos informativos respeitantes ao programa *Medallus*.

Esses folhetos serão enviados directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-2002/94

apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)

à Comissão

(19 de Setembro de 1994)

(95/C 36/44)

Objecto: Política portuária comum

Que planos tem a Comissão para integrar na política comum de transportes uma política portuária comum e, desse modo, corresponder às repetidas solicitações nesse sentido do Parlamento Europeu?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão

(20 de Outubro de 1994)

A política comum dos transportes procura promover o desenvolvimento e a mobilidade equilibrados e sustentáveis

na Comunidade. Coloca uma grande ênfase nas disposições no Tratado que dizem respeito ao desenvolvimento de redes transeuropeias e à coesão económica e social. Também exige que seja prestada uma grande atenção às acções que protegerão o ambiente.

As iniciativas da Comissão para o sector dos portos estão totalmente de acordo com esta política. A sua proposta de orientações comunitárias para o desenvolvimento de uma rede transeuropeia de transportes inclui uma parte relativa aos portos. Essa parte estabelece requisitos para a especificação de projectos de interesse comum em portos e em relação a portos. Inclui objectivos específicos relacionados com o reforço da coesão com as ilhas e regiões mais remotas e com o apoio do princípio da mobilidade sustentável através da promoção de transportes marítimos de curta distância. O transporte marítimo de curta distância é um dos modos de transporte menos nocivos para o ambiente, e a Comissão está a seguir um programa para promover o seu desenvolvimento.

PERGUNTA ESCRITA E-2017/94

apresentada por Hugh McMahon (PSE)

à Comissão

(22 de Setembro de 1994)

(95/C 36/45)

Objecto: Acessos para deficientes

Pode a Comissão indicar-nos as medidas que está a adoptar para facilitar o acesso dos deficientes aos edifícios da Comissão?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão

(14 de Novembro de 1994)

Sempre que arrenda novos edifícios, a Comissão exige, e controla, que os proprietários respeitem as normas belgas na matéria e, de qualquer forma, que se encontre previsto um acesso adaptado aos deficientes.

Os serviços da Comissão intervêm regularmente quando tal é solicitado em todos os edifícios do parque imobiliário sempre que surgem situações específicas ou deficientes que assim o exigem.

Em 1993, foi realizado um estudo de acessibilidade dos deficientes aos edifícios da Comissão, o qual deu origem a uma lista dos trabalhos a efectuar. A sua execução foi planeada ao longo de 1994 e encontra-se praticamente concluída.

PERGUNTA ESCRITA E-2019/94
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)
 à Comissão
 (22 de Setembro de 1994)
 (95/C 36/46)

Objecto: Pesca costeira

Na Grécia, os pescadores costeiros protestam porque, quando procedem à renovação das suas embarcações, o ministério competente lhes passa uma autorização de funcionamento, limitando a potência do motor a 15 CV no máximo. Assim, para uma embarcação que pode atingir seis metros de comprimento entre perpendiculares e oito metros, uma tal potência significa o rápido desgaste e a morte do motor de fora a fora, e, em situação de mau tempo, um enorme risco de acidente dado que com tão pouca potência a embarcação fica praticamente sem governo. A estes protestos, o ministério responde invocando restrições comunitárias. Refira-se que todos quantos não renovaram as suas embarcações e têm motores mais potentes (frequentemente 90 CV e mais) não são considerados em infracção, quando todos quantos quiseram renovar as suas velhas embarcações são considerados em infracção.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se de facto existe um tal tipo de restrições;
2. Se as considera aplicáveis, lógicas e adaptadas à pesca costeira, de modo a garantir a segurança dos pescadores ou tal vez se imponham alterações a estas disposições;
3. Se considera oportuno proceder ao controlo da aplicação das disposições respectivas na Grécia?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
 em nome da Comissão
 (31 de Outubro de 1994)

A remotorização de determinados navios de pesca de pequenas dimensões por motivos de segurança corresponde a uma necessidade, defendida tanto pelas administrações gregas como comunitárias. Contudo, a remotorização deve efectuar-se no âmbito dos objectivos decididos nos programas de orientação plurianuais que fixam, por segmento de frota, a evolução das arqueações e da potência entre 1992 e 1996.

1. Não existe, a nível da regulamentação comunitária relativa às acções estruturais, nenhuma medida que limite a potência individual dos navios de pesca.
2. Todavia, a Comissão pode defender, em determinadas condições, a adopção de tais medidas por motivos de conservação dos recursos haliéuticos. Aliás, existem medidas deste tipo num certo número de Estados-membros ou em determinadas pescarias. No plano da segurança, cabe a cada Estado-membro avaliar, em função das disposições das convenções internacionais e

da regulamentação existente, nomeadamente das directivas comunitárias sobre a segurança, se as limitações de potência não prejudicam o seu respeito. No que se refere à execução dos programas de orientação plurianuais, a Comissão não se opõe a um programa de remotorização de um segmento de frota composto por pequenos navios, baseado na adopção de motores mais eficazes, desde que os aumentos de potência daí resultantes sejam compensados, se o programa o exigir, por reduções do número de navios do segmento.

3. A Comissão partilha obviamente do parecer do senhor deputado sobre a utilidade de verificar as modalidades de execução das disposições das directivas comunitárias relativas à segurança dos navios, atendendo nomeadamente à potência instalada a bordo, e certificar-se-á de que a Grécia aplica adequadamente as disposições em causa.

PERGUNTA ESCRITA E-2023/94
apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)
 à Comissão
 (22 de Setembro de 1994)
 (95/C 36/47)

Objecto: Criação, por parte da Comissão, de um boletim europeu de saúde para efeitos de utilização em caso de emergência

Será que, num futuro próximo, a Comissão tenciona proceder à criação de um boletim europeu de saúde para efeitos de utilização em caso de emergência? Em caso negativo, qual a razão justificativa de tal decisão?

Resposta dada por Martin Bangemann
 em nome da Comissão
 (16 de Novembro de 1994)

A Comissão tem estado envolvida no desenvolvimento do conceito e do conteúdo informativo do cartão sanitário europeu de urgência. A sua versão em papel foi adoptada através da resolução do Conselho datada de 29 de Maio de 1986 ⁽¹⁾. No entanto, a implementação da resolução nos Estados-membros foi mais lenta do que se previa [ver comunicação da Comissão ⁽²⁾]. Neste documento, a Comissão sugeriu a utilização de um cartão sanitário computadorizado a utilizar em caso de urgência. Até ao momento, os Estados-membros não se manifestaram interessados em adoptar esta sugestão.

No entanto, ao abrigo do terceiro programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT), a Comissão instituiu a acção concertada «Eurocards», com vista a promover a interoperabilidade dos cartões sanitários e à harmonização de soluções em toda a Europa. Esta acção concertada está a monitorizar um ensaio de campo-piloto

em quatro Estados-membros (Espanha, França, Irlanda e Itália). Neste contexto, está-se a proceder à análise dos meios através dos quais os dados relevantes para um cartão sanitário para urgências possam ser combinados com os dados administrativos essenciais numa nova versão electrónica do actual formulário E 111.

Neste âmbito, as iniciativas de coordenação da Comissão conduziram a um consenso (já publicado) entre os peritos nacionais em tecnologias e no conteúdo informativo do cartão administrativo e para urgências. Este trabalho poderia prestar a assistência necessária aos Estados-membros que pretendessem implementá-lo. Há que sublinhar, porém, que o cartão europeu computadorizado para urgências apenas poderá ser maximamente aproveitado se toda a gente o transportar consigo e se os dados electrónicos contidos no cartão puderem ser lidos sempre que se atenda um caso de urgência.

(¹) JO n.º C 184 de 23. 7. 1986.

(²) SEC(89) 1628.

PERGUNTA ESCRITA E-2026/94
apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)

à Comissão

(20 de Setembro de 1994)

(95/C 36/48)

Objecto: Discriminação, na Alemanha, de cidadãos procedentes de outros Estados-membros da UE no âmbito do exercício do direito de voto nas eleições europeias

Em conformidade com o consagrado no n.º 2 do artigo 8.ºB do Tratado CE, todo e qualquer cidadão da União goza, desde a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, do direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu.

Nos termos do disposto na Directiva 93/109/CEE (¹), esse direito constitui uma aplicação do princípio da não discriminação de nacionais da União, tendo por objectivo assegurar que «todos os cidadãos da União, nacionais ou não do Estado-membro de residência, possam aí exercer o seu direito de voto e ser elegíveis para o Parlamento Europeu nas mesmas condições».

Em Munique, a aplicação do direito de voto processa-se, no caso dos cidadãos da União, sem que os cidadãos eleitores, nacionais da União Europeia, que satisfaçam os requisitos formais requeridos (idade, período de estada no país de residência), sejam pessoalmente informados. A inscrição nos cadernos eleitorais só tem lugar depois de os cidadãos da União Europeia se terem deslocado aos serviços competentes, a fim de aí adquirirem e entregarem pessoalmente o formulário previsto para o respectivo requerimento.

Tal significa que, contrariamente ao observado no caso dos eleitores alemães, cabe ao cidadão eleitor nacional da União Europeia empreender, por si próprio, as iniciativas que lhe permitam:

1. Ter conhecimento da data das eleições;
2. Ser inscrito nos cadernos eleitorais, o que implica comparecer pessoalmente, por duas vezes, perante as autoridades competentes.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar face a esta flagrante discriminação?

(¹) JO n.º L 329 de 30. 12 1993, p. 34

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão

(20 de Outubro de 1994)

1. O n.º 2 do artigo 8.ºB do Tratado CE tem por objectivo que todos os cidadãos da União, quer sejam ou não nacionais do Estado-membro da sua residência, aí possam exercer o seu direito de voto e de elegibilidade para o Parlamento Europeu em condições de igualdade.

Isto não significa que, pelo facto de o n.º 2 do artigo 8.ºB conceder o direito de participar nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-membro de residência, tal substitua o direito de voto e de elegibilidade no Estado-membro de origem. A Directiva 93/109/CEE, que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade, respeita esta liberdade de escolha dos cidadãos da União, estabelecendo que um cidadão que não tenha a nacionalidade do Estado-membro da sua residência pode aí exercer o seu direito de voto, após ter manifestado a sua vontade nesse sentido (n.º 1 do artigo 8.º da directiva referida).

Esta manifestação de vontade inclui simultaneamente a escolha do Estado-membro em que será exercido o direito de voto. Uma vez que as eleições para o Parlamento Europeu são eleições para uma única instituição, não pode ser aceite uma votação dupla, efectuada no Estado-membro de residência e no Estado-membro de origem. A dupla votação é aliás expressamente proibida pelo artigo 8.º do acto relativo à eleição dos representantes para o Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho de 20 de Setembro de 1976.

Por conseguinte, a Comissão não partilha a opinião do senhor deputado, segundo a qual a necessidade de manifestar a vontade de exercer o direito de voto pode ser considerada como uma discriminação do cidadão da União. Muito pelo contrário, a necessidade de manifestar a vontade constitui um direito do cidadão de decidir ele próprio em que medida pretende beneficiar dos direitos à integração que lhe são concedidos pelo Tratado.

2. O direito de participar nas eleições para o Parlamento Europeu na qualidade de residente não nacional constitui uma inovação. Por este facto, a Directiva 93/109/CEE acima referida, em especial, preconiza a obrigação de os Estados-membros informarem em tempo útil os cidadãos da União não nacionais dos seus direitos. Todos os Estados-membros efectuaram uma campanha de informação antes das eleições de 9 a 12 de Junho de 1994. Os meios de informação variaram consideravelmente, quer entre os Estados-membros quer mesmo, por vezes, no mesmo Estado-membro.

A Comissão reserva-se o direito de efectuar uma avaliação mais pormenorizada relativamente ao relatório de avaliação que deve apresentar até 31 de Dezembro de 1995 ao Parlamento e ao Conselho por força do artigo 16.º da Directiva 93/109/CEE.

PERGUNTA ESCRITA E-2029/94
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão
(22 de Setembro de 1994)
(95/C 36/49)

Objecto: Ocupação de terrenos públicos e construção clandestina

Segundo denúncia da secção da Trácia do TEE (Ordem dos Engenheiros e dos Arquitectos gregos) na zona litoral do nomo de Xanthis (Avridon) e numa área de cerca de 250 hectares entidades privadas estão a realizar trabalhos importantes e outras intervenções com vista a lotear a zona e a vendê-los para residências de praia. Segundo os serviços competentes da nomarquia da Trácia (bem como da Empresa de Terrenos do Património Público) a área em questão está caracterizada como antiga linha de litoral.

Dado que:

1. Praticamente toda a região em questão é protegida pela Convenção Ramsar,
2. Segundo estudos adjudicados pelo Ministério de Obras Públicas para apuramento dos usos dos solos, esta região é caracterizada como zona húmida,

Pergunta-se à Comissão se tenciona solicitar às autoridades gregas competentes que ponham fim a qualquer intervenção na região e a concluir os estudos de uso dos solos da zona litoral do nomo que inclui zonas húmidas raras.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(24 de Outubro de 1994)

A zona costeira de Avridon (prefeitura de Xanthis) é próxima do lago Vistonis, da lagoa de Porto Lagos, do delta do Nestos e da lagoa Cumburum que a Grécia classificou como zonas de protecção especial, nos termos do disposto na Directiva 79/409/CEE do Conselho, sobre a conservação das aves selvagens ⁽¹⁾. Sem outros pormenores, não se pode dar resposta sobre o impacte de qualquer acção sobre essas zonas de protecção especial.

A Comissão solicitará às autoridades gregas que lhe forneçam informações sobre a questão levantada pelo senhor deputado.

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA E-2030/94
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão
(22 de Setembro de 1994)
(95/C 36/50)

Objecto: Imposição de uma taxa de 5% a favor dos organismos autóctonos — efeitos sobre a concorrência

Nos termos do n.º 6 do artigo 26.º da Lei 1828/89, é aplicada uma taxa autárquica de 5% sobre os produtos adquiridos para consumo doméstico nas pastelarias, nas leitarias, etc. (estabelecimentos e fábricas), quando, nos supermercados e padarias, os mesmos produtos são vendidos sem esse imposto.

Dado que:

1. O artigo 129.ºA do Tratado da União Europeia estabelece que a Comunidade contribuirá para a realização de um nível elevado de defesa dos consumidores;
2. A aplicação deste imposto suplementar sobre o consumo para além do IVA, além de fazer com que os produtos consumidos no estabelecimento e os simplesmente adquiridos fiquem pelo mesmo preço, conduz a um tratamento desigual do ponto de vista de concorrência entre umas empresas face a outras que vendem o mesmo produto sem a aplicação do imposto autárquico de 5%;
3. O Tratado proíbe aos Estados-membros que tomem medidas conducentes ao tratamento fiscal desigual entre produtos nacionais;
4. São directamente atingidos 25 000 profissionais deste sector quando as PME e pequenas indústrias representam 72% dos postos de trabalho no sector privado europeu e são precisamente essas empresas que criam o maior número de postos de trabalho,
5. Institucionaliza-se a concorrência desleal em benefício, principalmente, das grandes empresas e penaliza-se o consumidor quando faz as suas compras nas pastelarias e nas leitarias.

Pergunta-se à Comissão como tenciona intervir junto dos serviços gregos competentes a fim de obter (para garantir condições de igualdade para o desenvolvimento da livre concorrência no mercado grego) a alteração desta lei de modo a levantar as situações de desigualdade negativas para o desenvolvimento de uma livre e sã concorrência.

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(14 de Novembro de 1994)

A aplicação de uma taxa autárquica aos produtos de pastelaria, diferenciada em função dos locais em que são vendidos, não constitui uma infracção do direito fiscal comunitário.

Esta taxa não é assimilável a um imposto sobre o volume de negócios, proibido pelo disposto no artigo 33.º da Sexta Directiva IVA 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977 ⁽¹⁾, uma vez que não preenche os critérios estabelecidos para o efeito pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

No que se refere às regras de concorrência consignadas no Tratado CE, estas apenas são aplicáveis se as trocas comerciais entre Estados-membros puderem ser afectadas, o que não parece verificar-se no caso apresentado pelo senhor deputado.

Por conseguinte, a Comissão não tem competência para tomar medidas relativamente a esta situação.

⁽¹⁾ JO n.º L 145 de 13. 6. 1977.

PERGUNTA ESCRITA E-2038/94

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão

(22 de Setembro de 1994)

(95/C 36/51)

Objecto: Alcance do próximo programa nuclear indicativo da Comunidade (PINC)

O programa nuclear aprovado pela Comissão da Energia Atómica Japonesa, em finais do ano passado, para os próximos 40 anos contempla o abastecimento energético do país no âmbito de um mundo sem guerra fria, em que tanto a procura de energia como as preocupações ambientais são crescentes.

Pergunta-se à Comissão qual o horizonte temporal da próxima versão do programa indicativo comunitário (PINC), que parece irá finalmente dar a conhecer antes do final do ano em curso. Por outro lado, irá o referido documento contemplar, também, como é o caso do programa japonês, aspectos tão importantes numa visão a longo prazo como a reciclagem do combustível nuclear, a promoção da IDT e os compromissos para a paz nesta área, especialmente no que diz respeito às obrigações decorrentes do Tratado da Não Proliferação Nuclear?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(31 de Outubro de 1994)

O artigo 40.º do Tratado Euratom estabelece que a Comissão deverá publicar periodicamente programas com carácter indicativo relativos nomeadamente aos objectivos da produção de energia nuclear. O programa indicativo nuclear (PINC) não tem horizonte temporal.

A adopção pela Comissão do próximo PINC, actualmente em preparação, está prevista para finais do ano em curso. Este documento aborda todos os domínios associados à produção de electricidade de origem nuclear, nomeadamente as diferentes opções para o ciclo do combustível, as novas tecnologias de reactores nucleares, os aspectos ambientais e os aspectos da não proliferação e das garantias dos materiais nucleares.

PERGUNTA ESCRITA E-2040/94

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)

à Comissão

(22 de Setembro de 1994)

(95/C 36/52)

Objecto: Fome iminente no «Corno de África»

1. Tem a Comissão conhecimento da fome iminente no «Corno de África»?
2. Que medidas foram adoptadas, no quadro da *Echo*, desde os primeiros alertas de ONG, do FOA e do WFP, relativamente a esta fome iminente?
3. A disponibilização de verbas do FED (que originalmente se destinavam a outros programas) para a ajuda urgente aos refugiados do Ruanda far-se-á em prejuízo de eventuais fundos disponíveis para a ajuda urgente ao «Corno de África» ou conseguiu, entretanto, a Comissão outras verbas?
4. O que pensa a Comissão do funcionamento do Early Warning System, tendo em conta a reacção lenta dos doadores internacionais aos alertas precoces?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(4 de Novembro de 1994)

A Comissão segue atentamente a situação alimentar no «Corno de África» e recorre, para este efeito, a peritos em matéria de ajuda alimentar na Etiópia, na Eritreia e no Sudão.

Apesar de se poder afirmar que se registou uma ameaça de fome no «Corno de África» no início deste ano, a resposta pronta e substancial dos dadores, em especial a Comunidade, aos sinais de alarme permitiu garantir um aprovisionamento suficiente da região. Mais precisamente, a Comunidade forneceu as seguintes quantidades, durante 1994, aos países do «Corno»:

- Etiópia: 285 000,
- Eritreia: 106 000,
- Sudão: 76 000.

Estas quantidades, que não incluem as contribuições bilaterais dos Estados-membros, representam um compromisso financeiro calculado em 120 milhões de ecus. A título de exemplo da dimensão destas operações, assinala-se que a Comunidade comprometeu-se a fornecer à Etiópia, apenas no que se refere a 1994, 14 250 camiões de 20 toneladas de ajuda alimentar.

Apesar das enormes quantidades de ajuda alimentar da Comunidade e de outros dadores, os sinais de alarme fizeram-se sentir de novo na Etiópia durante o Verão, sendo esses receios baseados em conjecturas mais do que na realidade. Essa conjectura baseou-se no facto de a colheita principal no final de 1993 ter sido medíocre e de não ter chovido na Primavera de 1994, pelo que se partiu do princípio que a história se repetiria. A situação de penúria alimentar de 1984 foi precedida pelo mesmo cenário. No entanto, em 1994 a principal estação de chuvas em toda a região caracterizou-se por precipitações superiores à média tanto em termos de qualidade como de quantidade. Estas chuvas, na Etiópia por exemplo, combinadas com uma extensão da área cultivada e uma utilização mais intensiva dos adubos, permitiram prever com bastante antecedência uma boa colheita no final do ano.

Além disso, a fim de otimizar a utilização dos recursos comunitários, ficou acordado que o *Echo* abrangeria igualmente as necessidades não alimentares decorrentes da seca no «Corno de África», nomeadamente as necessidades em termos de alimentos especiais e de carências médicas. Consequentemente, o *Echo* tem programas a decorrer na Somália (num montante superior a sete milhões de ecus, até agora, para 1994), bem como programas nutricionais e médicos no Quênia. No Sudão, foram atribuídos mais de 18,5 milhões de ecus em 1994 a favor das vítimas da seca e da guerra. As dotações a favor do Sudão e da Somália incluem o financiamento do transporte aéreo da ajuda alimentar e humanitária, bem como a remuneração do pessoal envolvido.

A senhora deputada pode estar certo que a crise no Ruanda não teve qualquer efeito negativo sobre a ajuda alimentar no «Corno de África», dado que todos estes compromissos já tinham sido subscritos antes da tragédia ruandesa se ter verificado, além de que a ajuda fornecida pelo *Echo* ao «Corno de África» é financiada por outros recursos que não os mobilizados para a crise ruandesa, isto é, anteriores saldos não utilizados de fundos FED, orçamento da Comissão, etc.

PERGUNTA ESCRITA E-2043/94

apresentada por Gérard Deprez (PPE)

à Comissão

(3 de Outubro de 1994)

(95/C 36/53)

Objecto: Aplicação das telecomunicações interactivas para a manutenção e o apoio à saúde

Está a Comissão a estudar o impacte social de uma generalização da telemedicina?

Não considera a Comissão que é necessário reflectir sobre as consequências de uma eventual modificação da natureza da interacção entre pacientes e pessoal de saúde que essa generalização poderia acarretar?

Que iniciativas pode a Comissão tomar para que a União Europeia se possa preparar para a evolução do papel e das competências do pessoal de saúde e isto, inclusive, para além do domínio estritamente médico (formação em *interfaces* de computador, . . .)?

Por outro lado, iniciou a Comissão, desde já, uma reflexão global sobre os meios a aplicar para maximizar as vantagens do instrumento que são as novas tecnologias interactivas como vector de reforço e melhoria da educação sanitária e para tornar este instrumento acessível ao maior número?

Resposta dada por Martin Bangemann em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1994)

No âmbito da execução do programa «sistemas telemáticos de interesse geral», incluído no Terceiro programa-quadro de investigação e de desenvolvimento (1990/1994), a Comissão iniciou uma reflexão sobre o impacte social de uma generalização da telemedicina. Em especial, um estudo sobre a influência da telemática na interacção entre doentes e pessoal de saúde a nível dos cuidados primários, permitiu obter o parecer dos melhores especialistas deste domínio no conjunto dos Estados-membros. Um outro estudo permitiu identificar os problemas com que se confronta o exercício da medicina nos grandes aglomerados urbanos e comparar as soluções telemáticas propostas por algumas grandes cidades europeias.

Foi abordada a evolução do papel e das competências dos profissionais da saúde mediante «acções concertadas» em domínios tão importantes como a formação profissional e os cuidados de enfermagem.

Estas actividades serão prosseguidas e incrementadas no programa das aplicações telemáticas incluído no Quarto

programa-quadro de investigação e de desenvolvimento (1994/1998). No que diz respeito à educação sanitária dos cidadãos, está indicada expressamente no plano de trabalho do programa como um dos objectivos das futuras aplicações pela Comissão.

PERGUNTA ESCRITA E-2044/94
apresentada por Gérard Deprez (PPE)
à Comissão
(3 de Outubro de 1994)
(95/C 36/54)

Objecto: Luta contra as discriminações no domínio da saúde

Pode a Comissão descrever a situação relativa à aplicação, nos Estados-membros das disposições enunciadas na resolução do Conselho de Ministros da Saúde de 22 de Dezembro de 1989 em matéria de luta contra as discriminações?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1994)

A Comissão financia actualmente um inquérito destinado a fazer o ponto da situação sobre o estado das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas adoptadas a nível nacional em matéria de discriminação contra as pessoas infectadas pelo HIV ou que sofram de outras infecções que possam dar origem a medidas discriminatórias. Os resultados deste inquérito são esperados para finais de 1995.

A decisão dos ministros da Saúde reunidos em Conselho, que adopta um plano de acção 1991/1993 no âmbito do programa «A Europa contra a SIDA» ⁽¹⁾, comporta medidas para a não discriminação das pessoas infectadas pelo HIV e dos seus amigos e familiares. Além disso, na sua proposta de decisão do Conselho e dos ministros da Saúde dos Estados-membros reunidos em Conselho relativa ao prolongamento até finais de 1994 do plano de acção 1991/1993 adoptado no âmbito do programa «A Europa contra a SIDA» ⁽²⁾, que foi objecto de uma posição comum do Conselho em 2 de Junho de 1994 ⁽³⁾, a Comissão previu atribuir-se os meios necessários para apreciar o estado da situação relativa à aplicação das disposições referidas em matéria de luta contra a discriminação, na resolução a que o senhor deputado se refere.

Finalmente, no âmbito de um programa de acção comunitária relativo à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública por um período de cinco anos, a Comissão propõe ao Parlamento e ao Conselho uma decisão que visa prolongar as suas acções de luta contra a discriminação de

que são vítimas as pessoas infectadas pelo HIV e dos seus amigos e familiares ⁽⁴⁾.

- ⁽¹⁾ JO nº L 175 de 4. 7. 1991.
⁽²⁾ COM(93) 453 final de 20. 9. 1993.
⁽³⁾ JO nº C 213 de 3. 8. 1994.
⁽⁴⁾ COM(94) 413 final de 9. 11. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2045/94
apresentada por Gérard Deprez (PPE)
à Comissão
(3 de Outubro de 1994)
(95/C 36/55)

Objecto: Acessibilidade do transporte aéreo aos deficientes físicos

Pode a Comissão fazer um ponto da situação quanto ao grau de acessibilidade dos aeroportos europeus para as pessoas menos válidas (configuração das infra-estruturas, modos de embarque, informações acessíveis aos invisuais e aos deficientes auditivos, . . .), e sobre os problemas com que se podem deparar durante a viagem (braços das cadeiras móveis, . . .)?

Depois de identificar as eventuais necessidades, pode a Comissão pronunciar-se sobre a oportunidade, ou não, de uma acção comunitária neste domínio? Irá a Comissão apresentar propostas concretas na matéria?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1994)

A Comissão está a preparar um questionário sobre a acessibilidade existente em todas as formas de transporte, a fim de estabelecer um inventário que poderá ser permanentemente actualizado.

Das medidas definidas no programa de acção da Comissão sobre a acessibilidade dos transportes públicos ⁽¹⁾ constam as regras respeitantes a todos os aspectos da acessibilidade a — no interior dos — aeroportos e aeronaves. Tais medidas basear-se-ão nas recentes recomendações da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) e abrangerão o acesso aos aeroportos por caminho-de-ferro e no interior dos aeroportos (incluindo as ligações entre terminais aéreos), projecto de aeroportos, harmonização das especificações técnicas de acessibilidade, harmonização das informações, sinais internacionais, informações aos passageiros antes e durante o voo e ainda formação do pessoal dos aeroportos, das companhias aéreas e das agências de viagens.

Estas recomendações da CEAC foram elaboradas pelo subgrupo de facilitação da ECAC para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, com a colaboração da

Comissão. Foram identificadas as necessidades dos passageiros deficientes e definidas as soluções recomendadas nos aeroportos e aeronaves.

(¹) COM(93) 433 de 26. 11. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2049/94
apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(3 de Outubro de 1994)

(95/C 36/56)

Objecto: Emissões de metano no Reino Unido

Tendo em conta o controlo exercido por parte da UE sobre as emissões de gases com efeito de estufa e os compromissos assumidos na Cimeira do Rio, estará a Comissão satisfeita com o facto de as emissões de metano provenientes da produção de petróleo e gás no Reino Unido poderem duplicar até 2005, a não ser que sejam tomadas medidas? (Fonte: *Ends Report* 234, Julho de 1994)

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1994)

De acordo com o programa nacional britânico enviado à Comissão ao abrigo da vigilância das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa da Decisão 93/389/CEE (¹), as emissões de metano de origem humana em 1990 são estimadas como tendo sido de cerca de cinco milhões de toneladas. As principais fontes são os aterros sanitários com 39 %, a agricultura com 32 %, a exploração de minas de carvão com 16 % e a distribuição de gás com 2 %. A produção *offshore* de petróleo e gás representa 2 % das emissões totais.

As emissões de metano provenientes da produção de petróleo e de gás foram estimadas em cerca de 0,1 milhão de toneladas em 1990 pela United Kingdom Offshore Operators Association a partir de dados fornecidos pelos operadores sobre as emissões em 1991, conforme indicado no programa nacional. Os dados mostraram que as principais fontes de emissões eram a ventilação do gás para a atmosfera por ocasião de emergências ou manutenção planificada, gás não queimado à saída dos penachos e emissões por fugas de válvulas e outros componentes.

Espera-se que a produção de petróleo e de gás aumente durante os próximos anos, mas as expectativas actuais são no sentido de que passará por um pico antes do final do século. O Governo britânico adoptou uma hipótese de trabalho de um aumento de 30 % das emissões até 0,13 milhão de toneladas por volta do ano 2000.

Os passos que poderiam ser tomados pela indústria para limitar as emissões antes do ano 2000 e também a prazo mais longo para além de 2000 estão contidos no programa nacional.

A informação acima indica que as autoridades não esperam uma duplicação das emissões de metano provenientes da produção britânica de petróleo e de gás por volta do ano 2005. Seja como for, tal aumento apresentaria um problema limitado quando comparado com os esforços mais significativos que precisam de ser feitos para controlar as emissões muito mais substanciais provenientes dos aterros, da agricultura e da exploração de minas.

(¹) JO n.º L 167 de 9. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2056/94
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão

(3 de Outubro de 1994)

(95/C 36/57)

Objecto: Construção de uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR) no Conselho de Akrata

O município de Akrata projecta a construção de uma ETAR na margem do rio Krathis, próximo da sua foz. No entanto, de acordo com estudos elaborados por gabinetes de estudos para a associação ambiental «o Krathis», a localização escolhida para a implantação da ETAR não é apropriada pelas seguintes razões:

1. As instalações da ETAR estão sujeitas aos riscos de cheia do rio e aos riscos sísmicos;
2. O terreno de fundação não tem capacidade de carga suficiente;
3. Não são respeitadas as disposições relativas à distância entre as ETAR e as captações de água (há sete captações para abastecimento dos aglomerados das proximidades);
4. Há um importante risco de contaminação permanente do lençol subterrâneo por fugas de águas residuais em consequência de rotura dos materiais da instalação;
5. O golfo de Corinto, um mar fechado, foi escolhido como receptor.

Tenciona a Comissão intervir junto dos serviços gregos competentes para que estes abandonem a foz do rio Krathis como local de implantação da ETAR e favorecer a procura de outra localização mais segura que não afecte desfavoravelmente a saúde dos habitantes dos aglomerados das proximidades com a contaminação do lençol freático.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(16 de Novembro de 1994)

A Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (¹),

prescreve um tratamento secundário ou equivalente das águas urbanas residuais antes da descarga, de acordo com um calendário ligado ao número de habitantes.

Nos termos do artigo 5º da directiva acima mencionada, os Estados-membros tinham de identificar até 31 de Dezembro de 1993 as zonas sensíveis nos estuários e águas costeiras em relação às quais se estabeleça, entre outros critérios, que a renovação da água é fraca.

Em tais zonas receptoras sensíveis, levadas ao conhecimento da Comissão, é necessário um tratamento adequado das águas residuais a fim de respeitar os objectivos de qualidade retidos (ver quadro 2 do anexo I da directiva).

Até ao momento, e que seja do conhecimento da Comissão, as autoridades gregas não designaram zonas sensíveis.

Além disso, em relação ao futuro dos resíduos sólidos produzidos pela estação (lamas) a directiva estipula no seu artigo 14º que qualquer evacuação de lamas de depuração nas águas de superfície deverá ser suprimida até 31 de Dezembro de 1998. Em consequência, esse modo de eliminação não é adequado para uma estação nova.

Finalmente, a Comissão não é competente para a procura de outro local de implantação.

(1) JO nº L 135 de 30. 5. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2058/94

apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR)

à Comissão

(3 de Outubro de 1994)

(95/C 36/58)

Objecto: Legislação dos Países Baixos em matéria de navegação interior

Tomou a Comissão conhecimento da lei relativa à distribuição provisória da carga nos transportes Norte-Sul proposta pelo Governo neerlandês?

1. Pode a Comissão explicar por que motivo não levantou objecções a esta lei nem a declarou nula, uma vez que é incompatível com as normas comunitárias em matéria da liberdade de circulação, as regras comuns relativas à concorrência e a jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu?
2. Pode também indicar a Comissão por que motivo se opôs anteriormente de forma tão categórica a essa lei, através dos seus membros responsáveis pela política dos transportes, em 4 de Fevereiro de 1987, 28 de Janeiro de 1991, 23 de Outubro de 1992 e 24 de Setembro de 1993, bem como no relatório 94/921 de 9 de Junho de 1994, e muda agora tão radicalmente de opinião, aceitando essa lei, ainda que ela vá contra a sua posição anterior?

3. Está a Comissão disposta a voltar à sua posição anterior de igualdade de tratamento das diferentes modalidades de transporte e a promover uma maior liberalização do transporte fluvial, a fim de obter uma melhor distribuição, de acordo com o seu relatório relativo à mobilidade sustentável, entre transporte rodoviário, ferroviário e por navegação interior, e de que modo tenciona fazê-lo?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1994)

Em conformidade com as disposições da decisão do Conselho de 21 de Março de 1962 ⁽¹⁾ [com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 73/402/CEE do Conselho, de 22 de Novembro de 1973 ⁽²⁾] que institui um processo de exame e consulta prévios para determinadas disposições legislativas, regulamentares ou administrativas previstas pelos Estados-membros no domínio dos transportes, o Governo dos Países Baixos comunicou à Comissão, para parecer, o seu projecto de lei temporária sobre a repartição do frete Norte-Sul. A Comissão ainda não tomou posição, estando o seu exame em curso. Dirigirá o seu parecer sobre o projecto ao Governo dos Países Baixos de acordo com o processo previsto na decisão do Conselho acima citada.

Sobre a posição da Comissão quanto à liberalização do transporte por via navegável e as acções que propôs para atingir esse objectivo, queira o senhor deputado reportar-se ao relatório da Comissão relativo à organização do mercado da navegação interna e aos sistemas de afretamento por rotação de 9 de Junho de 1994 ⁽³⁾.

(1) JO nº 23 de 3. 4. 1962.

(2) JO nº L 347 de 17. 12. 1973.

(3) SEC(94) 921.

PERGUNTA ESCRITA E-2059/94

apresentada por José Barros Moura (PSE)

à Comissão

(3 de Outubro de 1994)

(95/C 36/59)

Objecto: Situação dos despachantes oficiais

Considerando a redução drástica da actividade dos despachantes oficiais resultante do completamento do Mercado Único, o que se acentuará com o alargamento a quatro novos Estados (supressão de 2 500 a 3 000 empregados nos actuais Estados-membros e de 6 000 nos novos), e verificando que em vários países (como Portugal) os governos não seguiram as recomendações da Comissão no que concerne à garantia de recursos (pré-reforma) ou à reconversão profissional, quais as medidas que a Comissão entende (re)tomar?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(7 de Novembro de 1994)**

A Comissão não prevê, neste momento, novas disposições específicas de acompanhamento relativas ao sector dos agentes e despachantes aduaneiros mas os fundos estruturais poderão contribuir para novas acções nesta área.

A Comissão recorda que a Comunidade adoptou, em 1992 e 1993, diversas medidas importantes assentes, principalmente, em três instrumentos — o Fundo Social Europeu, *Interreg* e o Regulamento (CEE) n.º 3904/92 de 17 de Dezembro de 1992 ⁽¹⁾ —, que permitiram uma intervenção complementar específica de 30 milhões de ecus, destinados à reconversão ou diversificação das empresas em causa. Essas medidas continuam em aplicação.

Graças a essas medidas, a partir de Janeiro de 1993, os agentes e despachantes que perdem o respectivo emprego são considerados em situação de desemprego de longa duração e podem, assim, beneficiar de ajudas a título dos fundos estruturais, em toda a Comunidade.

A Comissão congratula-se com o facto de que, tal como havia proposto no âmbito da reforma dos fundos estruturais, as acções de reestruturação empreendidas em benefício do sector são consideradas prioritárias; por conseguinte, será possível mobilizar as ajudas necessárias a título dos referidos fundos.

⁽¹⁾ JO n.º L 394 de 31. 12. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-2060/94
apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR)
à Comissão
(21 de Setembro de 1994)
(95/C 36/60)**

Objecto: Averiguação do modo de utilização dos auxílios estatais nos estaleiros navais da ex-RDA

Segundo notícias publicadas pela imprensa alemã, parte dos fundos atribuídos aos estaleiros MTW terão, durante um certo período, sido postos à disposição da sociedade-mãe, Bremer Vulkan. Ora isto parece ser incompatível com o requisito estipulado na directiva, segundo o qual os auxílios concedidos deverão ser utilizados exclusivamente nos estaleiros situados na ex-Alemanha de Leste.

Poderá a Comissão indicar quais as consequências que uma eventual constatação de uma utilização indevida de tais auxílios para outros fins terão para os beneficiários desses auxílios?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(25 de Outubro de 1994)**

Poderá ser útil recordar, em primeiro lugar, os antecedentes da directiva a que a senhora deputada se refere.

Em 20 de Julho de 1992, o Conselho adoptou a Directiva 92/68/CEE ⁽¹⁾, que altera a Directiva 90/684/CEE ⁽²⁾ (Sétima Directiva relativa aos auxílios à construção naval). A nova directiva previa uma derrogação às regras normais de concessão de auxílios estatais no caso dos estaleiros situados na ex-RDA. Ao abrigo da derrogação, o Governo alemão comprometeu-se a fornecer à Comissão, sob forma de relatórios anuais elaborados por um revisor oficial de contas independente, a prova de que a utilização dos auxílios pagos é estritamente limitada às actividades dos estaleiros situados na ex-RDA.

A Comissão recebeu estes relatórios relativamente ao estaleiro MTW, relatórios esses que teve em consideração ao decidir autorizar o pagamento dos auxílios. Uma vez que este assunto é actualmente objecto de um processo no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, não podem ser fornecidos mais pormenores neste momento.

⁽¹⁾ JO n.º L 219 de 4. 8. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 380 de 31. 12. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-2063/94
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(3 de Outubro de 1994)
(95/C 36/61)**

Objecto: Ajuda à Ucrânia no domínio nuclear — decisões da Cimeira do G7

1. No âmbito da Cimeira do G7, realizada em Nápoles, foi acordada a criação de um fundo destinado a co-financiar a desactivação da central nuclear de Chernobil, na Ucrânia. Terá já sido instituído o fundo em questão? Qual o seu volume financeiro em dólares norte-americanos? Que trabalhos deverão pelo mesmo ser financiados?

2. Corresponderá à verdade ter a Ucrânia, no âmbito de conversações com a União Europeia, solicitado o fornecimento de centrais modernas a gás, visando compensar a perda de capacidade de produção eléctrica decorrente da desactivação da central nuclear de Chernobil? Qual a posição da Comissão face a este pedido?

3. Qual a dotação financeira do fundo de assistência energética, acordado em Nápoles, com vista à criação de

capacidades de produção de electricidade na Ucrânia? Que projectos deverão prioritariamente ser financiados pelo referido fundo?

4. Como ajuíza a Comissão da questão relativa aos custos de uma readaptação das três centrais nucleares ucranianas do tipo VVER 1000, readaptação essa que seja conforme ao nível de segurança autorizado na República Federal da Alemanha?

5. Será intento da Comissão persistir na prioridade de readaptação das centrais nucleares como estratégia atinente a assegurar o abastecimento de electricidade na Ucrânia?

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(8 de Novembro de 1994)**

1. Aquando da Cimeira de Nápoles, os chefes de Estado e de Governo do G7 decidiram que os respectivos países contribuiriam com um montante inicial de 200 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, sob a forma de subvenções, destinados à implementação do plano de acção proposto para o sector da energia na Ucrânia.

O plano de acção prevê, em especial, o encerramento e a desactivação da central nuclear de Chernobil, a conclusão dos trabalhos, em curso, de construção dos novos reactores VVER e a reforma do sector da energia, incluindo a adopção de medidas para garantir o rendimento e a poupança de energia.

Recorde-se que, já antes da Cimeira de Nápoles, o Conselho Europeu de Corfu tinha decidido conceder 100 milhões de ecus de subvenções no âmbito do programa *Tacis* e disponibilizar 400 milhões de ecus sob a forma de empréstimos Euratom para esse efeito.

2. A Ucrânia não solicitou o fornecimento de quaisquer centrais modernas alimentadas a gás para substituir a produção de energia eléctrica, até ao presente assegurada pela central de Chernobil.

3. Consultar a resposta fornecida no ponto 1. A definição pormenorizada dos primeiros projectos ainda não se encontra concluída.

4. O acabamento dos três reactores VVER 1000 em construção deverá processar-se na perspectiva de estabelecer padrões de segurança aceitáveis a nível internacional. Os custos dos trabalhos de acabamento deverão situar-se entre 750 e 1 000 ecus.

5. A Comissão considera que o acabamento dos três reactores VVER 1000 constitui uma solução economicamente vantajosa para a Ucrânia, que, ao mesmo tempo, contribui para reduzir a dependência da Ucrânia das importações de combustíveis fósseis.

PERGUNTA ESCRITA E-2064/94

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(3 de Outubro de 1994)

(95/C 36/62)

Objecto: Orçamento e meios de apoio financeiro à defesa do consumidor

1. Como encara a Comissão a decisão do Conselho que visa reduzir para 8,2 milhões de ecus — o que significa uma diminuição de quase 50% — o orçamento atribuído à defesa do consumidor?

2. No entender da Comissão, será esta drástica redução consentânea com o disposto no artigo 129ºA do Tratado de Maastricht que impõe à União Europeia um elevado nível de defesa do consumidor?

3. A UE concede à Centrale Marketinggesellschaft der deutschen Agrarwirtschaft — CMA — (Central de Comercialização dos Produtos Agrícolas Alemães) subsídios na ordem dos 8,4 milhões de ecus em 1993/1994.

a) Considera a Comissão justificar-se esta ordem de grandeza em comparação com as despesas da UE relativas à defesa do consumidor?

b) Quais as condições a que obedece a utilização do montante em referência por parte da CMA?

c) Terá a Comissão examinado, em termos de conteúdo, a publicidade que co-financia?

4. Que acções tenciona a Comissão empreender contra o facto de uma percentagem do volume financeiro em causa ser escoada, por intermédio da CMA, para a Deutsche Kassenarztverband eV (Associação Alemã dos Médicos dos Organismos de Previdência Social), um *lobby* de médicos que sustenta publicamente afirmações dúbias e contraditórias no interesse da indústria agro-alimentar, induzindo, assim, conscientemente, os consumidores em erro?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1994)

1. No anteprojecto de 1995, a Comissão estimou em 16 milhões de ecus o orçamento mínimo necessário para a política europeia dos consumidores.

A drástica redução deste orçamento para 8,2 milhões de ecus traria como consequência uma reviravolta desta política e a paralisação de um grande número de acções, de experiências-piloto, de subvenções às organizações de consumidores, bem como a diminuição das actividades do Conselho Consultivo dos Consumidores.

2. Não. As alterações introduzidas pelo Tratado da União Europeia traduzem a importância substancialmente maior que convém atribuir à acção a favor dos consumidores, tendo esta última perdido o seu carácter de «política de acompanhamento» para se tornar uma actividade independente e de pleno direito da Comunidade. Os cidadãos da União, que passaram agora a ter o direito de esperar que esta contribua para um elevado nível de protecção dos consumidores, prestarão uma maior atenção para determinar se

os esforços efectuados neste empreendimento são suficientes ou não.

A Comunidade tem, portanto, o dever de considerar a posição dos consumidores, não só em função do mercado interno, obrigação que já tinha antes e é confirmada pelo n.º 1, alínea a) do artigo 129.ºA, mas igualmente num contexto muito mais amplo, tal como previsto no artigo 129.ºA do Tratado CE.

3. a) A soma indicada pela senhora deputada abrange várias acções de promoção de produtos agrícolas que, na medida em que se destinam a melhor informar os consumidores, contribuem igualmente para a protecção destes últimos.
 - b) As condições que a utilização desta soma deve observar são objecto de regras previstas no âmbito dos regulamentos relativos às acções referidas e dos contratos celebrados com base nos mencionados regulamentos.
 - c) A Comissão assegura o controlo da conformidade das acções em causa com as regras mencionadas. Contudo, não é responsável pelo conteúdo das mensagens publicitárias financiadas através dos fundos comunitários.
4. A Comissão respondeu a esta pergunta através de uma carta dirigida à associação Diätverband, datada de 15 de Julho de 1994. Será directamente enviada uma cópia desta carta à senhora deputada bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-2077/94

apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(26 de Setembro de 1994)
(95/C 36/63)

Objecto: Transposição da Directiva 91/493/CEE para o direito interno dos Estados-membros

Solicito que a Comissão me informe quais os Estados-membros que ainda não fizeram a transposição para o direito interno da Directiva 91/493/CEE ⁽¹⁾ e eventuais justificações para tal facto.

⁽¹⁾ JO n.º L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1994)

No respeitante à Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca, a Comissão não recebeu notificação das medidas nacionais de execução por parte da Grécia, da Irlanda e de

Portugal. Dado que o prazo de transposição terminou em 1 de Janeiro de 1993, a Comissão deu início ao processo de infracção previsto no artigo 169.º do Tratado CE contra estes Estados-membros.

Estes processos de infracção encontram-se actualmente em fase de parecer fundamentado.

PERGUNTA ESCRITA E-2078/94

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)
à Comissão
(26 de Setembro de 1994)
(95/C 36/64)

Objecto: Caça às aves em Itália

Qual a posição da Comissão relativamente às declarações feitas pelo ministro italiano do Ambiente, Altero Matteoli, e pela ministra da Agricultura, Adriana Poli Bertone, em fins de Agosto de 1994 no sentido de que voltará a ser permitida a caça ao tentilhão comum e montês, ao maçarico de bico direito e de bico fino bem como a outras aves migratórias, mesmo em reservas naturais?

A Comissão procurou fazer valer a sua influência no âmbito da elaboração de uma lei que confia às regiões a competência em matéria de liberalização da caça às aves?

Que medidas pensa a Comissão adoptar a fim de garantir que, em Itália, não sejam cometidas infracções à directiva comunitária relativa à conservação das aves selvagens?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(31 de Outubro de 1994)

A Comissão não teve conhecimento das declarações a que se refere o senhor deputado.

A Comissão não influenciou a elaboração da lei italiana citada pelo senhor deputado, dado não ser matéria da sua competência.

A Comissão deve ser informada das medidas concretas, adoptadas pelas autoridades nacionais, a fim de poder intervir, se for o caso, no sentido da observância da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾.

Convém igualmente referir o facto de o artigo 9.º da Directiva 79/409/CEE, que estabelece derrogações aos artigos respeitantes a capturas, autorizar, em condições estritamente controladas e de um modo selectivo, a exploração judiciosa de certas aves em pequenas quantidades.

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA E-2082/94

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/65)

Objecto: Relações inter-raciais

Quando tenciona a Comissão apresentar um projecto de directiva sobre as relações inter-raciais que torne ilegal qualquer discriminação de cidadãos residentes na União em virtude da sua raça, cor, nacionalidade, etnia ou proveniência nacional?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(13 de Dezembro de 1994)

Na actual conjuntura, é prerrogativa dos Estados-membros legislar contra a discriminação racial ou étnica, não havendo base jurídica específica para a competência comunitária na matéria. Todavia, no seu «Livro Branco» relativo à política social europeia ⁽¹⁾, a Comissão afirmou a seguinte convicção: «aquando de uma revisão dos Tratados, deverá seriamente reflectir-se na introdução de uma menção específica de combate à discriminação em razão da etnia, da religião, da idade e da deficiência».

⁽¹⁾ COM(94) 333.

PERGUNTA ESCRITA E-2084/94

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/66)

Objecto: Bolsas de estudo

A Comissão já efectuou algum estudo, ou dispõe de dados comparativos, relativamente a formas de financiamento de bolsas, etc., destinadas aos estudantes do ensino pós-secundário ou universitário (propinas e meios de subsistência)? Em caso afirmativo, poderá fornecer essa informação? Em caso contrário, poderá dar início a um estudo desse tipo?

**Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão**

(18 de Novembro de 1994)

Em Junho de 1993, a Rede de Informação sobre Educação «Eurydice» apresentou à Comissão um documento denominado «Principais sistemas de assistência financeira para

estudantes do ensino superior na Comunidade Europeia», que inclui, para cada Estado-membro, uma descrição concisa dos sistemas nacionais de financiamento existentes.

Será enviada directamente uma cópia a senhora deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-2085/94

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/67)

Objecto: O teste LD 50

Se os Estados Unidos da América (EUA), o Japão e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) já concordaram em que o processo da dose fixa constitui uma alternativa aceitável ao cruel teste LD 50, por que razão este se encontra ainda em uso e quando entrará oficialmente em vigor na UE a referida alternativa?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(24 de Novembro de 1994)

A Directiva 75/318/CEE do Conselho, de 20 de Maio de 1975, estabelece os ensaios e experiências exigidos para demonstrar a qualidade, segurança e eficácia de um medicamento ⁽¹⁾. Foi alterada algumas vezes [directivas 83/1570/CEE ⁽²⁾, 87/19/CEE ⁽³⁾, 89/341/CEE ⁽⁴⁾, 91/507/CEE ⁽⁵⁾ e 93/39/CEE ⁽⁶⁾].

Originalmente, a Directiva 75/318/CEE exigia que fosse efectuado um estudo com animais para determinar a toxicidade de um medicamento. Todavia, esta exigência foi removida quando a directiva foi alterada pela Directiva 87/19/CEE. Na última grande revisão (Directiva 91/507/CEE), não há nenhuma exigência relativa a estudos com animais. A exigência actual refere-se a uma avaliação quantitativa da dose letal aproximada devendo ser obtidas informações sobre a relação dose/efeito, mas não é exigido um elevado nível de precisão. Assim sendo, os estudos com animais não são exigidos na Comunidade.

Em 1990, a Comunidade deu início à Conferência Internacional sobre Harmonização (ICH) com a Food and Drug Administration dos Estados Unidos da América e com o Ministério da Saúde e Bem-Estar japonês. Na primeira grande conferência que se realizou em Bruxelas em Novembro de 1991, a Comunidade confirmou que os estudos com animais tinham deixado de ser exigidos (de facto, nessa ocasião, os japoneses foram persuadidos a abandonar essa exigência).

No âmbito da ICH, a tendência científica para os estudos relativos à tolerância às doses crescentes tem sido reforçada pela preparação de directrizes técnicas sobre toxicocinética (isto é, estudo dos efeitos das doses crescentes), que deve estar completada em finais de 1995, e que será compatível com as exigências comunitárias.

(1) JO n.º L 147 de 9. 6. 1975.

(2) JO n.º L 322 de 28. 11. 1983.

(3) JO n.º L 15 de 17. 1. 1987.

(4) JO n.º L 142 de 25. 5. 1989.

(5) JO n.º L 270 de 26. 9. 1991.

(6) JO n.º L 214 de 24. 8. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2099/94

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/68)

Objecto: Cemitério nuclear soviético

Com a eventual adesão da Noruega, da Finlândia e da Suécia à União Europeia, os destroços do submarino soviético Komsomolets (afundado, em 1989, no mar de Barents) passarão a encontrar-se muito mais próximos das fronteiras da UE. O mesmo é válido para os reactores nucleares e para os contentores de resíduos radioactivos que foram afundados no mar de Kara e no mar de Barents.

Está a Comissão de acordo em que a adesão dos supracitados países traz maiores responsabilidades à União Europeia no que diz respeito à eliminação dos perigos resultantes das fugas de plutónio, de céσιο, de estrôncio e de outras substâncias radioactivas?

Que medidas se propõe a Comissão tomar, à luz das referidas responsabilidades, a fim de proteger as populações e os efectivos pesqueiros da contaminação radioactiva, bem como de prevenir uma poluição catastrófica do ambiente marinho?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(9 de Novembro de 1994)

A Comissão tem acompanhado o problema da contaminação radioactiva dos mares Kara e Barents desde a sua divulgação pública. Assim, remete-se o senhor deputado para a resposta dada à pergunta escrita n.º 2276/93 do senhor Linkohr (1), na qual se referiu que não deverão ser decididas tentativas de recuperação previamente a uma avaliação rigorosa da situação, de modo a evitar um aumento dos riscos. Essa avaliação continua a ser realizada, especialmente através dos esforços conjuntos das autoridades russas e norueguesas e no âmbito da qual a Comissão

presta a sua colaboração, tendo nomeado recentemente um perito para participar numa expedição no mar Kara em Agosto e Setembro de 1994.

Até ao momento, os resultados não indicam qualquer perigo imediato. No que diz especialmente respeito ao submarino Komsomolets, existe um amplo consenso no sentido de a situação poder ser ainda mas perigosa caso se tente fazer emergir o submarino em causa.

A Comissão continuará a acompanhar a situação em colaboração com as partes envolvidas, incluindo a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), e receberá com evidente agrado qualquer contributo dos Estados-membros.

(1) JO n.º C 219 de 8. 8. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2100/94

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/69)

Objecto: Ajuda comunitária à produção combinada de energia solar e gás

Em breve terá transcorrido um ano desde que a Comissão encomendou um estudo de exequibilidade sobre a localização apropriada para instalações que utilizam de forma combinada gás natural e energia solar.

Dispõe já a Comissão de elementos suficientes para avaliar os aspectos económicos desta tecnologia e para conceder, se for caso disso, ajuda comunitária ao desenvolvimento da mesma?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(2 de Dezembro de 1994)

A Comissão participou efectivamente no financiamento de um estudo de exequibilidade sobre os locais apropriados para instalações que utilizem conjuntamente gás natural e energia solar.

Os resultados desse estudo, que terminou em Junho de 1994 e incidia em cinco locais, três em Espanha e dois em Marrocos, parecem ser muito prometedores tanto do ponto de vista técnico como económico.

É por essa razão que esta tecnologia «limpa» será inscrita nas medidas susceptíveis de financiamento do programa específico Energias não Nucleares que faz parte integrante do Quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

PERGUNTA ESCRITA E-2102/94

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/70)

Objecto: Complexo bioclimático europeu

Em 17 de Junho de 1994, foi inaugurado em Saragoça o centro de reabilitação de toxicodependentes «En t'aban», que reúne o complexo bioclimático mais importante de Europa. Este centro foi financiado com fundos europeus provenientes do programa *Thermie* sobre energias renováveis.

Poderá a Comissão precisar qual foi o financiamento da Comunidade, se se limitou a financiar parte da construção e se o centro continuará a receber ajudas através de orçamentos anuais para as despesas de exploração e experimentação do complexo bioclimático?

Tendo em conta que este centro tem objectivos sociais em matéria de desintoxicação e reabilitação de toxicodependentes, poderá a Comissão informar se seria possível que o centro beneficiasse também de fundos de outros programas e iniciativas comunitárias orientados para estes fins?

Caso afirmativo, poderá a Comissão indicar de que programas ou iniciativas se trata e se o referido centro recebeu já ajudas dos mesmos?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(5 de Dezembro de 1994)

No quadro do seu programa *Thermie*, a Comissão concedeu efectivamente uma subvenção de 96 221 ecus ao Centro de Reabilitação de Toxicómanos «En t'aban» de Saragoça.

Esse auxílio tem por objectivo cobrir, até 40 %, a construção da parte bioclimática desse complexo que foi realizado de acordo com tecnologias energéticas inovadoras.

Uma vez efectuados os pagamentos, o auxílio, que não diz respeito ao funcionamento desse estabelecimento, não tem razão para ser renovado.

Pelo contrário, esse centro pode beneficiar, desde que satisfaça os critérios de selecção, de um apoio financeiro a título das iniciativas desenvolvidas no quadro da rubrica orçamental B3-4400 relativa às acções de prevenção das toxicomanias no domínio da saúde pública.

Os responsáveis por esse centro podem dirigir-se à Direcção-Geral «Emprego, Relações Industriais e Assuntos Sociais» da Comissão a fim de receberem os formulários de pedido de subvenção.

PERGUNTA ESCRITA E-2106/94

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/71)

Objecto: Luta contra a fraude

Tendo em conta os graves casos de corrupção política ocorridos em alguns dos Estados-membros da União, poderá a Comissão informar se adoptou ou pensa adoptar medidas para lutar contra este tipo de fraude?

Caso afirmativo, quais são essas medidas e que resultados estão a ser obtidos?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(11 de Novembro de 1994)

Dado que a luta contra a corrupção política nos Estados-membros é uma matéria da exclusiva competência destes últimos, não cabe à Comissão tomar iniciativas neste domínio.

PERGUNTA ESCRITA E-2112/94

apresentada por Alex Smith (PSE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/72)

Objecto: Voo a baixa altitude de aviões militares

Poderá a Comissão informar qual é a altitude mínima de voo permitida aos aviões militares de treino nos 12 Estados-membros da União?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1994)

Não existem, actualmente, disposições regulamentares comunitárias aplicáveis à altitude de voo de aviões militares ou civis na Comunidade. As medidas correspondentes são, consequentemente, fixadas pelas autoridades de cada Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA E-2113/94
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(6 de Outubro de 1994)
(95/C 36/73)

Objecto: Desenvolvimento sustentável

Na resposta a uma pergunta formulada pelo deputado Alex Smith [E-1032/93 ⁽¹⁾], o comissário responsável pelo ambiente afirmava que a Comissão «tem empreendido diversos estudos, consagrando-lhes recursos consideráveis em termos de pessoal interno, sobre a análise das implicações económicas do desenvolvimento sustentável, incluindo as questões do emprego e da contabilidade verde . . .». Esta resposta data de há quase um ano. Pode a Comissão esclarecer se, neste momento, está em vias de finalizar a sua análise e informar quando transmitirá os respectivos resultados aos membros da Comissão do Meio Ambiente?

⁽¹⁾ JO n.º C 226 de 16. 8. 1994, p. 9.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(11 de Novembro de 1994)

No último ano assistiu-se à conclusão dos trabalhos no domínio do desenvolvimento sustentável e da aplicação e continuação da «verdização» das contas económicas nos Estados-membros, cujos resultados serão visíveis a mais longo prazo.

A Comissão procedeu à avaliação económica do Quinto programa de acção para o ambiente, com base em vários cenários. Os resultados do estudo, que será divulgado no mês de Novembro de 1994, revelam claramente que uma abordagem integrada das políticas económicas e ambientais proporciona benefícios tanto a nível do crescimento económico e do emprego como da qualidade do ambiente.

No âmbito do acompanhamento do «Livro Branco» em previsão do Conselho Europeu de Essen, a Comissão irá apresentar brevemente um relatório sobre «nouveaux gisements d'emplois» nos diferentes domínios económico, social e ambiental. Este relatório tem por objectivo abordar a procura de novas necessidades e indicar os obstáculos a essa procura tanto a nível comunitário como nacional e regional.

Foi elaborada uma metodologia destinada à elaboração de contas ambientais paralelas às contas económicas, estando a ser testada em alguns Estados-membros. A sua aplicação será progressivamente alargada aos diferentes Estados-membros com vista a obter-se um sistema de dados comunitário.

Além disso, foram lançadas acções em diferentes domínios ambientais sobre indicadores de pressão ambiental, destinados a completar os aspectos não abrangidos pelas contas paralelas. Essas acções visam a elaboração de um índice

global de pressão ambiental útil para o estabelecimento de políticas ambientais ou que incluam uma componente ambiental.

PERGUNTA ESCRITA E-2116/94
apresentada por Edith Müller (V) e Nel van Dijk (V)
à Comissão
(6 de Outubro de 1994)
(95/C 36/74)

Objecto: Discriminação de trabalhadores fronteiriços na Alemanha

Para evitar o desemprego entre a mão-de-obra do sector industrial, o Governo alemão criou um sistema com base no qual os trabalhadores têm direito a receber um subsídio de desemprego «temporário» durante o período em que participam em cursos de formação complementar para atingirem um nível mais elevado de formação profissional. Este sistema (*Arbeitsförderungsgesetz*) abrange trabalhadores «pouco» qualificados de empresas que introduziram novos métodos de produção tecnicamente avançados que requerem uma mão-de-obra mais qualificada. Contudo, esta prática aplica-se apenas aos trabalhadores que residem oficialmente na Alemanha, excluindo os trabalhadores não residentes da mesma empresa, apesar de estes contribuírem do mesmo modo para o fundo de desemprego da Alemanha.

Tendo em conta o princípio da livre circulação dos trabalhadores e a regulamentação da União decorrente do mesmo, não entende a Comissão que a aplicação deste sistema dá origem a uma séria (não intencional?) discriminação entre pessoas que, vivendo em lados diferentes da fronteira, trabalham na mesma empresa?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para corrigir esta situação?

Tendo em vista uma solução global e considerando o facto de nas proximidades da fronteira com os Países Baixos mais de metade da mão-de-obra de algumas empresas alemãs que aplicam o sistema viver em território neerlandês, está a Comissão disposta a contactar as autoridades competentes a fim de averiguar se é possível alcançar rapidamente um acordo bilateral que ponha termo a esta discriminação?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(13 de Dezembro de 1994)

Ao abrigo das disposições comunitárias no domínio da livre circulação de trabalhadores na Comunidade, um trabalha-

dor que seja nacional de um Estado-membro e que trabalhe no território de um Estado-membro não pode ser tratado de forma diferente dos trabalhadores nacionais relativamente às condições de emprego e trabalho, prestações de segurança social ou regalias sociais.

Do ponto de vista da Comissão, os cidadãos comunitários que trabalhem na Alemanha mas residam num outro Estado-membro têm direito ao subsídio de desemprego temporário concedido pela *Arbeitsförderungsgesetz* nas mesmas condições que um trabalhador residente na Alemanha. De facto, parecem não existir razões objectivas que possam justificar um tratamento desigual.

A Comissão irá contactar as autoridades alemãs a fim de garantir a aplicação correcta da legislação comunitária.

PERGUNTA ESCRITA E-2117/94

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE)
e María Izquierdo Rojo (PSE)

à Comissão

(6 de Outubro de 1994)

(95/C 36/75)

Objecto: Política mediterrânica

O Conselho «Assuntos Gerais» de 18 de Julho de 1994 confirmou a importância que o Conselho Europeu dá à política mediterrânica, tendo pedido à Comissão uma comunicação sobre as linhas de orientação para o reforço desta política. Quando tenciona a Comissão tornar pública essa comunicação, e qual o seu conteúdo?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão

(14 de Novembro de 1994)

A Comissão adoptou a comunicação em 19 de Outubro de 1994, tendo-a enviado ao Conselho e ao Parlamento. Foi enviado directamente ao senhor deputado um exemplar do documento.

PERGUNTA ESCRITA E-2126/94 apresentada por Brendan Donnelly (PPE) e Eryl McNally (PSE)

à Comissão

(13 de Outubro de 1994)

(95/C 36/76)

Objecto: Segurança das portas dos comboios

Tendo em conta a falta de segurança das portas dos comboios e o perigo que representa para os passageiros a sua abertura durante a viagem, pergunto à Comissão que tipo de medidas tenciona tomar para garantir que os caminhos-de-ferro da União Europeia conheçam os melhores sistemas utilizados nos vários Estados-membros e melhorem as condições de segurança do actual material móvel, de forma a garantir os mais elevados níveis de protecção dos passageiros.

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1994)

A Comissão está consciente da necessidade de melhorar a segurança do transporte ferroviário a nível europeu, nomeadamente no que diz respeito ao material circulante destinado ao transporte de passageiros.

A Comissão deu portanto início a acções a vários níveis:

1. No âmbito das propostas de decisão do Conselho apresentadas pela Comissão⁽¹⁾ e aplicando o quarto Programa-quadro da Comunidade Europeia de acções comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994/1998):

— o programa específico no domínio das tecnologias industriais e dos materiais⁽²⁾, aprovado pelo Conselho em 27 de Julho de 1994, propõe como um dos objectivos principais uma melhoria significativa da segurança do transporte, incluindo dos veículos, o aspecto humano e as infra-estruturas operacionais. Tal inclui um conjunto de análises de segurança e de técnicas de implantação, a investigação cognitiva, as estratégias de reparação e de manutenção dos veículos, incluindo as diferentes abordagens de gestão operacional e humana. A investigação correspondente incide nos seguintes pontos:

- abordagens estruturadas para a avaliação do risco aquando da exploração dos veículos e dos respectivos sistemas operacionais,
- tecnologias de prevenção e de diminuição de riscos bem como de protecção dos passageiros,
- métodos e ferramentas para a identificação e o controlo dos erros humanos,
- estratégias e técnicas de inspecção, de manutenção e de reparação para os sistemas e componentes críticos, que permitam assim em especial a melhoria da concepção dos produtos sensíveis,
- técnicas de segurança passiva e activa (o programa *Brite-Euram* financiou, nomeadamente, um projecto que tinha por objectivo específico

melhorar a segurança dos passageiros das carruagens em caso de colisão — TRAINCOL BE-3385)...

As redes e operadores ferroviários comunitários, agrupados na Comunidade dos Caminhos-de-Ferro Europeus (CCFE), estão fortemente interessados na investigação no domínio indicado e participarão activamente nos trabalhos. Os seus organismos de investigação darão um contributo muito grande, cujos resultados serão objecto de discussões intensas com a Comissão e no próprio âmbito da sua representação europeia bem como na âmbito da União Internacional de Caminhos-de-Ferro (UIC),

— estão previstas pela Comissão outras acções no quadro do programa de investigação para uma política europeia de transportes. Todavia, este programa não foi ainda aprovado,

2. Desde 1993, e para fins de harmonização técnica, operacional e regulamentar a nível europeu, os organismos europeus de normalização (CEN, Cenelec e ETSI) estão mandatados pela Comissão para o estabelecimento de normas europeias sobre os equipamentos ferroviários. O programa de trabalho retido de comum acordo incide em 58 projectos de normas, um número muito elevado dos quais está classificado com prioridade dado que é julgado essencial para a segurança do transporte ferroviário. É assim que a CEN e a Cenelec elaboram, entre outros, normas que tratam nomeadamente:

- das exigências a que devem responder as carroçarias das carruagens (diz portanto respeito também às portas),
- dos ensaios em linha de veículos ferroviários antes da sua entrada em circulação (diz portanto respeito também à fiabilidade dos sistemas de segurança das carruagens).

As normas europeias assim elaboradas serão publicadas e servirão aos operadores e aos construtores de base para a concepção, construção e verificação de todos os equipamentos ferroviários antes da sua entrada em serviço,

3. No domínio da alta velocidade, a Comissão apresentou ao Conselho, em 15 de Abril de 1994, uma proposta de directiva à interoperabilidade da rede europeia de comboios de alta velocidade ⁽³⁾. A proposta de directiva torna obrigatório o respeito das exigências essenciais a que devem responder todos os equipamentos ferroviários de que depende a interoperabilidade da rede europeia. De entre essas exigências essenciais figuram nomeadamente a segurança e a saúde das pessoas (pessoal e utentes).

As exigências essenciais serão promenorizadas em especificações técnicas de interoperabilidade de carácter obrigatório. Essas especificações técnicas, elaboradas conjuntamente pelas redes, operadores e indústria ferroviários, e estreitamente ligadas às normas europeias já existentes ou ainda a definir, serão publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A proposta de directiva encontra-se actualmente em processo de aprovação no Conselho; é igualmente discutida no Parlamento Europeu, no Comité Económico e Social das Regiões.

Numa segunda fase, e para alargar as acções que têm por objectivo a segurança dos passageiros ao domínio do transporte ferroviário convencional de passageiros, a Comissão deu início à elaboração de um documento que incide nos problemas da interoperabilidade nos caminhos-de-ferro ditos clássicos. Esse documento para o «carril convencional» juntar-se-á portanto à proposta de directiva que abrange o domínio da alta velocidade.

(1) COM(94) 68 final.

(2) 94/82(CNS) em COM(94) 69 final.

(3) COM(94) 107 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2131/94

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão

(13 de Outubro de 1994)

(95/C 36/77)

Objecto: Inovação tecnológica na indústria automóvel e cooperação com os fornecedores de componentes

Na sua resposta a uma pergunta anterior sobre a renovação tecnológica da indústria de componentes automóveis [E-2874/93 ⁽¹⁾], o senhor Bangemann declara que a Comunidade está empenhada na promoção da capacidade inovadora da indústria através dos seus diferentes programas de investigação e de desenvolvimento («tecnologias industriais», «meio ambiente», «energia», e «tecnologias da informação e da comunicação» que incluem, por exemplo, o projecto Micromobile e o programa *Drive*).

Por outro lado, de entre as medidas que recentemente o Conselho solicitou à Comissão (Abril de 1994), constam a de coordenar um programa de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) e a de fomentar a cooperação industrial entre fabricantes de automóveis e seus fornecedores de componentes.

Poderá a Comissão prestar informações sobre os seus planos relativamente aos pedidos do Conselho e, por outro lado, apresentar dados sobre a participação do sector automóvel nos diferentes programas específicos mencionados pelo senhor Bangemann?

(1) JO n.º C 251 de 8. 9. 1994, p. 19.

Resposta dada por Martin Bangemann em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1994)

A Comissão teve numerosos contactos com a indústria automóvel e de componentes aquando da preparação dos projectos de programas específicos de investigação comunitários e da elaboração dos planos de trabalho.

A Comissão, sem esquecer os princípios da pré-competitividade e da horizontalidade dos programas comunitários de investigação, teve em conta as necessidades expressas pela indústria automóvel, no âmbito de painéis multisectoriais ou directamente, nomeadamente através do «Master Plan» apresentado pela associação EUCAR. Estudou também, com a indústria automóvel e de componentes as melhorias possíveis respeitantes à coordenação das políticas de IDT, bem como dos programas específicos entre si.

Não é possível avaliar antecipadamente as consequências para a indústria automóvel das diligências em curso. De qualquer modo, não poderão conduzir a uma pré-afecção dos recursos e os projectos apresentados serão seleccionados com base no seu mérito e na sua utilidade em função dos critérios de selecção adoptados.

PERGUNTA ESCRITA E-2135/94

apresentada por Wilfried Telkämper (V)

à Comissão

(13 de Outubro de 1994)

(95/C 36/78)

Objecto: Transposição para direito nacional da Directiva 89/391/CEE e das directivas especiais subsequentes, nomeadamente a Directiva 92/57/CEE

Tanto quanto é do meu conhecimento a RFA não transpôs, até ao momento, a Directiva 89/391/CEE ⁽¹⁾ nem as directivas específicas subsequentes. Não obstante, o Ministério Federal do Trabalho enviou a todos os ministérios e serviços interessados, particularmente às autoridades competentes dos *Länder*, uma nota sobre os efeitos imediatos da Directiva 92/57/CEE ⁽²⁾. Todos os *Länder* confirmaram a recepção. No *Land* de Bade-Vurtemberg, porém, o Ministério das Finanças não comunicou a notificação de efeito imediato desta directiva especial às direcções regionais das finanças enquanto serviços sob sua tutela, de modo que a directiva em questão não é aplicada nas obras de Bade-Vurtemberg.

1. É verdade que a Comissão Europeia intentou uma acção por omissão contra a RFA devido à não transposição para direito nacional da Directiva 89/391/CEE e das directivas especiais subsequentes?
2. O governo federal já tomou posição? Em caso afirmativo, qual o seu teor?
3. A Comissão entende que o governo federal é responsável pela aplicação de uma directiva mesmo quando, como na RFA, a protecção no trabalho compete a serviços diversos — por exemplo, os *Länder* e os organismos de seguro obrigatório contra acidentes?

4. No entender da Comissão Europeia, qual é a instância juridicamente responsável pela aplicação correcta da directiva? A quem deveria dirigir-se um cidadão interessado, por exemplo a vítima de um acidente de trabalho, devido à não aplicação da citada directiva?

⁽¹⁾ JO n.º L 183 de 29. 6. 1989, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º L 245 de 26. 8. 1992, p. 6.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(18 de Novembro de 1994)

1. A Comissão deu início, em Março de 1993, a processos de infracção contra a Alemanha por não comunicação das medidas de transposição das directivas 89/391/CEE, 89/654/CEE ⁽¹⁾, 89/665/CEE ⁽¹⁾, 89/656/CEE ⁽¹⁾, 90/269/CEE ⁽²⁾ e 90/270/CEE ⁽²⁾. As autoridades alemãs comunicaram à Comissão, em 7 de Julho de 1994, um conjunto de textos correspondentes a medidas de transposição da Directiva 89/391/CEE e de um certo número de directivas especiais. A conformidade destes textos está actualmente a ser apreciada. Contudo, as medidas de transposição da Directiva 92/57/CEE ainda não foram comunicadas à Comissão. Por esta razão, prossegue o processo de infracção aberto com base no artigo 168.º do Tratado CE a título de não transposição desta directiva.

2. As autoridades alemãs comunicaram à Comissão que consideram que o direito alemão em vigor em matéria de protecção dos trabalhadores abrange já amplamente as disposições da Directiva 89/391/CEE e de várias directivas especiais.

3. e 4. Os Estados-membros têm a responsabilidade de assegurar a completa aplicação das directivas na sua ordem jurídica nacional. Dispõem de competência exclusiva para determinar as modalidades de organização internas da sua aplicação, designadamente tendo em conta as suas regras constitucionais.

Compete em primeiro lugar ao juiz nacional assegurar o cumprimento pelas autoridades nacionais das disposições do direito comunitário sempre que estas sejam suficientemente claras, precisas, completas e incondicionais, e, eventualmente, condenar o Estado a reparar os prejuízos causados aos particulares em virtude da violação do direito comunitário que lhe é imputável.

⁽¹⁾ JO n.º L 393 de 30. 12. 1989.

⁽²⁾ JO n.º L 156 de 21. 6. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2150/94
apresentada por Antoinette Spaak (ELDR)
à Comissão
(13 de Outubro de 1994)
(95/C 36/79)

Objecto: Regresso da Comissão ao imóvel do Berlaymont

Em fins de Julho de 1994, a Comissão deu conta, nomeadamente ao Governo belga, da sua intenção de reinstalar os seus serviços no imóvel do Berlaymont, em Bruxelas.

Nessa oportunidade, a Comissão referiu à imprensa que as condições financeiras de arrendamento propostas pelo Governo belga serão submetidas aos dois ramos da autoridade orçamental (Conselho e Parlamento).

Poderá a Comissão confirmar estas declarações? A partir de que fase da negociação tenciona consultar o Parlamento a este respeito?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(15 de Novembro de 1994)

A Comissão confirma o compromisso de submeter aos dois ramos da autoridade orçamental (Conselho e Parlamento) as condições financeiras de arrendamento do futuro Berlaymont que o Governo belga proporá:

A Comissão submeterá a questão ao Parlamento e ao Conselho logo que seja contactada, para o efeito, pelas autoridades belgas.

PERGUNTA ESCRITA E-2151/94
apresentada por Antoinette Spaak (ELDR)
à Comissão
(13 de Outubro de 1994)
(95/C 36/80)

Objecto: Ajuda à população do Iraque

A Comissão Europeia anunciou, em 18 de Agosto de 1994, que iria dispensar uma ajuda no valor de dois milhões de ecus à população do Centro e do Sul do Iraque, destinada a mitigar as consequências para o povo iraquiano do embargo decretado pelas Nações Unidas contra o Iraque, na sequência da invasão do Kuwait e da guerra do Golfo.

Isto eleva a mais de oito milhões e meio de ecus a ajuda dispensada este ano pela Comissão às populações do Iraque.

Tenciona a Comissão apresentar uma justificação mais pormenorizada sobre esta decisão? De que garantias dispõe a Comissão de que esta ajuda não virá a ser desviada do seu anunciado objectivo humanitário?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(10 de Novembro de 1994)

No âmbito da decisão de 18 de Agosto de 1994 relativa à concessão de ajuda humanitária às populações do Iraque:

- foram concedidos 300 000 ecus, através da Oxfam-UK, a projectos de abastecimento de água no Norte do país,
- foram concedidos 200 000 ecus, através da Christian Aid (Reino Unido) a projectos de recuperação dos recursos agrícolas, mais uma vez no Norte do país,
- foram concedidos 1 500 000 ecus, através de um consórcio de três sociedades da Cruz Vermelha, chefiadas pelos Baíses Baixos e que incluem a Cruz Vermelha britânica e alemã, ao abastecimento alimentar e de medicamentos às populações mais necessitadas do Centro e do Sul do país.

Esta acção está em perfeita sintonia com o tradicional princípio da Comissão de conceder ajuda onde esta é mais necessária, desde que seja possível garantir a sua correcta utilização. Neste caso específico, todas as operações estão em conformidade com o programa do Departamento de Questões Humanitárias das Nações Unidas.

Dadas as circunstâncias específicas aplicáveis às áreas do Sul que se encontram sob o controlo das autoridades de Bagdade, a Comissão adoptou precauções especiais com vista a garantir uma correcta utilização dos fundos. Muito embora seja verdade que foi assinado um acordo entre a Federação Internacional da Cruz Vermelha e das Sociedades do Crescente Vermelho e a Sociedade Iraqui do Crescente Vermelho, tal verificou-se apenas em virtude do facto de esta última ser membro da Federação Internacional da Cruz Vermelha, cujos estatutos a obrigam a trabalhar com os seus membros locais. No entanto, o consórcio de três sociedades europeias da Cruz Vermelha assegura a permanência de dois europeus em Bagdade, especificamente com o objectivo de acompanharem a execução do programa, dispondo de plena autoridade para viajarem por todo o país, acompanhados unicamente por um colega do Crescente Vermelho Iraqui. Mesmo no auge da tensão verificada no início do mês de Outubro foi-lhes possível visitar Nassiriya. A operação de base está a ser gerida a partir de Amman, onde são efectuadas todas as aquisições regionais.

A Comissão está por conseguinte convicta de que estas três acções respeitam plenamente os princípios que conduziram à criação de *Echo* e, que, na medida do possível para qualquer tipo de operação, foram estabelecidos todos os mecanismos de controlo necessários para garantir que a ajuda seja utilizada de forma apropriada.

PERGUNTA ESCRITA E-2152/94
apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão
(13 de Outubro de 1994)
(95/C 36/81)

Objecto: Assistência à criança

Em 1986, a Comissão publicou os resultados de um vasto inquérito sobre níveis e tipos de disposições em matéria de assistência à criança nos Estados-membros. A primeira revisão da recomendação de 1992 relativa à assistência à criança está prevista para o ano de 1995. Poderá a Comissão elaborar agora um inquérito idêntico e actualizado que inclua também a Áustria, a Suécia, a Noruega e a Finlândia, para ser publicado a tempo da supracitada revisão?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1994)

Sim. Um estudo abrangente dos serviços de assistência à criança a realizar em 1995 incluirá dados relativos a estes quatro países.

PERGUNTA ESCRITA E-2154/94
apresentada por Christine Crawley (PSE)

à Comissão
(13 de Outubro de 1994)
(95/C 36/82)

Objecto: Timor-Leste

Notícias provenientes de Timor-Leste afirmam que, em 14 de Julho de 1994, foram presas pelo exército indonésio 74 pessoas que se manifestavam pacificamente. De acordo com estas informações, três deles foram posteriormente mortos brutalmente por degolação. Poderá a Comissão instaurar um inquérito para investigar estes rumores e tornar públicos os seus resultados? Caso estas informações se confirmem, que medidas pretende a Comunidade tomar para pôr termo à opressão e ao sofrimento do povo de Timor-Leste?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão

(18 de Novembro de 1994)

De acordo com as informações obtidas pela Comissão, todas as pessoas que foram presas em 14 de Julho, foram libertadas pouco tempo depois. Ninguém foi morto.

No que respeita aos outros aspectos da questão, a Comissão gostaria de remeter a senhora deputada para a sua resposta à

questão escrita nº 1941/94 apresentada por Luís Sá, Joaquim Miranda e Sérgio Ribeiro ⁽¹⁾.

(1) JO nº C 24 de 30. 1. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2158/94
apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão
(18 de Outubro de 1994)
(95/C 36/83)

Objecto: Medidas a favor das PME para pagamento das dívidas à Segurança Social

O conjunto de medidas programadas para favorecer um ambiente mais favorável às pequenas e médias empresas (PME) irá facilitar um maior apoio ao desenvolvimento das mesmas mediante diversos procedimentos, como: facilidades financeiras, projectos elegíveis de iniciativas comunitárias, fomento da cooperação entre as PME, etc.

Contudo, em determinados países da Comunidade e devido aos elevados encargos sociais, as PME vêm-se frequentemente confrontadas com o difícil problema do pagamento das cotizações à segurança social.

Por esse motivo, numerosos colectivos de PME gostariam de saber se, com o objectivo de completar o quadro de medidas de apoio às PME, as instâncias comunitárias não poderiam desenvolver esquemas preferenciais de ajuda financeira, ou de outra índole, para as empresas que se vêm afectadas por graves dificuldades, de modo a colmatar o respectivo atraso no pagamento das quotas da Segurança Social, que, em muitos casos, acarreta embargos e, por fim, a falência da empresa.

Poderia a Comissão especificar qual a sua opinião sobre a referida aspiração das PME?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1994)

O «Livro Branco» da Comissão, de Dezembro de 1993, sobre crescimento, competitividade e emprego ⁽¹⁾ reconhece, no capítulo 9, que encargos obrigatórios, ou seja, os impostos e contribuições de empregadores e empregados para a segurança social, exercem claramente um impacto sobre os custos de produção e, por conseguinte, sobre a competitividade. É, em particular, o caso das pequenas e médias empresas, mais afectadas tanto pela complexidade administrativa como pelo elevado nível de encargos sobre o trabalho.

Embora seja da competência dos Estados-membros estabelecer os níveis dos impostos e das contribuições para a segurança social, a Comissão é de parecer que se poderiam tomar várias medidas para auxiliar as empresas, nomeadamente as PME. Medidas, tais como:

- simplificar os processos administrativos, no que diz respeito ao pagamento dos impostos e das contribuições obrigatórias,
- permitir às PME optar pelo imposto sobre o rendimento das sociedades e não pelo imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (Recomendação 94/390/CE da Comissão, de 25 de Maio de 1994, relativa ao regime fiscal que incide sobre as pequenas e médias empresas) ⁽²⁾,
- suprimir a dupla tributação das empresas de capital de risco (comunicação da Comissão sobre a melhoria do enquadramento fiscal das pequenas e médias empresas) ⁽³⁾,
- garantir a sobrevivência das PME, analisando os aspectos fiscais da transmissão das empresas, em particular transmissões fronteiriças (comunicação da Comissão sobre a transmissão das empresas. Acções a favor das PME) ⁽⁴⁾.

É intenção da Comissão trabalhar em estreita colaboração com os Estados-membros e incentivar a troca de informações e melhores práticas, a fim de minimizar o efeito das contribuições fiscais e sociais sobre o trabalho que afectam a posição competitiva das empresas comunitárias.

⁽¹⁾ COM(93) 700 final.

⁽²⁾ JO n.º L 177 de 9. 7. 1994.

⁽³⁾ JO n.º C 187 de 9. 7. 1994.

⁽⁴⁾ JO n.º C 204 de 23. 7. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2160/94

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão

(18 de Outubro de 1994)

(95/C 36/84)

Objecto: Homogeneidade comunitária na concessão de ajudas à família

O facto de os países que menor ajuda prestam às famílias, como a Espanha e a Grécia, apresentarem uma significativa diminuição da natalidade deve constituir um motivo, no «Ano Internacional da Família», para que a União Europeia proponha aos Estados-membros a revisão das respectivas políticas da família, com o objectivo de incentivar a natalidade, o crescimento numérico das famílias e o bem-estar das mesmas.

A desigualdade verificada entre os Estados-membros no que se refere à regulamentação das ajudas à família não deixa, assim, de constituir um elemento discriminatório das famílias de um país relativamente às de outro.

Pode a Comissão informar se, entre as suas propostas relativas ao «Ano Internacional da Família», se pode contar com a apresentação de algumas propostas relacionadas com determinadas prestações familiares, fiscalidade, habitação, baixa por motivo de natalidade, férias para assistência à família, filhos, horários de trabalho e protecção de famílias monoparentais que impliquem uma homogeneidade da

política da União Europeia relativamente à instituição familiar e esperar que desapareçam os agravos comparativos, como os que sofrem as famílias na Espanha e na Grécia?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 1994)

O Tratado CE não prevê qualquer base jurídica específica no domínio da família. As competências da Comunidade no que respeita à família são limitadas.

Todavia, com base nas conclusões dos ministros da Família reunidos no seio do Conselho de Setembro de 1989, a Comissão criou um Observatório Europeu das Políticas da Família. Tal como consta dos relatórios anuais elaborados desde 1989 por este observatório, as convergências vão sendo conseguidas a pouco e pouco, apesar das divergências existentes entre os Estados-membros no domínio das políticas da família no que respeita às prestações, à fiscalidade e à licença parental.

A Comissão desejará aliás chamar a atenção do senhor deputado para o facto de a sua proposta sobre licenças parentais (proposta de directiva do Conselho relativa às licenças parentais e às licenças por razões familiares) ⁽¹⁾ se encontrar pendente no Conselho desde 1983. Para além disso, o Conselho adoptou a 31 de Março e a 19 de Outubro de 1992 respectivamente, a Recomendação 92/241/CEE, relativa ao acolhimento de crianças ⁽²⁾, e a Directiva 92/85/CEE, relativa à protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes no trabalho ⁽³⁾. Esta directiva prevê que as trabalhadoras beneficiem de uma licença de maternidade de pelo menos 14 semanas. Por outro lado, o «Livro Branco» sobre a política social europeia ⁽⁴⁾ prevê que a Comissão estude a possibilidade de elaborar uma directiva-quadro sobre a conciliação da vida familiar e profissional, incluindo as licenças sabáticas e a licença parental. Por último, no âmbito do artigo K do Tratado da União Europeia, está em fase de discussão um projecto de convenção sobre o reconhecimento e a execução das decisões judiciais respeitantes ao divórcio.

⁽¹⁾ JO n.º C 333 de 9. 12. 1983; proposta alterada — JO n.º C 316 de 27. 11. 1994.

⁽²⁾ JO n.º L 123 de 8. 5. 1992.

⁽³⁾ JO n.º L 348 de 28. 11. 1992.

⁽⁴⁾ COM(94) 333 final de 27. 7. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2166/94
apresentada por Honório Novo (GUE)
à Comissão

(10 de Outubro de 1994)

(95/C 36/85)

Objecto: Desastre ecológico na costa de Portugal (Norte)

A costa portuguesa, próxima da cidade do Porto, acaba de ser vítima de grave desastre ecológico com o derrame de

crude a partir de um navio ao largo, ao que já se sabe por deficiência de condições de segurança (falta de duplo casco). Esse desastre, cujas consequências se estenderam por mais de 20 quilómetros, provocou enormes perdas por destruição de flora e de fauna marítimas — com particulares consequências imediatas para os pescadores da região —, e por estragos em areais com grande importância turística, tendo já começado os esforços de limpeza que se avaliam muito custosos.

Não sendo ainda possível estimar o valor dos vultosos prejuízos, devendo evitar-se qualquer dificuldade formal ou burocrática devida a conflito de competências (e endosso de responsabilidades) entre o poder central e o poder autárquico, e considerando também que não haverá sessão plenária para propor uma resolução antes da última semana do mês, pergunto à Comissão se pode encarar a possibilidade de uma ajuda de emergência justificada pela necessidade e pelo carácter de urgência?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão**

(14 de Novembro de 1994)

Enquanto meio de intervenção de urgência em caso de catástrofe, a Comissão apenas dispõe do instrumento financeiro consagrado à ajuda às populações vítimas de catástrofes. Esta ajuda, mobilizada nos mais breves prazos, tem por objectivo dar provas de uma solidariedade humanitária simbólica no caso de catástrofes imprevisíveis e de envergadura excepcional que têm consequências especialmente graves para a vida e meios de subsistência das pessoas por elas afectadas. Estas características não parecem existir no caso do acidente do navio na costa Norte de Portugal referido pelo senhor deputado, acidente esse que foi provocado por uma deficiência no sistema de segurança e não por um acontecimento súbito e imprevisível. De qualquer forma, este tipo de ajuda de urgência é alheio a quaisquer outras intervenções de tipo financeiro provenientes de fundos comunitários, nacionais ou internacionais, dirigidos para outros objectivos tais como, por exemplo, a indemnização ou o financiamento de medidas estruturais.

Relativamente aos problemas ligados às actividades da pesca, no contexto das intervenções estruturais, nomeadamente, do programa operacional no âmbito do qual estão previstas intervenções a favor do sector da pesca, as autoridades portuguesas podem recorrer ao artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993 ⁽¹⁾. Este artigo prevê a possibilidade de uma intervenção do instrumento financeiro de orientação das pescas no caso de «cessação temporária da actividade da pesca motivada por acontecimentos não previsíveis e não repetitivos, resultantes nomeadamente de causas biológicas».

⁽¹⁾ JO n.º L 346 de 31. 12. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2167/94

apresentada por Bernd Lange (PSE)

à Comissão

(10 de Outubro de 1994)

(95/C 36/86)

Objecto: Verbas para apoiar a constituição de uma administração autónoma na Palestina e sua distribuição

De que modo apoia a Comissão a constituição de uma administração autónoma na Palestina e a criação de melhores condições de vida nesse país?

1. Qual é o montante das verbas que a União Europeia decidiu atribuir à constituição de uma administração autónoma na Palestina e a que fins e/ou projectos se destinam?
2. Que parte dessas verbas destinou a UE a projectos passíveis de melhorar directamente as condições de vida na Palestina?
3. Dessas verbas, que montante foi já atribuído e que montante foi já pago?
4. Surgiram dificuldades na atribuição e pagamento dessas verbas? Em que consistiram?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(28 de Outubro de 1994)

1. A Comissão concedeu uma ajuda à autoridade palestiniana, contribuindo para as despesas de funcionamento da nova administração. Em 1994, as contribuições destinaram-se principalmente às universidades (15 milhões de ecus), às forças policiais [20 milhões de ecus ⁽¹⁾], e a um programa de inserção de antigos detidos (10 milhões de ecus). Todas estas rubricas figuram no orçamento do sector público. A Comissão encontra-se actualmente a adoptar medidas a fim de contribuir para as despesas de funcionamento de diversos ministérios da autoridade palestiniana.

Apesar da contribuição para as despesas de funcionamento revestir uma importância crucial para o reforço da capacidade institucional da nova administração a curto prazo, a Comissão deseja limitá-la temporalmente. Para favorecer o estabelecimento de uma administração autónoma, a Comissão contribuirá principalmente com uma assistência técnica destinada a reforçar a capacidade de gestão e de elaboração de políticas sectoriais, nomeadamente no que se refere à racionalização do sector social.

2. Em 1994, a Comissão financiou vários projectos importantes tendentes a melhorar directamente as condições de vida: um programa de habitação (10 milhões de ecus), a construção e a renovação de escolas (10 milhões de ecus), a concessão de créditos para pequenas e médias empresas (oito milhões de ecus). Outros projectos importantes encontram-se actualmente em fase de execução com base em autorizações inscritas em anos anteriores; esses projectos incluem nomeadamente uma ajuda à construção

do hospital de Gaza (13 milhões de ecus), o projecto de esgotos em Rafah (15 milhões de ecus) e os projectos de tratamento dos resíduos sólidos de Rafah e de Gaza (2,8 milhões de ecus). Em 1994, o Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (*Echo*) concedeu 4,7 milhões de ecus destinados a assistência médica e a ajuda alimentar nos territórios ocupados.

Em 1994, a Comissão também financiou a assistência técnica geral (cinco milhões de ecus) e um estudo sobre os indicadores demográficos (1,4 milhões de ecus). A Comissão financia actualmente a preparação técnica das eleições (1,9 milhões de ecus).

Em aplicação da Convenção CE/UNRWA, a Comissão contribui com 31 milhões de ecus para o orçamento ordinário da UNRWA e com 12,9 milhões de ecus para o seu orçamento de ajuda alimentar.

No final do ano, a Comissão discutirá a atribuição dos seus fundos para 1995 com a autoridade palestina. Será dada uma saliência especial ao reforço da capacidade institucional e à promoção de um crescimento rápido, justo e duradouro, nomeadamente através de programas infra-estruturais.

3. Os fundos atribuídos pela Comissão provêm do orçamento consagrado à ajuda directa à população palestina dos territórios ocupados (B7-4083), mas igualmente de diversas outras rubricas orçamentais «horizontais». Em 1994, foram atribuídos todos os fundos disponíveis da rubrica orçamental B7-4083.

Para o período de 1987/1990, foram utilizados 90 % dos fundos autorizados no âmbito da rubrica orçamental consagrada à ajuda directa. As percentagens relativas aos anos seguintes são: 1991 — 73 %, 1992 — 74 %, 1993 — 60 %, 1994 — 9 %.

4. Ainda no decorrer deste ano, a Comissão empreenderá o seu primeiro exercício de programação com a administração palestina no que se refere à atribuição dos fundos.

A taxa de utilização — algo decepcionante — relativa às autorizações de 1994 deve-se em grande parte à falta de capacidade institucional dos beneficiários. Isto verifica-se, por exemplo, com o beneficiário do projecto de habitação, o Conselho Palestino da Habitação, que enfrenta actualmente problemas de gestão. Em contrapartida, os cinco milhões de ecus autorizados em Maio para contribuir para as despesas de funcionamento das forças policiais foram utilizados integralmente.

Era previsível a existência dos problemas actuais relativos à capacidade institucional, dado que os territórios ocupados saem de uma situação de 27 anos de ocupação. A situação actual põe em evidência a necessidade de apoiar a implantação das instituições.

(1) Em Maio de 1994 foi autorizado um montante de 10 milhões de ecus, sendo metade para despesas de funcionamento e a outra metade para equipamentos policiais pacíficos. Foi proposta uma autorização suplementar de 10 milhões de ecus destinada às despesas de funcionamento da polícia.

PERGUNTA ESCRITA E-2176/94
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(18 de Outubro de 1994)
(95/C 36/87)

Objecto: Transferência ilegal de lítio 6 da Rússia para a UE

Especialistas do Instituto Europeu de Elementos Transurânicos de Karlsruhe constataram, em Agosto do corrente ano, a transferência ilegal de Moscovo para Munique não só de plutónio mas também de cerca de um quilograma de lítio 6. O lítio 6 serve exclusivamente para produzir trítio, de cuja fusão com o deutério resulta a força explosiva da bomba de hidrogénio. Segundo o *Nuclear Weapons Data-book* (Cambridge, Mass. 1984), em 1981, os reactores de produção de trítio dos EUA haviam produzido no seu conjunto um total de 2,8 quilos de trítio. Afigura-se, por conseguinte, evidente que a quantidade de lítio descoberta em Munique tem uma importância e um valor consideráveis. Pergunto, por conseguinte, à Comissão:

1. Quantas gramas de lítio 6 foram transferidas, este Verão, de Moscovo para Munique?
2. Onde e em que quantidades é produzido o lítio 6 na UE?
3. Qual a origem do lítio 6 encontrado em Munique?
4. Quem é actualmente responsável pelo lítio 6 encontrado em Munique?
5. Que relação existe entre o lítio 6 e a substância perigosa, aparentemente recém desenvolvida, que tem a designação de «Red Mercury»?
6. Já foram concluídas as investigações relativas à proveniência do plutónio encontrado juntamente com o lítio 6 em Munique? Em caso negativo, por que razão? Em caso afirmativo, de que instalação provém o referido plutónio?
7. Quem é actualmente responsável pelo plutónio encontrado em Munique?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1994)

1. O carregamento a que fez referência a senhora deputada continha cerca de 200 gramas de lítio 6.
2. Dada a utilização muito limitada do lítio 6 para fins civis (são utilizadas apenas quantidades ínfimas em aparelhos sensores e na investigação sobre a fusão), a Comissão não tem conhecimento da existência de nenhuma instalação

de separação do lítio 6 na Comunidade no domínio nuclear para fins civis. A Comissão não pode excluir a possibilidade de serem produzidas quantidades muito pequenas de lítio 6 no contexto da investigação ou para aplicações médicas, mas tudo indica que essas quantidades serão insignificantes.

3. De acordo com as informações tornadas públicas, é provável que o lítio 6 apreendido tenha sido produzido na antiga União Soviética.

4. O material foi apreendido pelas autoridades alemãs.

5. Não existe qualquer relação. Não está ainda esclarecido se o chamado «mercúrio vermelho» é ou não um material perigoso. De acordo com declarações oficiais da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) e dos EUA, este material não tem aplicação nuclear. Remetemos para um artigo publicado na revista *Atomwirtschaft* em Setembro de 1994 em que se afirma que, do ponto de vista científico, está ainda por esclarecer a utilização do mercúrio vermelho.

6. A Comissão prestou assistência às autoridades alemãs e definiu a quantidade e composição do lítio 6. A maior parte das análises técnicas sobre o plutónio está já concluída. De acordo com essas análises, nada indica que o plutónio em questão seja proveniente do ciclo nuclear para fins civis na Comunidade. Pelo contrário, as análises de «impressões digitais» indicam que o plutónio é proveniente de um reactor RBMK (tipo de reactor russo).

7. O plutónio foi apreendido pelas autoridades alemãs. Assim que estejam concluídas as formalidades legais, será aplicado o disposto no capítulo VII do Tratado Euratom.

2. Qual a percentagem de perdas de MUF (relativamente ao volume de material cindível) detectada, em funcionamento normal, aquando do controlo de segurança do Euratom nas instalações de reprocessamento de La Hague e Sellafield?

3. Existe um acordo formal (em termos de *facility attachment*) entre os responsáveis pelo funcionamento das instalações de reprocessamento de Sellafield, La Hague e Dounreay e a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) sobre o controlo destas instalações por parte dos inspectores da AIEA? Em caso negativo, por que razão?

4. Quantos quilos de plutónio separado se encontram actualmente no território da UE? Em que locais e quais as respectivas quantidades?

5. Existe algum acordo/directiva da UE que interdiça o armazenamento de grandes quantidades de plutónio num estado não nuclearizado enquanto não se fizer o reprocessamento dos materiais cindíveis no âmbito de um programa nuclear para fins civis?

6. É verdade que os Estados-membros da UE assinaram entre si um acordo em 1984 nos termos do qual as quantidades de plutónio de origem alemã acumuladas em La Hague não serão transferidas para a República Federal enquanto não for possível transformá-las em elementos Mox (ver *Nuclear Fuel*, 21 de Junho de 1993)?

7. As normas comunitárias em vigor permitem que estados nuclearizados da União utilizem no fabrico de armas atómicas material cindível proveniente de um estado da União não nuclearizado?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1994)

PERGUNTA ESCRITA E-2178/94

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(18 de Outubro de 1994)

(95/C 36/88)

Objecto: Separação e armazenamento do plutónio na UE

1. Segundo indicações do Governo Federal, a AIEA e o Euratom efectuaram cada um balanço independente, no âmbito do balanço final realizado nas instalações de Sellafield e La Hague, relativamente ao plutónio e aos valores relativos ao material não detectado (*Material Unaccounted For* = Valor MUF). Qual é, em termos quantitativos, o valor MUF anual relativo ao plutónio:

- Na instalação de reprocessamento La Hague;
- Na instalação de reprocessamento «Thor»;
- Na instalação de reprocessamento Dounreay?

1. A Comissão não está autorizada a revelar o valor real dos materiais não declarados.

2. O valor dos materiais não declarados representa uma diferença do inventário físico que é uma variável randomizada oscilando em torno do valor zero. Para avaliar o valor dos materiais não declarados, o desvio-padrão é um dos valores de controlo estatístico adequado cuja representação numérica de situa frequentemente na gama dos 2/10 de um por cento. Convém, no entanto, referir que se aplicam para salvaguarda das instalações de reprocessamento vários métodos adicionais de avaliação e, a título de exemplo, chama-se a atenção da senhora deputada para o relatório sobre o funcionamento das salvaguardas da Euratom ⁽¹⁾, onde a metodologia é descrita em mais pormenor.

3. As instalações nucleares civis da Comunidade, para além de estarem sujeitas às salvaguardas da Euratom, estão igualmente sujeitas às salvaguardas da AIEA nos termos dos acordos de salvaguardas de oferta voluntária INFCIRC/263 e INFCIRC/290. A designação dessas instalações para inspecções da AIEA é feita por decisão da própria AIEA, e

foram designadas neste contexto as instalações de La Hague e de Sellafield.

4. No Relatório de Salvaguardas 1 ⁽¹⁾, página 8, quadro II.2, afirma-se que em 31 de Dezembro de 1992 aproximadamente 72 000 quilogramas das reservas de urânio se encontravam sob a forma de urânio fresco, isto é, reprocessado. A Comissão não está autorizada a revelar valores mais pormenorizados.

5. Não existe nenhum regulamento que proíba a armazenagem de quantidades de plutónio num Estado-membro da Comunidade não detentor de armas nucleares. Além disso, a Comissão não aceitará a validade desse regulamento, uma vez que:

a) Nos termos do capítulo VIII do Tratado Euratom (artigo 86º), «os materiais cindíveis especiais serão propriedade da Comunidade»;

b) A salvaguarda das existências de plutónio pode e está a ser efectuada de forma particularmente eficaz e económica, isto é, salvaguardas de elevada qualidade a custos comparativamente baixos.

6. A Comissão não foi informada de nenhum acordo nesse sentido entre Estados-membros.

7. Tendo em conta o capítulo VIII do Tratado, não há necessidade de investigar a origem do material nuclear na Comunidade, mas apenas de — nos termos da alínea b) do artigo 77º — respeitar as obrigações de salvaguardas relativas ao material nuclear. Para tal, a Comissão confirma mais uma vez que um dos objectivos das salvaguardas é, nos termos do capítulo VII do Tratado, garantir que não haja desvio de material civil para fins militares tanto em quantidade como em qualidade.

⁽¹⁾ COM(94) 282 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2184/94
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE)
à Comissão
(21 de Outubro de 1994)
(95/C 36/89)

Objecto: Contratação de trabalhadores ao abrigo da livre circulação

Ao abrigo da livre circulação de pessoas, verifica-se um número elevado de casos de trabalhadores que são contratados em Portugal para trabalharem noutros países comunitários em situação em que predominam os falsos contratos, a prática de baixos salários, extensos horários, condições de vida e de trabalho degradadas e sem direito a segurança social. O recente caso de 1 800 portugueses a trabalharem na Alemanha e regressados a Portugal com o

apoio das autoridades portuguesas comprova o que aqui se afirma.

Poderia a Comissão informar se tem conhecimento destas situações e que medidas tenciona tomar para a protecção dos direitos económicos e sociais dos cidadãos dos Estados-membros que trabalham num país comunitário que não o seu país de origem, em regime de subempregada?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1994)

A Comissão está consciente do risco de exploração dos trabalhadores na subcontratação transnacional e preocupa-se com a situação dos trabalhadores portugueses empregados em especialidades da construção em várias partes da Alemanha. Embora a livre prestação de serviços deva ser encorajada na Comunidade, não deveria conduzir a abusos na utilização da mão-de-obra.

Esta foi a abordagem adoptada pela Comissão ao elaborar a sua proposta de directiva relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços. O principal objectivo da segurança jurídica que esta proposta proporcionaria é encorajar a mobilidade dos trabalhadores evitando abusos desta natureza, que põem em risco a livre prestação de serviços e a concorrência leal entre as empresas.

Os sistemas de segurança social nacionais são, nos termos do artigo 51º do Tratado CE, coordenados pelo Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho ⁽¹⁾. O título II do regulamento estabelece as regras que determinam a legislação de segurança social aplicável incluindo o princípio geral de que as pessoas estão sujeitas unicamente à legislação do Estado-membro em cujo território exerçam uma actividade assalariada [n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 13º]. O título II prevê várias excepções a esta regra, particularmente no caso de destacamento (artigos 14º e 14ºA). Ao abrigo das restrições previstas nestes artigos, as pessoas destacadas continuam sujeitas à legislação do Estado-membro onde normalmente exercem a sua actividade. A fim de provar que preenchem as condições dos artigos 14º e 14ºA, as autoridades emitirão o certificado comprovativo E101.

A pedido do Parlamento, a Comissão alterou a sua proposta original para incluir uma disposição com vista a incentivar a cooperação entre os Estados-membros e a assistência mútua aquando da resposta a qualquer pedido de informação sobre as condições de trabalho aplicáveis aos trabalhadores destacados, incluindo abusos manifestos e possíveis casos de actividades transfronteiriças ilegais.

Além disso, todos os trabalhadores que devam trabalhar noutro Estado-membro devem, nos termos da Directiva 91/533/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1991 ⁽²⁾, ser

informados sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho.

(1) JO nº L 149 de 5. 7. 1971.

(2) JO nº L 288 de 18. 10. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2194/94

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(21 de Outubro de 1994)

(95/C 36/90)

Objecto: Discriminação no ensino

Uma estudante grega, que concluiu com êxito o BAC francês, candidatou-se à Faculdade de Direito da Universidade Livre da Bélgica em Julho de 1994. Passado um mês recebeu uma resposta negativa com a alegação de que era necessário inscrever-se numa universidade francesa ou então ter sido primeiro admitida numa universidade grega. Gostaria que a Comissão me dissesse se, com base na legislação comunitária, a ULB tem o direito de recusar a candidatura dessa estudante, que concluiu o BAC francês?

Resposta dada por Pádraig Flynn

em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 1994)

A Comissão deu início a um processo de infracção contra a Bélgica tendo por objecto o acesso dos nacionais comunitários à formação profissional, nomeadamente universitária, neste Estado-membro. Deste processo resultou um acórdão do Tribunal, de 3 de Maio de 1994 (processo 47/93), segundo o qual a Bélgica foi condenada por incumprimento das obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 5º e 7º do Tratado CE.

A Comissão está a examinar a situação actual para verificar se a Bélgica deu cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça.

PERGUNTA ESCRITA E-2196/94

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(21 de Outubro de 1994)

(95/C 36/91)

Objecto: Revisão do sistema de biótipos na Grécia

Na Grécia, são actualmente apresentados cada vez mais pedidos de protecção de biótipos que não tenham sido incluídos em nenhum programa de protecção, ainda que um

número considerável de entre eles figure no programa *Corine*. O município de Nea Artaki solicita o reconhecimento e a protecção do biótipo de Livadi, entre os municípios de Nea Artaki e de Psachna. A Direcção de Turismo de Elikona recolheu 300 assinaturas junto dos habitantes de Tebas, Téspia, Ascra, Livadia, Leuctros, etc., para exigir a protecção do monte Elikona.

1. Que medidas pensa a Comissão tomar para proceder a uma revisão geral dos biótipos de interesse comunitário situados na Grécia, com vista a permitir a inclusão de novos biótipos de grande interesse ecológico?
2. Quais os meios de intervenção de que dispõe em caso de danos provocados em biótipos referidos em programas como o *Corine*?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas

em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1994)

1. A protecção do biótipo de Livadi, situado no monte Elikonas, pode ser efectuada com a sua integração na rede ecológica coerente das zonas especiais de conservação, denominada «Natura 2000». As autoridades gregas contribuem para a realização desta rede através do projecto *Life* 1994 «Inventário, identificação e levantamento dos tipos de *habitat* e das espécies da fauna e da flora na Grécia».
2. Os meios de intervenção de que dispõe a Comissão, no caso de danos causados a biótipos que constam do inventário *Corine*, referem-se às obrigações dos Estados-membros relativas à legislação comunitária.

PERGUNTA ESCRITA E-2205/94

apresentada por Maria Aglietta (V)

à Comissão

(21 de Outubro de 1994)

(95/C 36/92)

Objecto: Aprovação da construção do troço de auto-estrada Carru'-Cuneo e parecer negativo da comissão encarregada da avaliação do impacte ambiental (VIA)

O deputado Bettini tinha já alertado a Comissão para o facto de o projecto de construção da auto-estrada Carru'-Cuneo vir a ser aprovado, não obstante o parecer negativo da comissão italiana encarregada da avaliação do impacte ambiental. Em resposta, a Comissão informava da decisão do anterior Governo italiano de bloquear o projecto.

Ora, em 6 de Setembro de 1994, o Governo italiano decidiu, por decreto do presidente do Conselho de Ministros, aprovar o projecto SATAP de construção do troço da auto-estrada A6 Massimini-Cuneo, projecto que tinha

recebido um parecer negativo da Direcção-Geral da VIA do Ministério do Ambiente em 1992.

Considerando, como se deduz do decreto do presidente do Conselho de Ministros de 6 de Setembro de 1994, que o ministro do Ambiente, Sr. Matteoli, comunicou que não tinha objecções a formular sobre a compatibilidade do projecto com o ambiente, tendo em conta os resultados das avaliações técnicas que foram efectuadas, pode a Comissão informar como tenciona reagir, atendendo, igualmente, ao facto de os cidadãos da zona em questão, através da Legambiente, terem já apresentado uma petição ao Parlamento Europeu para denunciar este projecto?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1994)**

A Comissão interveio de novo junto das autoridades italianas e manterá a senhora deputada a par da evolução deste caso.

**PERGUNTA ESCRITA E-2206/94
apresentada por Magda Aelvoet (V)
à Comissão
(21 de Outubro de 1994)
(95/C 36/93)**

Objecto: Acordo entre os Camarões e a França sobre o abate de florestas

Segundo informações publicadas no *Cameroon Post* e no *New Scientist* de 29 de Janeiro de 1994, terá sido assinado um acordo entre a França e os Camarões, nos termos do qual este país terá obtido um perdão parcial da dívida, em troca de concessão, a determinadas empresas francesas, de um direito quase exclusivo de exploração das suas florestas tropicais.

Trata-se, em primeira instância, da Société forestière industrielle de la Doume (SFID), da qual Jean-Cristophe Mittrand, filho do presidente da República francês, é um destacado responsável. A SFID pertence ao grupo Rougier, que já desde 1947 procede ao abate de florestas nos Camarões, actualmente com um volume de exportações anuais de madeira do referido país superior a 250 000 m³.

1. Poderá a Comissão confirmar tais informações?
2. Nos anos oitenta, foram celebrados acordos em que a anulação parcial da dívida surgia ligada à protecção das florestas. Concorde a Comissão em que, neste caso, se

verifica justamente o inverso: anulação parcial da dívida em troca do abate de florestas?

3. Que pensa a Comissão do referido acordo?
4. Será tal acordo compatível com o desenvolvimento sustentável e com as posições da União Europeia, e nomeadamente do Parlamento Europeu, no que diz respeito às florestas húmidas?
5. Que medidas se propõe a Comissão tomar a fim de impedir a execução do referido acordo e, em consequência do mesmo, o abate indiscriminado de florestas nos Camarões?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(21 de Novembro de 1994)**

O assunto e os factos mencionados na pergunta feita pelo senhor deputado fazem parte das políticas nacionais bilaterais, que são da exclusiva competência da cada Estado-membro.

Por conseguinte, a Comissão não pode pronunciar-se sobre esses factos que, para mais, têm origem em especulações da imprensa.

**PERGUNTA ESCRITA E-2210/94
apresentada por Luigi Florio (FE)
à Comissão
(13 de Outubro de 1994)
(95/C 36/94)**

Objecto: Comportamento de alguns magistrados da República Italiana

Pergunta-se à Comissão se pretende tomar iniciativas no sentido de solicitar o respeito dos princípios básicos do Estado de direito aos representantes da magistratura da República Italiana que desde há algum tempo utilizam os meios de informação para tornar públicas notícias abrangidas pelo sigilo processual, para fazerem afirmações que assumem um carácter de «advertência», ou para anunciarem iniciativas pessoais em matéria político-legislativa.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(7 de Novembro de 1994)**

A Comissão, se é verdade que está plenamente associada aos trabalhos no domínio da cooperação judiciária e dispõe de um direito de iniciativa no que respeita à cooperação em matéria civil, considera, em contrapartida, que não é da sua competência intervir a nível da deontologia interna a que se encontram sujeitos os magistrados de um Estado-membro,

matéria que continua a ser da exclusiva competência das autoridades judiciárias desse mesmo Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA E-2220/94
apresentada por Michl Ebner (PPE)
à Comissão
(21 de Outubro de 1994)
(95/C 36/95)

Objecto: Configuração das chapas de matrícula dos veículos automóveis na UE

Há que reconhecer que, com frequência, os símbolos promovem muito mais o sentimento europeu nos cidadãos dos Estados-membros da UE do que qualquer regulamento importante mas muito tecnocrático.

Por esta razão, a introdução de uma chapa de matrícula comum para veículos automóveis nos Estados da Comunidade reveste-se de uma enorme importância.

Poderá pois a Comissão informar em que ponto se encontram os esforços tendentes a introduzir nos Estados-membros uma matrícula comum para veículos automóveis, sendo que esta deveria, sempre, integrar a bandeira da União Europeia?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(9 de Dezembro de 1994)

Remete-se a atenção do senhor deputado para a resposta à pergunta escrita n.º 2574/92 do senhor deputado Fernández-Albor ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 86 de 26. 3. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2230/94
apresentada por Carole Tongue (PSE)
à Comissão
(18 de Outubro de 1994)
(95/C 36/96)

Objecto: Estudo sobre transferência de operações

Tendo em conta as alterações projectadas relativamente às operações de British Gas no Reino Unido, as quais prevêem a transferência de operações para diversos adjudicatários, propõe-se a Comissão realizar um estudo sobre a compatibilidade de tais alterações com a legislação da União Europeia nessa matéria?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(7 de Novembro de 1994)

A Comissão está a par da intenção do Governo britânico de abrir o mercado do gás a uma maior concorrência e possibilidade de escolha. A Comissão congratula-se com qualquer medida que vá no sentido do objectivo fixado na proposta da Comissão de regras comuns para o mercado interno do gás natural — proposta alterada de directiva relativa a regras comuns para o mercado interno do gás natural ⁽¹⁾.

Na sua qualidade de guardião do Tratado CE, a Comissão estudará atentamente, segundo os processos habituais, quaisquer questões que surjam relativas à compatibilidade com a legislação comunitária de eventuais alterações no Reino Unido.

⁽¹⁾ JO n.º C 123 de 4. 5. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2233/94
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(26 de Outubro de 1994)
(95/C 36/97)

Objecto: Cruz Verde Internacional

Está a Comissão ao corrente da existência de uma organização ecológica conhecida por Cruz Verde Internacional, que se tem vindo a expandir em diversos países, na sequência de uma iniciativa de Mikhail Gorbachov em 1993. Em caso afirmativo, manterá a Comissão quaisquer contactos com esta organização?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1994)

A Comissão tem conhecimento da criação da Cruz Verde Internacional.

A Comissão não tem quaisquer contactos com esta organização. No entanto, a Comissão recebeu dois pedidos de financiamento de uma Cruz Verde nacional, concretamente a Cruz Verde do Reino Unido. O primeiro não reunia condições para ser financiado e o segundo está ainda em estudo.

PERGUNTA ESCRITA E-2242/94
apresentada por Kirsten Jensen (PSE)
à Comissão
(26 de Outubro de 1994)
(95/C 36/98)

Objecto: Rotulagem ecológica de produtos

Pode a Comissão esclarecer se a rotulagem ecológica funciona de tal maneira que, quanto maior for o número de produtos «ecologicamente correctos» vendidos, mais elevada será a taxa a pagar pela marca; ou se o custo da atribuição da marca é pago de uma só vez, por forma a que um produto «ecologicamente correcto» constitua uma opção aliciante de um ponto de vista comercial, sem que a modificação do comportamento dos consumidores implique prejuízo económico para os produtores/comerciantes?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1994)

Cada pedido de atribuição de rótulo ecológico está sujeito ao pagamento de uma taxa, cujo valor indicativo é de 500 ecus. Além disso, o requerente deve pagar uma taxa anual, calculada em percentagem do volume anual de vendas na Comunidade do produto a que foi concedido o rótulo ecológico. O valor indicativo da percentagem do volume anual de vendas é 0,15 %. Todavia, os organismos competentes são livres de fixar as taxas a níveis 20 % maiores ou menores do que os valores indicativos acima mencionados.

As directrizes indicativas para a fixação dos custos e taxas ligados ao rótulo ecológico estão pormenorizadas na Decisão 93/326/CEE da Comissão, de 13 de Maio de 1993 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 129 de 27. 5. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2243/94
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão
(26 de Outubro de 1994)
(95/C 36/99)

Objecto: Violação da Directiva 90/313/CEE

De acordo com a resposta do comissário para o meio ambiente (23 de Fevereiro de 1994) à minha pergunta E-2880/93 ⁽¹⁾, «a Comissão ... já desencadeou contra a

Grécia o processo previsto no artigo 169º do Tratado CE por falta de comunicação de medidas nacionais de execução da Directiva 90/313/CEE, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente ⁽²⁾. O procedimento segue actualmente o seu curso».

Dado que, em consequência da evolução das grandes obras na Grécia, recebo frequentemente queixas dos interessados por não poderem obter informações, pergunto à Comissão concretamente em que fase se encontra o processo previsto pelo artigo 169º e que prazos deu às autoridades competentes gregas para se conformarem com a directiva *supra*.

⁽¹⁾ JO nº C 251 de 8. 9. 1994, p. 20.

⁽²⁾ JO nº L 158 de 23. 6. 1990, p. 56.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(23 de Novembro de 1994)

Como tinha já referido na resposta à pergunta escrita E-2880/93, a Comissão desencadeou, efectivamente, o processo no artigo 169º do Tratado CE contra a República Helénica, por não-comunicação das medidas de transposição da Directiva 90/313/CEE (liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente) e enviou uma carta de notificação a este respeito.

Não tendo recebido resposta a esta carta, a Comissão transmitiu ao Governo helénico um parecer fundamentado por não comunicação das medidas nacionais de execução da referida directiva.

A Grécia não respondeu ainda a este parecer fundamentado. A Comissão tomará uma decisão quanto ao seguimento a dar a este caso até final do ano.

PERGUNTA ESCRITA E-2248/94
apresentada por Peter Truscott (PSE)
à Comissão
(26 de Outubro de 1994)
(95/C 36/100)

Objecto: Raytheon Corporate Jets (Reino Unido)

Poderia a Comissão tecer um comentário sobre o proposto encerramento da fábrica da Raytheon Corporate Jets em Hatfield e sobre a transferência da tecnologia e das qualificações especializadas da aviação europeia para os Estados Unidos da América? Entende a Comissão que essa transferência de tecnologia e de qualificações especializadas irá eventualmente ameaçar o projecto Airbus?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1994)

Embora a Comissão não esteja em posição de tecer comentários sobre os factores específicos que estão na origem do recente anúncio da decisão da Raytheon de transferir a produção de jactos privados para Wichita, no Kansas, lamenta, naturalmente, o encerramento iminente das instalações em Hatfield e Broughton, no Reino Unido.

Na sua comunicação ⁽¹⁾ de 29 de Abril de 1992 intitulada «Indústria aeronáutica europeia: primeiras constatações e propostas de acções comunitárias», a Comissão reconhecia a importância dos níveis tecnológico e de qualificação, factores vitais para um desenvolvimento contínuo de uma indústria aeronáutica europeia forte, competitiva e dinâmica.

⁽¹⁾ COM(92) 164 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2254/94

apresentada por David Bowe (PSE)

à Comissão

(9 de Novembro de 1994)

(95/C 36/101)

Objecto: Importação, venda e utilização de clorofluorocarbonetos (CFC)

Tenciona a Comissão empreender alguma acção no que se refere à recente importação, venda e utilização ilegal de CFC na União?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1994)

A Comissão seguiu com preocupação a recente cobertura da imprensa de um alegado comércio ilegal de clorofluorocarbonetos.

A legislação europeia sobre as substâncias que diminuem a camada de ozónio tornam a colocação em regime de livre circulação na Comunidade de substâncias controladas sujeita a limites quantitativos e à apresentação de uma licença de importação emitida pela Comissão. As autoridades do Estado-membro destinatário da importação recebem uma cópia de cada licença emitida.

Em 1994, a Comissão adoptou algumas medidas para apertar o controlo das importações de substâncias que diminuem a camada de ozónio. Para implementar de modo efectivo esses controlos mais apertados, a Comissão conta com a colaboração estreita dos Estados-membros para

examinar os possíveis importadores e assegurar que os detentores de quotas de importação estão a satisfazer os requisitos do Regulamento (CEE) n.º 594/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo a substâncias que empobrecem a camada de ozónio ⁽¹⁾.

A Comissão tem também abordado a questão das importações ilegais aparentes nas suas reuniões regulares com o IGPOL (grupo industrial para a protecção da camada de ozónio), em que solicitou à indústria ajuda no sentido de fornecerem provas e dados claros.

⁽¹⁾ JO n.º L 67 de 14. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2272/94

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)

à Comissão

(31 de Outubro de 1994)

(95/C 36/102)

Objecto: Relatório de peritagem definitivo sobre o eixo do Brenner Munique-Verona

A Comissão tem conhecimento do relatório de peritagem definitivo sobre a construção do novo eixo do Brenner Munique-Verona?

Qual a posição da Comissão sobre o referido relatório de peritagem?

Foram examinados traçados alternativos, em particular, traçados com prazos de construção eventualmente mais curtos que o eixo do Brenner?

A Comissão poderá colocar à disposição um exemplar do relatório de peritagem definitivo?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(2 de Dezembro de 1994)

A Comissão recebeu uma cópia de um estudo de exequibilidade que foi efectuado em relação ao eixo Munique-Verona-Brenner.

Este estudo apenas considera a questão da exequibilidade do projecto. Se o projecto fôr para a frente, será exigida uma avaliação completa do impacte ambiental nos termos da Directiva 85/337/CEE do Conselho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾. As avaliações ao abrigo da directiva devem fazer referência, quando adequado, às principais alternativas estudadas pelo promotor. As autoridades relevantes dos Estados-membros interessados terão de tomar a avaliação em consideração durante o processo de autorização do projecto.

Dado que o acordo dos Estados-membros interessados é necessário, recomendamos que o senhor deputado clarifique inicialmente o assunto com eles.

(¹) JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-2276/94
apresentada por Alfred Lomas (PSE)
à Comissão
(9 de Novembro de 1994)
(95/C 36/103)

Objecto: Violação pelo Reino Unido das directivas comunitárias sobre poluição

Uma organização da minha circunscrição eleitoral (Londoners against Media Pollution) forneceu ao Serviço de Protecção contra as Radiações da Comissão documentação comprovativa, por um lado, dos riscos de incêndio e, por outro lado, da existência na atmosfera e na água de emissões poluentes provenientes de tipografias da parte oriental de Londres. A Comissão recebeu estas informações assegurando que seriam registadas como queixas e que, posteriormente, seriam enviados os números dos respectivos processos. A Comissão garantiu àquela organização que, de facto, havia a registar uma infracção de vários regulamentos e que o Governo britânico estava a violar as directivas comunitárias.

Os números dos processos nunca foram comunicados. Enviei uma carta ao Serviço de Protecção contra as Radiações e foi-me sugerido que seria necessário exercer pressão junto das autoridades britânicas para se conformarem com as directivas comunitárias. Durante anos a LAMP pressionou as autoridades britânicas nesse mesmo sentido. Pensa a Comissão tomar agora medidas para obrigar o Governo britânico a conformar-se com as directivas comunitárias?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(7 de Dezembro de 1994)

As informações fornecidas, que se relacionavam com várias directivas ambientais, foram registadas como denúncia e investigadas pela Comissão.

Em relação às directivas relativas aos riscos de acidente e emissões para a atmosfera, as informações disponíveis não eram adequadas para permitir que a Comissão determinasse se as disposições das directivas relevantes tinham ou não sido satisfeitas. As informações fornecidas em relação a outras directivas não indicaram uma infracção às suas disposições. Incluída nesta última categoria estava a alegação do denunciante que o cézio 137, o estrôncio 90, o plutónio e o rádio estavam presentes na água de beber. Essas substâncias não estão incluídas nos termos da Directiva 80/778/CEE, relativa à qualidade das águas destinadas ao

consumo humano (¹) e, portanto, a sua presença na água de beber não pode indicar uma infracção à directiva.

À luz das suas investigações, a Comissão decidiu encerrar o processo e informou o denunciante de sua decisão.

(¹) JO nº L 229 de 30. 8. 1980.

PERGUNTA ESCRITA E-2282/94
apresentada por Roberto Mezzaroma (FE)
à Comissão
(9 de Novembro de 1994)
(95/C 36/104)

Objecto: Protecção da dignidade dos deficientes e dos seus familiares

Pode a Comissão explicar de que modo as iniciativas e os programas comunitários de acção têm em conta a necessidade de proteger a dignidade (humana) dos deficientes?

Pode a Comissão referir se as iniciativas comunitárias acima referidas contribuíram efectivamente para melhorar a situação dos deficientes e, em caso afirmativo, apresentar dados fidedignos sobre esse assunto?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Dezembro de 1994)

A principal responsabilidade pela protecção da dignidade humana das pessoas com deficiência e da sua família incumbe aos Estados-membros. Todavia, a Comissão, através principalmente do programa *Helios II*, realiza acções de cooperação a nível da Comunidade, com o objectivo de melhorar a eficácia das medidas que podem ser tomadas neste domínio. A contribuição específica do programa *Helios* põe em destaque a necessidade de uma política global e coerente que tem em consideração o conjunto das necessidades, expectativas e aspectos da vida dos deficientes, incluindo a questão do respeito dos seus direitos fundamentais.

Dois exemplos, de entre outros, testemunham a contribuição directa do programa *Helios* para as pessoas com deficiência:

- a criação do Fórum Europeu dos Deficientes, que lhes permite, através das suas associações representativas, expressar as suas opiniões sobre a política da Comissão relativa ao deficientes, mas que suscitou também a criação e a organização em vários Estados-membros de conselhos nacionais representativos,
- o arranque da fase operacional do sistema *Handynet*, o qual leva aos deficientes, aos seus familiares e aos profissionais da readaptação, informações sobre os meios técnicos auxiliares existentes no mercado europeu.

O Fundo Social Europeu, nomeadamente através da iniciativa *Horizon*, bem como o programa *Tide*, realizou também acções que afectam directamente a integração das pessoas com deficiência.

Por último, importa sublinhar que o «Livro Branco» sobre a política social europeia ⁽¹⁾ propõe-se alargar, futuramente, as acções comunitárias à tomada de medidas concretas contra a discriminação, nomeadamente a que se baseia numa deficiência.

(1) COM(94) 333.

PERGUNTA ESCRITA E-2283/94
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)
à Comissão
(9 de Novembro de 1994)
(95/C 36/105)

Objecto: Conferência da Organização Mundial de Saúde (OMS) «Ambiente e Saúde» — Helsínquia, Junho de 1994

Em Maio de 1994, o Parlamento Europeu, na sua resolução «Ambiente e Saúde», pronunciou-se favoravelmente sobre a realização da Conferência de Helsínquia.

Poderá a Comissão, na sua qualidade de participante, referir que exigências formuladas pelo PE pretente adoptar para a União Europeia com base nos resultados da conferência?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(13 de Dezembro de 1994)

A resolução do Parlamento circulou na Conferência de Helsínquia entre todos os participantes e a declaração sobre a acção para o ambiente e a saúde na Europa, adoptada em 22 de Junho de 1994, incluiu nas suas conclusões:

Nº 32:

«We note with satisfaction the resolution of the European Parliament submitted to this Conference. We are confident that collectively we have the will, the means and the commitment to succeed in these endeavours.»

No que se refere à abordagem geral e às prioridades da Comunidade para a aplicação do artigo 129º do Tratado CE, a Comissão elaborou uma comunicação relativa ao âmbito de acção no domínio da saúde pública ⁽¹⁾ e compromete-se a desenvolver propostas de decisão do

Parlamento e do Conselho relativas a programas de acção, dos quais quatro foram já apresentados:

- promoção, educação e formação no domínio da saúde pública,
- cancro,
- drogas,
- SIDA e determinadas outras doenças transmissíveis.

No âmbito mais específico das doenças relacionadas com a poluição do ambiente, encontram-se em curso trabalhos preparatórios, tendo esta questão sido identificada como prioritária na comunicação acima citada. A Comissão tomará na melhor conta as resoluções do Parlamento e os resultados da conferência aquando dos referidos trabalhos.

(1) COM(93) 559 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2284/94
apresentada por Brian Crowley (RDE)
à Comissão
(31 de Outubro de 1994)
(95/C 36/106)

Objecto: Subsídios de desemprego

Terá a Comissão avaliado os diferentes valores pagos aos desempregados em cada Estado-membro? Sendo esse o caso, poderá a Comissão fornecer-nos pormenores sobre esses valores para fins comparativos?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(18 de Novembro de 1994)

Na sequência da Recomendação 94/442/CEE do Conselho de 27 de Junho de 1994, relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social ⁽¹⁾, a Comissão apresentará relatórios regulares sobre o desenvolvimento das políticas dos Estados-membros. O primeiro relatório ⁽²⁾ foi publicado em 1994 sob o título «A Protecção Social na Europa». O capítulo 4 contém uma comparação entre as prestações de desemprego (quadro 11, páginas 57-58) calculadas a níveis de Julho de 1992 como percentagem do rendimento médio de um trabalhador manual na indústria transformadora.

(1) JO nº L 245 de 26. 8. 1992.

(2) COM(93) 531.

PERGUNTA ESCRITA E-2306/94
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE)
à Comissão
(15 de Novembro de 1994)
(95/C 36/107)

Objecto: Acidentes de trabalho em estaleiros portugueses

Sendo Portugal um dos Estados-membros de maior sinistralidade no trabalho, esses acidentes tomam, por vezes, dimensões dramáticas.

Ainda muito recentemente, um acidente (ao que parece do âmbito da construção civil em estaleiro temporário), em Setúbal, vitimou sete trabalhadores.

Existindo uma directiva [a 92/57/CEE ⁽¹⁾ de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis], e tendo o Estado-membro Portugal a obrigação de pôr «em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1993» (artigo 14.º), o que não fez, não obstante ter sido a directiva, algo ironicamente, assinada pelo ministro português então presidente do Conselho, pergunto à Comissão, se não partilha a responsabilidade das autoridades do Estado-membro pelos acidentes ocorridos por não ter sido promovido o cumprimento desse artigo 14.º da directiva.

⁽¹⁾ JO n.º L 245 de 26. 8. 1992, p. 6.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(7 de Dezembro de 1994)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Directiva 92/57/CEE, compete aos Estados-membros a responsabilidade de pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à directiva.

Por outro lado, a Comissão deu início a um processo contra Portugal com base no artigo 169.º do Tratado CE por não comunicação das medidas nacionais de execução.

PERGUNTA ESCRITA E-2309/94
apresentada por Graham Watson (ELDR)
à Comissão
(15 de Novembro de 1994)
(95/C 36/108)

Objecto: Informação do público sobre a política de ajuda para o desenvolvimento da UE

A maioria das entidades que concedem ajudas elaboram relatórios anuais informando o público das suas actividades.

Está a Comissão disposta a publicar um relatório desse tipo sobre a cooperação da UE para o desenvolvimento, abrangendo as actividades desenvolvidas no âmbito do FED e do orçamento da União Europeia?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1994)

Todos os anos, durante o Outono, a Comissão elabora um «memorando sobre a ajuda ao desenvolvimento prestada pela Comunidade».

Esse documento oferece uma panorâmica da ajuda ao desenvolvimento concedida pela Comunidade, tanto por intermédio do FED como do orçamento, e relativa aos países beneficiários das convenções de Lomé ou aos países da bacia mediterrânica, da Ásia e da América Latina.

Este memorando é igualmente analisado anualmente no âmbito do comité da ajuda ao desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

PERGUNTA ESCRITA E-2314/94
apresentada por Thomas Megahy (PSE)
à Comissão
(15 de Novembro de 1994)
(95/C 36/109)

Objecto: Pessoas sem abrigo

O «Livro Branco» da Comissão sobre «Política social europeia — como avançar na União» embora mostrando uma consciencialização de que a questão da habitação é essencial para combater a exclusão social (capítulo VI, parágrafos 15 e 20), não se debruça sobre o problema das pessoas sem abrigo nem apresenta quaisquer medidas quer para evitar tal situação quer para ajudar as suas vítimas.

Tenciona a Comissão debruçar-se sobre este assunto num futuro próximo?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1994)

Tal como indicado no «Livro Branco» sobre «Política social europeia ⁽¹⁾», a prevenção da situação dos sem abrigo constitui uma parte integrante da batalha em curso contra a exclusão social.

Contudo, deve ser salientado que a política de habitação é um assunto que depende essencialmente das autoridades

nacionais, regionais e locais; e, em aplicação do princípio de subsidiariedade, a principal função da Comissão é contribuir para o processo de cooperação, a nível comunitário, entre os Estados-membros. A Comissão apoia o intercâmbio de informação, principalmente através de reuniões informais entre os ministros reponsáveis pela habitação nos Estados-membros. Na mais recente declaração adoptada pelos ministros em 6/7 de Julho de 1994, foi reconhecida a relação entre a habitação e a exclusão social, tendo a Comissão sido convidada a manter os ministros informados sobre as suas iniciativas no âmbito da exclusão social.

Contudo, os meios para combater e reduzir o número dos sem abrigo constituem uma das principais questões abordadas no âmbito dos três programas comunitários de luta contra a pobreza. E este ponto é totalmente tomado em consideração na proposta da Comissão de Setembro de 1993 ⁽²⁾ que estabelece um novo programa de luta contra a exclusão e de promoção da solidariedade. Deveria, contudo, mencionar-se que a abordagem da Comissão — quer nos primeiros programas quer na sua proposta para um novo — não se refere à situação de grupos específicos da população, mas constitui uma abordagem integrada ou «multidimensional» em relação à exclusão social numa determinada área. A melhoria das condições de habitação e a integração dos sem abrigo constituem, assim, elementos importantes de várias das acções piloto apoiadas pelo programa *Pobreza 3*, designadamente nas áreas urbanas.

Além disso, a Comissão coopera com a Federação Europeia das Associações que Trabalham com os Sem Abrigo (FEANTSA), uma rede criada no seguimento da implementação do segundo programa comunitário de luta contra a pobreza, ou *Pobreza 2*, que inclui várias associações apoiadas no contexto deste programa. As actividades da FEANTSA a nível europeu são co-financiadas pela Comissão numa base regular. A FEANTSA é membro da Rede Europeia contra a Pobreza (EAPN), que não só é apoiada em termos financeiros pela Comissão mas contra a pobreza também é consultada por esta sobre questões de pobreza e exclusão.

(1) COM(94) 333 final.

(2) COM(93) 435 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2395/94
apresentada por Hugh McMahon (PSE)
à Comissão
(8 de Novembro de 1994)
(95/C 36/110)

Objecto: Rubrica orçamental B3-4004 — 1993/1994

Pode a Comissão informar o Parlamento sobre o número de candidaturas aprovadas no âmbito desta rubrica e quais os sindicatos e países beneficiados?

Pode a Comissão informar também quantas candidaturas foram recusadas, porquê e quantas estão ainda a ser analisadas?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1994)

No que se refere ao exercício de 1993, a Comissão envia directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, a lista dos projectos já autorizados classificados por Estado-membro. No total, arrançam 122 projectos, que abarcam 290 acções, no montante de 15,5 milhões de ecus.

No que se refere ao exercício de 1994, a situação em 4 de Novembro de 1994 é a seguinte: o número total de pedidos recebidos na Comissão eleva-se a 169, o que representa 338 acções no montante global de 19,7 milhões de ecus. Foram aceites 114 pedidos, representando 232 acções no montante de 10,3 milhões de ecus. Foram recusados 20 pedidos, representando 20 acções no montante de dois milhões de ecus. Foram objecto de autorização 85 pedidos, representando 168 acções no montante de oito milhões de ecus. A lista classificada por Estados-membros foi enviada directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

A fim de permitir uma boa gestão da rubrica, foi decidido que a data limite para formulação dos pedidos seria 31 de Outubro de 1994. Numerosos pedidos chegaram nos últimos dias de Outubro e nos primeiros dias de Novembro. Foram recebidos 15 após 4 de Novembro de 1994, representando 26 acções no montante aproximado de três milhões de ecus. A Comissão aprecia actualmente a totalidade dos pedidos restantes para decisão. Prevê-se que poderão ser aceites cerca de 160 pedidos, o que representará perto de 300 acções.

Será utilizada a totalidade da rubrica orçamental. Alguns pedidos, cujas acções estão previstas para o final do primeiro trimestre de 1995, poderão ser novamente apresentados para serem tomados em consideração na rubrica orçamental de 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2419/94
apresentada por Anne André-Léonard (ELDR)
à Comissão
(23 de Novembro de 1994)
(95/C 36/111)

Objecto: Protecção dos consumidores e transacções imobiliárias

A abertura do Mercado Único europeu institucionalizou dois princípios fundamentais que são a livre circulação das

peçoas, dos bens e dos serviços e o direito de estabelecimento. Contudo, a aplicação destas regras não poderá realizar-se sem ter em consideração a protecção do consumidor.

A Comissão tomou várias medidas de ordem geral destinadas à protecção do consumidor, mas as actividades de transacção imobiliária, embora tenham originado ou tenham dado origem a alguns relatórios e tomadas de posição relativamente a alguns pontos muito precisos, não são actualmente objecto de qualquer regulamentação específica. Verificaram-se numerosos casos de fraudes e práticas desonestas de que foram vítimas cidadãos dos Estados-membros, resultantes frequentemente das divergências de legislação existentes na União Europeia e da ausência de garantia aos futuros compradores num contexto europeu.

Considera a Comissão previsível a elaboração de uma directiva que tenha por objecto a protecção do consumidor no âmbito de todas as transacções imobiliárias transfronteiras efectuadas na União?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(19 de Dezembro de 1994)

A Comissão está perfeitamente ao corrente da existência de práticas desonestas no âmbito das transacções imobiliárias transfronteiriças e concorda com a senhora deputada sobre a necessidade de actuar a nível comunitário a fim de evitar essas práticas.

Contudo, a Comissão considera que se pode chegar a uma medida legislativa comparável à proposta através de uma harmonização das legislações nacionais com vista a garantir a segurança económica e jurídica dos adquirentes. Esta harmonização implicaria o abandono, por todos os Estados-membros, de aspectos importantes da sua legislação imobiliária que estão desde há muito solidamente implantados na vida quotidiana dos cidadãos; este facto explicaria a reticência dos Estados-membros em aceitar as alterações que uma tal harmonização implicaria.

A Comissão considera que, numa primeira fase, uma informação apropriada sobre o sistema em vigor em cada Estado-membro pode contribuir eficazmente para reduzir de forma significativa o número das vítimas dessas práticas e, nesse sentido, foram dados os primeiros passos para melhorar a informação dos adquirentes nesse domínio.

Não obstante, a Comissão está consciente de que estas primeiras iniciativas, por muito completas que sejam, não são suficientes para resolver o problema. Consequentemente, a Comissão está a considerar a possibilidade de dar início a um diálogo com os Estados-membros a fim de encontrar uma solução satisfatória para todas as partes em causa, tendo em conta o conteúdo do artigo 222.º do Tratado CE.

PERGUNTA ESCRITA E-2449/94

apresentada por Alfred Lomas (PSE)

à Comissão

(30 de Novembro de 1994)

(95/C 36/112)

Objecto: Controlo da imigração

A empresa Hoverspeed Ltd., como sede no Reino Unido, tem vindo a aconselhar os cidadãos britânicos de raça negra a não viajarem para França com um passaporte turístico, alegando que as autoridades francesas de controlo da imigração não autorizarão a sua entrada em França se não possuírem o passaporte britânico normal. Irá a Comissão tomar medidas imediatas no sentido de impedir as autoridades francesas de controlo da imigração de recusarem a entrada de cidadãos estrangeiros em França, com base na discriminação racial, e aconselhar a Hoverspeed Ltd. a deixar de dissuadir os cidadãos britânicos de raça negra de viajarem para França?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**

(14 de Dezembro de 1994)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo senhor deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

PERGUNTA ESCRITA E-2453/94

apresentada por Gijs de Vries (ELDR)

à Comissão

(30 de Novembro de 1994)

(95/C 36/113)

Objecto: Acesso das pequenas e médias empresas às bases de dados da Comissão Europeia

Os custos de uma assinatura para a base de dados RAPID (comunicados de imprensa diários da Comissão Europeia) cifram-se em 102 ecus/hora de ligação. Estes custos — que são idênticos tanto para as empresas multinacionais como para as empresas em nome individual — constituem um enorme encargo financeiro para as pequenas empresas e particulares. Além disso, tudo isto vai contra o desejo do Parlamento Europeu de tornar a União Europeia mais transparente e mais próxima dos cidadãos.

1. Que política de preços segue a Comissão relativamente a cada uma das suas bases de dados?
2. Está a Comissão disposta a flexibilizar as condições que permitem o acesso, em especial das pequenas e médias empresas, à base de dados RAPID e às restantes bases de dados da Comissão?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(14 de Dezembro de 1994)

As tarifas horárias normais para a consulta em linha das bases de dados, a pagar, difundidas pela Comissão, são:

- Info 92: 30 ecus
- Abel, Eclas, Eurocron, Scad: 60 ecus
- Celex, Oil, Rapid, Sesame: 102 ecus
- Ted: 60 ecus + 0,8 ecu por documento extraído.

Estes preços situam-se na média das tarifas aplicadas pelo mercado da informação electrónica na Europa.

As bases de dados são difundidas através de uma rede de cerca de 50 distribuidores que asseguram uma penetração do mercado impossível de realizar somente com os esforços da Comissão. Esta rede só pode funcionar correctamente se os preços de referência praticados pela Comissão estiverem adaptados ao mercado.

A fim de, precisamente, facilitar o acesso das PME à informação comunitária, a Comissão criou uma rede de cerca de 200 euogabinetes. Os membros desta rede beneficiam de condições preferenciais para a interrogação das bases de dados.

Numa preocupação de descentralização, a Comissão considera mais útil trabalhar com estes pontos de ligação regionais do que baixar artificialmente o preço de referência da informação para empresas cuja pertença a um grupo de agentes económicos é difícil de verificar.

PERGUNTA ESCRITA E-2463/94

apresentada por Amedeo Amadeo (NI)

à Comissão

(30 de Novembro de 1994)

(95/C 36/114)

Objecto: Livre circulação de pessoas

O estatuto de «reformado» dificulta cada vez mais a vida daquele que contribuiu já para a sociedade com anos de trabalho e que é agravado pelo facto de a Comunidade não garantir os seus direitos adquiridos uma vez que os reformados que transferem a sua residência para um Estado-membro que não o da sua origem perdem o direito a prestações suplementares por parte do Estado e não existe ainda o reconhecimento recíproco das cotizações pagas pelos funcionários públicos que desejem ocupar um lugar na função pública de um outro Estado-membro.

Poderá a Comissão uniformizar a legislação nos Estados-membros de modo a permitir a livre circulação a todos os cidadãos garantindo, em todo o território da União Europeia, os direitos adquiridos?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(15 de Dezembro de 1994)

O Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽¹⁾, garante desde logo a manutenção dos direitos adquiridos em matéria de pensões.

Este regulamento, que se baseia no artigo 51º do Tratado CE, não visa a harmonização dos diversos sistemas de segurança social mas unicamente a sua coordenação.

O mesmo regulamento prevê a totalização dos períodos de seguro ou de residência cumpridos nos Estados-membros para a aquisição e a manutenção do direito às pensões e à sua exportação.

Em Abril de 1992, o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 1247/92 ⁽²⁾, entrado em vigor a 1 de Junho de 1992, que alarga o âmbito de aplicação material do Regulamento (CEE) nº 1408/71 às «prestações especiais de carácter não contributivo». Como consequência, a regra da totalização acima mencionada passou a aplicar também a estas prestações.

Todavia, algumas dessas prestações — apenas as que figuram no anexo IIA do Regulamento (CEE) nº 1408/71 — só são concedidas se o beneficiário residir no território do Estado competente.

No estado actual das coisas, os regimes especiais dos funcionários públicos estão excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71.

Em Dezembro de 1991, a Comissão apresentou uma proposta ⁽³⁾ destinada a tornar o âmbito de aplicação material do Regulamento (CEE) nº 1408/71 extensivo aos regimes dos funcionários públicos e pessoal equiparado.

Esta proposta encontra-se pendente no Conselho.

⁽¹⁾ JO nº L 149 de 5. 7. 1971.

⁽²⁾ JO nº L 136 de 19. 5. 1992.

⁽³⁾ JO nº C 46 de 20. 2. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2525/94
apresentada por Anne André-Léonard (ELDR)
à Comissão
(30 de Novembro de 1994)
(95/C 36/115)

Objecto: «Ano Europeu da Educação e Formação»

1995 será o «Ano Europeu da Educação e Formação». Poderá a Comissão indicar-nos quais serão as iniciativas e acções que pretende levar a cabo durante esse período?

Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(15 de Dezembro de 1994)

Está neste momento em poder do Parlamento uma proposta da Comissão para uma decisão do Parlamento e do Conselho que estabelece o ano de 1995 como «Ano Europeu

da Educação e da Formação ao longo da Vida» ⁽¹⁾. A dotação orçamental para 1995 destina-se às medidas preparatórias para esse ano.

As acções em vista, resumidas no anexo a essa proposta, serão levadas a cabo à escala comunitária, nacional, regional e local, em cooperação com as autoridades dos Estados-membros. Incluem-se actividades de comunicação e de sensibilização tais como a criação e difusão — pelos meios de comunicação social gerais e especializados — de produtos de comunicação (*videoclips*, anúncios radiofónicos, cartazes, edição e publicação em suportes impressos e informáticos); acções de sensibilização e de relações públicas junto dos meios de comunicação (redes de televisão nacionais, regionais, imprensa especializada) e a organização de eventos tais como colóquios e concursos. O objectivo de todas estas acções é o de divulgar junto do público em geral, por meio de realizações concretas, o tema da educação e da formação ao longo de toda a vida.

⁽¹⁾ COM(94) 264 final.